

PROCESSO LICITATÓRIO

NÚMERO 4385/2019

MODALIDADE

Preço Presencial nº 70/2019

FINALIDADE

Aquisição de fertilizantes, herbicidas, inseticidas e Ração para suínos destinados ao município.

PROponentes

151 - Coopera Cooperativa Agroindustrial União -
Contrato nº 103/2019

PRAZOS E PUBLICAÇÕES

DE 24/04 A 16/05 ÀS 09:00 HORAS LOCAL 26/04

HOMOLOGADO 20/05/19 OPR _____

VENCIMENTO 12 meses DIOE _____

OBSERVAÇÃO _____

m. Ambiente



**SOLICITAÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO
REQUERIMENTO N° 186/2019**

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Ubiratã, Paraná, 09 de abril de 2019

A secretaria supracitada, representada neste ato pelo (a) Senhor (a) Secretário (a) *Antonio Hideraldo Magron*, vem por meio do presente requerimento solicitar a abertura de procedimento licitatório para *Aquisição de material de consumo destinado ao município*, de acordo com as especificações abaixo descritas.

I - DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

Considerando que o procedimento licitatório somente poderá ser realizado se comprovado o interesse público e que a justificativa do processo licitatório é a comprovação de legalidade e conveniência de uma licitação, a contratação do objeto em epígrafe encontra fundamento conforme abaixo descrito:

Aquisição de produtos fitossanitários (para uso nas áreas consideradas na zona rural) para manutenção das Estradas Vicinais, aterro sanitário e creche das árvores. Fertilizantes será usado na composição de substrato para o plantio de mudas. Ração será para a alimentação dos peixes na Praça Japão e Lago Municipal.

II - DOS RESPONSABILIDADES PELO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Indicamos como Equipe de Apoio os (as) servidores (as) *Marcio de Souza Carvalho e Karla Tatiane Macário de Oliveira dos Santos*.

Por fim, indicamos o (a) servidor (a) *Clayton Corrêa de Almeida*, no uso de suas atribuições, atuar como Fiscal do Contrato. O fiscal substituto será o (a) servidor (a): *Cleidynei Aparecida da Silva Carvalho*.

III - DA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS DE REFERÊNCIA

Para composição dos preços de referência para a abertura de procedimento licitatório, foram realizados 3 orçamentos orçamento (os), conforme documentos em anexo, utilizando-se do (a) *Média unitária* obtido (a).

IV - DO TERMO DE REFERÊNCIA

Diante do planejamento e da real necessidade do objeto em questão, a fim da composição do Termo de Referência do Edital do procedimento licitatório a ser realizado, encaminho em anexo a descrição dos itens, com seus respectivos valores e quantitativos, assim como as condições de execução/aquisição e prazo de vigência da contratação.

V - DO ENQUADRAMENTO DO PROCEDIMENTO COMO OBRA PÚBLICA



Com base no constante no Termo de Referência, solicito à Secretaria de Obras do município a assinatura do responsável técnico no presente requerimento no caso da necessidade de enquadramento do procedimento como obra pública. Solicitamos ainda que, no caso de obra pública, seja incluído no presente requerimento o projeto respectivo, memorial descritivo, cronogramas e planilhas orçamentárias.

OBRAS PÚBLICAS	
SIM	NÃO SE APLICA

PROJETOS TÉCNICOS	
SIM	NÃO

RESPONSÁVEL TÉCNICO DA SECRETARIA DE OBRAS

VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com a finalidade de prever os recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes do procedimento licitatório, indico, de acordo com a relação de despesas da presente secretaria, a seguinte dotação orçamentária.

ÓRGÃO	DESPESA	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	FONTE DE RECURSO	VALOR DA DESPESA
1201	3182	339030990100	Materiais diversos para consumo		11.006,37

Solicito a Secretaria de Finanças do município à conformidade da utilização da dotação acima descrita, bem como a previsão de recurso financeiro para realização do procedimento licitatório.

VII - DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Com base no constante no Termo de Referência, solicito à Secretaria de Finanças e Planejamento que confirme se há previsão orçamentária e recursos financeiros para cumprimento das obrigações.

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
SIM	NÃO

RECURSO FINANCEIRO	
SIM	NÃO

sl

Rita Soares Neta Figueiredo
Secretária de Finanças

SECRETARIA DE FINANÇAS
Carimbo e Assinatura

CONTADOR (A)

Priscila Viana Barato
CRC-PR 072.968/0-6
CPF: 060.211.979-09

Adriano C. Sluzewski
Candidato Sluzewski
066.232.179-66 LS.

01
LICITAÇÕES



CRC N°

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Assim sendo, comprovado o interesse público para contratação do objeto em questão, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira para cumprimento das obrigações decorrentes, solicito a autorização para abertura de procedimento licitatório nos moldes legais de acordo com as condições elencadas no presente requerimento.

SECRETÁRIO SOLICITANTE
Carimbo e Assinatura

Capetan Correa de Almeida
Assessoria Jurídica
Telefone: 3333-6393/3333-7693-24
Rua: 19 de Abril e Peçaria

IV - DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Atendendo a solicitação da secretaria supracitada, mediante verificação do presente documento bem como dos arquivos encaminhados em anexo, considerando o interesse público e a real necessidade da contratação do objeto em epígrafe conforme justificado pela secretaria, eu, Haroldo Fernandes Duarte, Prefeito desta municipalidade, **AUTORIZO** a abertura de procedimento licitatório.

HAROLDO FERNANDES DUARTE
Prefeito

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

I - DO TERMO DE REFERÊNCIA

Diante do planejamento e da real necessidade do objeto em questão, a fim da composição do Termo de Referência do Edital do procedimento licitatório a ser realizado, segue a descrição dos itens, com seus respectivos valores e quantitativos:

Código o IC	Lote	Item	Qtd	Un	Descrição	Marca Sugerida	V. Unit	V. Total
33527	1	1	10	SC	FERTILIZANTE DE BASE FÓRMULA 04-30-10		82,70	827,00
33528	1	2	10	SC	FERTILIZANTE SUPERFOSFATO SIMPLES OU SUPER SIMPLES COM 16 A 18% DE P205		75,42	754,20
33529	1	3	10	L	FERTILIZANTE NITROGENADO FÓRMULA 45-00-00 (UREIA)		95,55	955,50
33530	1	4	6	BD	HERBICIDA QUIMICO SUBSTITUIDA (GLIFOSATO)		299,33	1.795,98
33531	1	5	3	BD	HERBICIDA QUIMICO GLICINA ARILOXIALCANÓICO (24-D)		341,33	1.023,99
33532	1	6	50	BD	HERBICIDA QUIMICO GRUPO IMIDAZOLINONAS (KAPINAOU SIMILAR)		54,67	2.733,50
33533	1	7	15	CX	INSETICIDA FORMICIDA DO GRUPO QUIMICO SULFONAMIDAFLUORAL IFATICA (MIREX - S OU SIMILAR) CAIXA COM 25KG COMPOSTA POR 5 PACOTES DE 5KG)		177,33	2.659,95
33534	1	8	5	SC	RAÇÃO PARA PEIXES PE-10 CRESCIMENTO 30%		51,25	256,25

Considerando os valores obtidos, o valor total previsto para atender a necessidade da secretaria na contratação do objeto é de **R\$-11.006,37 (onze mil e seis reais e trinta e sete centavos)**

II - CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO





A fim de complementar o Termo de Referência, a secretaria supracitada considera que o prazo ideal para entrega/execução dos produtos/serviços a serem contratados é de 15 dias a contar do recebimento pela contratada da Ordem de Compras/Ordem de Serviços.

Considerando o prazo previsto, os produtos/serviços deverão ser entregues/executados no seguinte local: *No local indicado pelo solicitante. Divisão de meio ambiente.*

O prazo para solicitação/aquisição dos produtos/serviços será de até 5 dias a contar da assinatura do contrato.

III - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATATAÇÃO.

De acordo com o planejamento e necessidade da secretaria, o prazo ideal de vigência da contratação é de 12 meses.



TABELA DE MÉDIA DE PREÇOS

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	COAGRU	AGROIZAK	INTEGRADA	VALOR
33527	saco 50kg	Fertilizante de base fórmula 04-30-10 (Sacacac com 50kg)	R\$ 81,00	R\$ 81,60	R\$ 85,50	R\$ 82,70
33528	saco 50kg	Fertilizante Superfosfato Simples ou Super Simples com 16 a 18% de P205. (Sacacac com 50kg)	R\$ 72,50	R\$ 73,25	R\$ 80,50	R\$ 75,42
33529	saco 50kg	Fertilizante Nitrogenado fórmula 45-00-00 (Ureia – sacacac com 50)	R\$ 95,30	R\$ 95,00	R\$ 96,35	R\$ 95,55
33530	balde 20l	Herbicida grupo químico glicina substituída (glifosato) – Balde cc	R\$ 278,00	R\$ 330,00	R\$ 290,00	R\$ 299,33
33531	balde 20l	Herbicida grupo químico Ácido ariloxiacetônico (2,4-D).	R\$ 324,00	R\$ 340,00	R\$ 360,00	R\$ 341,33
33532	frasco 60ml	Herbicida grupo químico imidazolinonas (kapinaou similar)	R\$ 51,00	R\$ 60,00	R\$ 53,00	R\$ 54,67
33533	caixa 25kg	Inseticida-formicida do grupo químico Sulfonamida Fluoroalifática	R\$ 200,00	R\$ 212,00	R\$ 120,00	R\$ 177,33
33534	saco 25kg	Ração para peixes PE-10 crescimento 30% (Sacacac de 25kg)	R\$ 48,75	R\$ 55,00	R\$ 50,00	R\$ 51,25

[Assinatura]
 Karla Tatiane M. de O. dos Santos
 Direção de Meio Ambiente



SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA A PREFEITURA DE UBIRATÃ



Planilha de orçamento de produtos para a licitação no município de Ubiratã

Nome da empresa: *Integrada Cooperativa Agroindustrial*

Endereço: *Avenida João Medeiros - S/Nº*

CNPJ/CPF: *00.993.264/0028-03*

Qtd	Un	Descrição	V. Unit	V. Total
10	Sc	Fertilizante de base fórmula 04-30-10 (Sacas com 50kg)	85,50	855,00
10	Sc	Fertilizante Superfosfato Simples ou Super Simples com 16 a 18% de P205. (Sacas com 50kg)	80,50	805,00
10	Sc	Fertilizante Nitrogenado formula 45-00-00 (Ureia - sacas com 50kg)	96,35	963,50
6	Bd	Herbicida grupo químico glicina substituída (glifosato) - Balde com 20 litros	290,00	1.740,00
3	Bd	Herbicida grupo químico Ácido ariloxialcanóico (2,4-D).	360,00	1.080,00
50	Fr 60ml	Herbicida grupo químico imidazolinonas (kapinaou similar)	53,00	2.750,00
15	Cx	Inseticida-formicida do grupo químico Sulfonamida Fluoroalifática (Mirex-s ou similar). Caixa com 25kg composta por 5 pacotes de 5kg.	120,00	1.800,00
5	Sc	Ração para peixes PE-10 crescimento 30% (Sacos de 25kg)	50,00	250,00
TOTAL				10.243,50

Ubiratã, Pr 28/Março/2019

Assinatura

Clayton Correa de Almeida
Eng. Agrônomo CREA-PR 56024/D
CPF: 639.973.769-34
Missão Agrícola e Pecuária

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA A PREFEITURA DE UBIATÃ



Planilha de orçamento de produtos para a licitação no município de Ubatã

Nome da empresa: Agrícola Agroizak Ltda

Endereço: Avenida João Pepeino, 230

CNPJ/CPF: 23.026.767/0001-95

Qtd	Un	Descrição	V. Unit	V. Total
10	Sc	Fertilizante de base fórmula 04-30-10 (Sacacac com 50kg)	81,00	816,00
10	Sc	Fertilizante Superfosfato Simples ou Super Simples com 16 a 18% de P205. (Sacac com 50kg)	73,25	732,50
10	Sc	Fertilizante Nitrogenado formula 45-00-00 (Ureia – sacac com 50kg)	95,00	950,00
6	Bd	Herbicida grupo químico glicina substituída (glifosato) – Balde com 20 litros	330,00	1.980,00
3	Bd	Herbicida grupo químico Ácido ariloxialcanóico (2,4-D).	340,00	1020,00
50	Fr 60ml	Herbicida grupo químico imidazolinonas (kapinaou similar)	60,00	1.200,00
15	Cx	Inseticida-formicida do grupo químico Sulfonamida Fluoroalifática (Mirex-s ou similar). Caixa com 25kg composta por 5 pacotes de 5kg.	212,00	3.180,00
5	Sc	Ração para peixes PE-10 crescimento 30% (Sacac de 25kg)	55,00	275,00
TOTAL				10.153,50

Ubatã, Pr 28/Março/2019

Assinatura

Clayton Correa de Almeida
 Eng. Agrônomo CREA-PR 56024/D
 CPF: 639.973.769-34
 Direção Agrícola e Pecuária

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA A PREFEITURA DE UBIRATÃ



Planilha de orçamento de produtos para a licitação no município de Ubiratã

Nome da empresa: *Coagu Cooperativa Agroindustrial União LTDA*
 Endereço: *Avenida das Indústrias - Km 01.*
 CNPJ/CPF: *77.198.794/0001-74*

Qtd	Un	Descrição	V. Unit	V. Total
10	Sc	Fertilizante de base fórmula 04-30-10 (Sacas com 50kg)	81,00	810,00
10	Sc	Fertilizante Superfosfato Simples ou Super Simples com 16 a 18% de P205. (Sacas com 50kg)	72,50	725,00
10	Sc	Fertilizante Nitrogenado formula 45-00-00 (Ureia - sacas com 50kg)	95,30	953,00
6	Bd	Herbicida grupo químico glicina substituída (glifosato) - Balde com 20 litros	278,00	1.671,00
3	Pcte	Herbicida grupo químico Ácido ariloxialcanóico (2,4-D) granulado dispersível WG. (Navajo ou similar). Embalagem de 5kg.	324,00	972,00
20	Fr 250ml	Herbicida grupo químico imidazolinonas (kapina ou similar)	51,00	2.550,00
15	Cx	Inseticida-formicida do grupo químico Sulfonamida Fluoroalifática (Mirex-s ou similar). Caixa com 25kg composta por 5 pacotes de 5kg.	200,00	3.000,00
5	Sc	Ração para peixes PE-10 crescimento 30% (Sacos de 25kg)	48,75	243,75
TOTAL				10.924,75

Ubiratã, Pr 22/Janeiro/2019

[Handwritten Signature]
 Assinatura

Clayton Correa de Almeida
 Eng. Agrônomo CREA-PR 56024/D
 CPF: 639.973.769-34
 Divisão Agrícola e Pecuária

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL



Conta..... =	852	Credito Orcamentario	1 Ordinario
Orgao..... =	12	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
Unidade Orcamentaria.. =	12.01	Divisao de Agricultura e Pecuaria	
Funcional..... =	185410014	Gestao Ambiental	
Projeto/Atividade..... =	2045000	Manutencao das atividades ambientais e turisticas	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte de Recursos..... =	0	Recursos livres	

Saldos de 01/01/2019 ate 09/04/2019

Dotacao Inicial..... =	130.000,00
Credito Suplementar..... =	0,00
Reducao Orcamentaria.... =	20.000,00
Empenhado no Periodo.... =	944,99
Liquidado no Periodo.... =	944,99
Anulado no Periodo..... =	0,00
Pago no Periodo..... =	0,00
Empenhado ate o Periodo. =	944,99
Liquidado ate o Periodo. =	944,99
Pago ate o Periodo..... =	0,00
A Pagar Processado..... =	944,99
A Pagar nao Processado.. =	0,00
Total a Pagar..... =	944,99
Saldo Bloqueado..... =	0,00
Saldo Reservado..... =	0,00
Saldo Disponivel..... =	109.055,01

LAUDO DE ANÁLISE JURÍDICA

A Assessoria Jurídica do Município de Ubitatã, por meio do seu Assessor Jurídico, devidamente inscrito na OAB/PR, 48.534, vem apresentar Laudo de Análise Jurídica para a abertura de procedimento licitatório para a AQUISIÇÃO DE FERTILIZANTES, HERBICIDAS, INSETICIDA E RAÇÃO PARA PEIXES DESTINADOS AO MUNICIPIO.

O Art. 3 da Lei 8.666/93 estabelece que a licitação deve garantir isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a administração. O processamento e o julgamento da mesma deverá ser com observância no princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade e publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

Segundo informa o parecer contábil verifica-se a existência de recursos orçamentários para cumprir com as obrigações decorrentes, conforme dotações especificadas.

A Lei nº 10.520/02 instituiu, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e municípios a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns. Diferentemente da Lei 8.666/93, em que a eleição da modalidade de licitação cabível, a rigor, opera-se por meio da análise do valor estimado para a contratação, o pregão, nos termos do que dispõe o caput do artigo 1º da Lei 10.520/02, destina-se a aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado para a contratação.

O pressuposto legal para o cabimento do pregão presencial, destarte, é a caracterização do objeto em epígrafe como comum. Salienta-se que deverá ser respeitado o princípio da

competitividade ao certame, com a escolha da melhor proposta para a administração. Para tanto, indico a adoção da modalidade Pregão, na forma Presencial, adotando-se o critério de julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM, tendo em vista que não há regulamentação de Pregão Eletrônico no município.

Em cumprimento ao princípio da publicidade e ao disposto no Art. 4, Inciso V da Lei 10.520/02, o prazo fixado para apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a oito dias úteis.

De acordo com o constante no art. 47 da Lei 147/2014:

Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Para o procedimento em questão, recomenda-se que não seja concedido tratamento diferenciado e simplificado para micro e pequenas empresas ao que alude a Lei 147/2014, pois como pode ser observado nos autos do processo, não há orçamentos fornecidos por pelo menos três empresas sediadas local ou regionalmente enquadradas no regime de MPE (a análise do enquadramento das empresas através de orçamentos se deve ao fato do Município não possuir cadastro de fornecedores). Desse modo, não há a viabilidade de se cumprir os objetivos constantes no Art. 47 da Lei 147/2014, obrigando-se ao Município

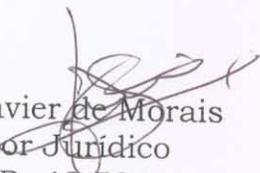


fundamentar-se no excludente exposto no Art. 49, Inciso II da mesma Lei.

Fica designado o pregoeiro através da Portaria nº 245/2019, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento de propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Desta forma, a Assessoria Jurídica delibera pela abertura do procedimento licitatório, nos moldes elencados no presente laudo.

Ubiratã - Paraná, 17 de Abril de 2019.


Duarte Xavier de Moraes
Assessor Jurídico
OAB-Pr 48.534

PORTARIA Nº 245, DE 12 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre a designação de Pregoeiro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Renan Felipe da Silva Lima**, inscrito no CPF nº 065.130.309-51, lotado na Secretaria da Administração, para assumir a função de Pregoeiro do Município de Ubitatã.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do Pregoeiro designado no *caput* deste artigo, as atribuições de Pregoeiro serão desempenhadas pela servidora **Sandra Regina Silva Capana**, lotada na Secretaria da Administração, inscrita no CPF nº 795.287.679-15.

Art. 2º Participarão da sessão de julgamento dos procedimentos licitatórios na modalidade Pregão, juntamente com o Pregoeiro, os servidores designados por cada Secretaria, que atuarão como membros da Equipe de Apoio.

Art. 3º O Pregoeiro será responsável pela assinatura de Aviso de Licitação, promoção do recebimento, análise de aceitabilidade e classificação de propostas e lances, verificação de condições de habilitação, formalização de adjudicação, bem como todos os demais atos necessários para o desenvolvimento dos procedimentos licitatórios na modalidade de Pregão.

Art. 4º Os trabalhos dos servidores nomeados deverão ser executados conforme as disposições constantes na Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo vigência até 31.12.2020.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 12 de março de 2019.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Estado do Paraná

Haroldo Fernandes Duarte
Prefeito de Ubitatã

O presente ato foi publicado no Jornal Oficial do Município de Ubitatã, Edição nº 1116 dia 13/03/19, e está disponível no site www.ubirata.pr.gov.br.

Secretaria da Administração
Setor de Legislação



PORTARIA Nº 73, DE 22 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre a designação de servidores.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto nos arts. 58, 67 e 73 da Lei 8.666/93, que impõem à Administração o dever de fiscalização e recebimento formal e adequado dos objetos contratuais;

Considerando a necessidade do acompanhamento da qualidade, economia e minimização de riscos na execução contratual;

Considerando a necessidade de a Administração adotar as cautelas necessárias para evitar o recebimento de bens, produtos e serviços que não atendam às necessidades do município ou estejam em desacordo com o licitado; e

Considerando que o município deve acompanhar a efetivação dos serviços contratados assim como o recebimento dos bens e produtos adquiridos para garantir a adequação às exigências legais, contratuais e técnicas dentro de um determinado setor,

RESOLVE:

Art. 1º Designar pelo período de 21.01.2019 a 31.12.2019 os servidores abaixo relacionados, munidos de conhecimento prévio suficiente, para, no uso de suas atribuições, atuarem em seu respectivo órgão como **gestores dos contratos administrativos** firmados pelo Município de Ubitatã:

Órgão	Nome do Gestor
Controladoria Geral do Município	José Paulo Sampaio de Souza
Gabinete do Prefeito	Osmar Pires da Silva
Secretaria da Administração	Neri Wanderlind
Secretaria da Assistência Social	Eliane Omori Duarte
Secretaria da Educação e Cultura	Rosa Rodrigues de Carvalho
Secretaria da Saúde	Cristiane Martins Pantaleão Viviane Aparecida de Souza
Secretaria das Finanças e Planejamento	Rita Soares Neta Figueiredo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	Antônio Hideraldo Magron
Secretaria de Obras	Reginaldo da Silva Retamero
Secretaria de Serviços Urbanos e Pavimentação	Marcos da Silva Retamero
Secretaria de Viação e Serviços Rurais	Nilson Messa
Secretaria do Esporte e Lazer	Nicanor Tadashi Kimura

§1º São atribuições do Gestor de Contratos:

I - indicação do regime de execução e vigência do contrato, obrigações do município e da contratada, condições de pagamento, entre outras, durante a fase de elaboração do Termo de Referência do Edital;

II - controle geral de contratos;

- III - conferência e aprovação de notas fiscais e recibos;
- IV - análise da viabilidade, legalidade para recomendação à autoridade superior de concessão de reajustes e revisão de preços;
- V - formalização de pedidos de termos aditivos para autorização da autoridade superior;
- VI - formalização de pedidos de abertura de processo administrativo para notificação, análise e recomendação à autoridade superior para aplicação de sanções à contratada;
- VII - apoiar e orientar os fiscais de contrato quanto às ocorrências registradas;
- VIII - designar, nos casos de muitas divisões em seu órgão, os responsáveis de cada divisão para realizar o recebimento dos bens, produtos e serviços, orientando os responsáveis pelo recebimento e repassar a estes cópias dos contratos ou instrumento equivalente e demais informações pertinentes para o correto desenvolvimento de suas atividades; e
- IX - demais obrigações decorrentes dos contratos firmados.

§2º Caberá ao Gestor designar servidores munidos de conhecimento prévio suficiente, para, no uso de suas atribuições, atuarem em seu respectivo órgão como **fiscais dos contratos administrativos** firmados pelo Município de Uiratã, os quais terão as seguintes atribuições:

- I - realizar o recebimento dos bens, produtos e serviços;
- II - conhecer detalhadamente o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis, especialmente os responsáveis pelo recebimento, objetivando o fiel cumprimento do contrato;
- III - conhecer a descrição dos serviços a serem executados (prazos, locais, material a ser empregado) e dos bens e produtos a serem adquiridos (marca, prazos e locais de entrega);
- IV - solicitar, quando for o caso, que os serviços sejam refeitos e os produtos sejam substituídos quando apresentarem vícios, imperfeições ou incompatibilidade com disposto em contrato ou instrumento equivalente;
- V - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar ao Gestor do Contrato às ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do serviço ou em relação a terceiros;
- VI - anotar em livro de ocorrências todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- VII - responsabilizar-se pelo primeiro contato com a contratada nos casos de atraso na execução do contrato, devendo o mesmo ser efetuado através de notificação por escrito, de modo a se confirmar o recebimento;
- VIII - comunicar ao Gestor do Contrato eventuais atrasos nos prazos de entrega ou execução do objeto, para que se proceda ao disposto no §1º inciso VI do artigo anterior;
- IX - sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações;
- X - zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;
- XI - controlar os contratos quanto ao saldo e vigência dos mesmos, verificando a necessidade de aditivos ou novas licitações;

XII - monitorar os preços dos itens quanto à elevação ou redução providenciando os documentos e orçamentos necessários à readequação de acordo com o valor de mercado e encaminhando Solicitação de Revisão de Preços à Divisão de Licitação;

XIII - encaminhar Solicitação de Aditivo Contratual devidamente assinado pelo Gestor com justificativa e orçamentos que comprovem a viabilidade do aditamento;

XIV - planejar, organizar, estimar, orçar e encaminhar solicitações de licitações à Divisão de Licitação contendo especificações detalhadas de cada item, prazos e condições de entrega ou execução, dotação orçamentária apropriada e assinatura do secretário;

XV - acompanhar e atender prontamente os responsáveis pelo recebimento, acatando e registrando suas ocorrências, assim como dirimi-las junto aos fornecedores, ou solicitar providências ao Gestor do Contrato; e

XVI - acompanhar a Comissão de Fiscalização dos órgãos municipais e promover as adequações observadas por ela.

Art. 2º Os fiscais serão designados em cada instrumento contratual conforme indicação prévia do Gestor.

Art. 3º Os gestores e fiscais desempenharão suas funções concomitantemente com as atribuições de seus cargos ou funções.

Art. 4º Nos casos de abertura de procedimento administrativo para notificação, análise e recomendação à autoridade superior para aplicação de sanções à contratada, o gestor e fiscal do contrato respectivo deverão, obrigatoriamente, atuar no julgamento do procedimento, considerando a função desempenhada pelos mesmos para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

Art. 5º Os fiscais indicados poderão, conforme solicitação prévia, serem designados para atuar em órgãos que não sejam o da sua lotação, desde que o objeto da contratação seja pertinente com a sua atuação.

Art. 6º A designação dos gestores e fiscais não excederá a 3 (três) anos, sendo permitida a designação da totalidade de seus membros para a mesma Portaria, no período subsequente.

Parágrafo único. A substituição de algum membro se dará mediante desligamento do serviço público, justificativa plausível ou inexecução de suas atribuições.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria 107/2018.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 22 de janeiro de 2019.


Haroldo Fernandes Duarte
Prefeito de Ubiratá



EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N.º. 70/2019
PROCESSO N.º. 4385/2019

LICITAÇÃO COM AMPLA CONCORRÊNCIA

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Ubiratã, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa no Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, localizado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, Centro, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Senhor Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, torna público a realização da Licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, do tipo Menor Preço - Por Item, nos termos da Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/02, Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações, Lei Municipal n.º 001/2012 e suas alterações e subsidiariamente às exigências do presente Edital.

1.2. A sessão pública terá início às **09:00 HORAS DO DIA 16 de maio de 2019**, na Sala de Licitações, localizada no 1º andar do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt.

1.3. Os envelopes serão protocolados às **09:00 HORAS DO DIA 16 de maio de 2019**, na Sala de Licitações, localizada no 1º andar do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt. O protocolo dos envelopes será de acordo com o constante no Item 10 do presente Edital.

1.4. Será Pregoeiro do presente procedimento o servidor Renan Felipe da Silva Lima, conforme nomeação pela Portaria n.º 245/2019.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **AQUISIÇÃO DE FERTILIZANTES, HERBICIDAS, INSETICIDA E RAÇÃO PARA PEIXES DESTINADOS AO MUNICÍPIO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. O critério de julgamento será do tipo Menor Preço, sendo que a Licitante deverá formular sua proposta respeitando o (s) valor (es) máximo (s) fixado (s) neste Edital, sem possibilidade de ultrapassá-lo, sob pena de desclassificação.

2.3. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se a Licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.

3. DO PREÇO MÁXIMO

3.1. O preço máximo deste certame está fixado em R\$-11.006,37 (*Onze mil seis reais e trinta e sete centavos*).

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1201	3182	339030990100	Materiais diversos para consumo	Próprio	11.006,37

5. DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

5.1. Conforme estabelecido no preâmbulo deste Edital, a presente Licitação estabelece à ampla concorrência, ou seja, poderão participar empresas de todos os portes, considerando que não foi possível conceder os benefícios previstos no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, pois como pode ser observado nos autos do processo, não há orçamentos fornecidos por pelo menos três empresas sediadas local ou regionalmente enquadradas no regime de MPE (a análise do enquadramento das empresas através de orçamentos se deve ao fato do Município não possuir cadastro de fornecedores). Desse modo, não há a viabilidade de se cumprir os objetivos constantes no Art. 47 da Lei 123/2014, obrigando-se ao Município fundamentar-se no excludente exposto no Art. 49, Inciso II da mesma Lei.

5.2. A ampla concorrência na presente Licitação não exclui os benefícios de regularização fiscal e trabalhista tardia e empate ficto concedidos às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsão expressa nos arts. 43 e 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

6. DOS ESCLARECIMENTOS

6.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao (a) Pregoeiro (a), até 02 (dois) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, podendo ser enviado para o endereço eletrônico licitacao@ubirata.pr.gov.br. As respostas prestadas pelo (a) Pregoeiro (a) serão disponibilizadas por meio eletrônico ao interessado e às demais interessadas no Portal da Transparência do município, junto aos demais documentos relativos ao processo licitatório.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

7.1. Até às 17 horas do 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública do presente Pregão, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

7.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@ubirata.pr.gov.br, ou por petição protocolada junto à divisão de protocolos do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, localizado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, no horário das 08 às 17 horas, podendo, ainda, ser encaminhada via correio.

7.3. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida ao (a) Pregoeiro (a), devendo conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone e endereço eletrônico para contato.

7.4. Caberá ao (a) Pregoeiro (a) decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas contadas do recebimento da mesma.

7.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

7.6. As respostas às impugnações prestadas pelo (a) Pregoeiro (a) serão encaminhadas via e-mail ao impetrante e anexadas nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, as quais serão disponibilizadas ainda no Portal da Transparência do Município.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

8.1. Poderão participar desta licitação as pessoas legalmente constituídas que atenderem a todas as exigências deste Edital.

8.2. Não poderão participar da presente licitação:

8.2.1. Empresas que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

8.2.2. Empresas suspensas temporariamente de participar de licitação e de contratar com o município de Ubiratã, conforme Art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93;

8.2.3. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública com fulcro no Art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93;

8.2.4. Que estejam em processo de dissolução, falência, fusão, cisão ou incorporação;

8.2.5. Empresas cuja atividade não seja compatível com o objeto da Licitação;

8.2.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

9. DA FORMA DE ENVIO DOS ENVELOPES

9.1. Serão aceitos envelopes via correio ou outros serviços de entrega, desde que recebidas em envelope lacrado com entrega devidamente protocolada, dentro dos prazos previstos no presente Edital. Será de total responsabilidade da proponente qualquer extravio que possa ocorrer com o envelope, bem como atraso no seu recebimento pelo (a) Pregoeiro (a).

9.2. Caso a Licitante deseje enviar os envelopes via correio ou outros serviços de entrega, os mesmos deverão ser destinados à Divisão de Licitação, localizada no Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, situado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, Ubiratã, Paraná, CEP 85.440-000.

9.3. As Propostas Comerciais e a Documentação de Habilitação deverão ser entregues em sessão pública, em envelopes fechados e indevassáveis na data e horário previsto no preâmbulo deste Edital, devendo ser devidamente protocolados na seguinte forma:

ENVELOPE 01: PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA LICITANTE
PREGÃO N.º 70/2019

ABERTURA DO ENVELOPE: 09:00 horas do dia 16 de maio de 2019.

OBJETO: Aquisição de fertilizantes, herbicidas, inseticida e ração para peixes destinados ao município.



ENVELOPE 02: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA LICITANTE
PREGÃO N.º 70/2019

ABERTURA DO ENVELOPE: 09:00 horas do dia 16 de maio de 2019.

OBJETO: Aquisição de fertilizantes, herbicidas, inseticida e ração para peixes destinados ao município.

9.4. Deverão conter nos envelopes todos os documentos exigidos no presente Edital.

9.5. As empresas que enviarem envelopes via correio ou outros serviços de entrega deverão encaminhar Declaração de pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação (Modelo Anexo nº III) FORA DOS ENVELOPES, sob pena de desclassificação de sua proposta.

10. DA FORMA DE PROTOCOLO DOS ENVELOPES

10.1. Os envelopes das Licitantes serão recebidos e protocolados pela Equipe de Apoio no horário e local previsto no preâmbulo do presente Edital.

10.2. Somente mediante a comunicação do (a) Pregoeiro (a), será encerrada a fase de recebimento dos envelopes.

10.3. Comunicado o término do recebimento dos envelopes e iniciada a fase de credenciamento dos representantes presentes, não serão aceitos envelopes de licitantes retardatárias.

11. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME

11.1. Para participar da sessão o representante da proponente deverá apresentar FORA DOS ENVELOPES, após o protocolo:

11.1.1. Documento de identificação com foto em original ou cópia autenticada;

11.1.2. Procuração (Modelo Anexo nº II), em original ou cópia autenticada, com poderes específicos para formulação de propostas, lances, negociação e para a prática dos demais atos inerentes ao certame, com firma reconhecida em cartório;

11.1.3. Cópia autenticada do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

11.1.4. Declaração de pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação (Modelo Anexo nº III).

11.2. Dispensa-se a apresentação de Procuração nos casos em que o representante presente seja sócio, proprietário ou representante da Licitante e seu nome conste no ato constitutivo respectivo.



11.3. O credenciamento do representante da proponente ou de seu representante legal, implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para formulação de lances.

11.4. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma proponente.

11.5. Cada proponente credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

11.6. A ausência do credenciado ou da credencial não importará na exclusão da proponente no certame, admitindo-se sua proposta escrita, sem possibilidade de oferta de lances ou interposição de recursos.

11.7. Uma vez realizado o credenciamento das proponentes presentes, o (a) Pregoeiro (a) declarará encerrada esta etapa/fase, não sendo admitidos novos credenciados.

12. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS - ENVELOPE Nº 01

12.1. Deverão estar inseridos no envelope 01 os seguintes documentos:

12.2. Proposta de Preços (Modelo Anexo nº IV), a qual deverá conter os elementos abaixo, sob pena de desclassificação:

12.2.1. O número e a modalidade da presente licitação;

12.2.2. Razão social, endereço, telefone, e-mail e o CNPJ/MF da proponente;

12.2.3. Descrição do objeto ofertado, conforme requisitos mínimos estabelecidos em edital;

12.2.4. Preços unitários e totais (contendo no máximo duas casas decimais), em moeda brasileira corrente, grafado em algarismos e por extenso, prevalecendo no caso de divergência o menor valor apresentado;

12.2.5. Marca do (s) produto (s) ofertado (s);

12.2.6. Prazo de fornecimento, conforme estabelecido em edital;

12.2.7. Prazo de validade da proposta, contados a partir da data do recebimento das propostas pelo (a) Pregoeiro (a);

12.2.8. O prazo de garantia do (s) produto (s) ofertado (s), quando exigido em edital.

12.2.9. Conta bancária para pagamento, em nome da Licitante (Pessoa Jurídica).

12.3. Declaração de microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte (Modelo Anexo nº V), no caso de Microempreendedor Individual (MEI) Micro Empresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), que quiser usufruir os benefícios da LC nº 123/06.



12.4. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

12.4.1. Caso não conste descrito na proposta a validade da mesma e/ou os prazos de entrega e/ou garantia, serão considerados os mínimos previstos em edital.

12.5. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ indicado nos documentos da Proposta de Preço e da Habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação.

12.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

12.7. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da proponente ou procurador.

13. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 02

13.1. Deverão estar inseridos no envelope 02 os seguintes documentos:

13.1.1. Habilitação Jurídica:

A) Cópia autenticada do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

A) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

B) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

C) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Licitante

D) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Licitante.

E) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

F) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título

VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.1.3. Qualificação Técnica (Exceto para itens 7, 8);

- A. Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do profissional técnico responsável da Licitante;
- B. Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Licitante;
- C. Certificado de Registro da Licitante junto a Agência de Defesa Agropecuária do Paraná;
- D. Licença de Operação da Licitante junto ao instituto ambiental estadual competente.

13.1.4. Documentação Complementar:

A) Declaração, sob penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos - Lei 10.097/00 e art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Modelo Anexo nº VI).

13.2. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

13.3. Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária emitidas pela internet.

13.4. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, fica condicionada à verificação de sua validade e são dispensadas de autenticação. Quanto ao prazo de validade, independente de certidões emitidas através de internet ou não, quando a validade não estiver expressa no documento, o mesmo será aceito com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias do recebimento dos envelopes.

13.5. Caso a licitante seja a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

13.6. Certidão (ões) expedida (s) pela (s) Fazendas Federal, Estadual, Municipal, POSITIVA (S) para débitos será (ão) aceita (s) somente se a (s) mesma (s) contiver (em) expressamente o efeito NEGATIVO.

13.7. A Licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

14. DO JULGAMENTO DO CERTAME

14.1. No horário e local indicado será aberta a sessão do Pregão, iniciando-se com a entrega dos envelopes e em seguida o credenciamento dos interessados em participar do certame.



14.2. A Licitante que não possuir representante credenciado ficará impossibilitada de ofertar lances, interpor recursos ou se manifestar perante o (a) Pregoeiro (a) sobre os atos do Pregão.

14.3. Decorrido o credenciamento, o (a) Pregoeiro (a) procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, que deverão ser rubricadas por ele e membros da equipe de apoio, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no edital.

14.4. Serão desclassificadas:

14.4.1. As propostas que estejam em desacordo com as especificações, prazos e condições fixadas neste Edital;

14.4.2. As propostas que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e que não sejam passíveis de saneamento na própria sessão;

14.4.3. As propostas que após diligências não forem corrigidas ou justificadas.

14.4.4. Os itens, lotes ou a proposta integral que extrapolem o valor máximo estipulado em edital, de acordo com o critério de julgamento estabelecido;

14.4.5. As propostas com preço manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48, da Lei n.º 8.666/93.

14.5. Considerar-se-á inexequível a proposta ou lance que, quando diligenciado pelo (a) Pregoeiro (a), não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

14.5.1. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do parágrafo 3º do artigo 43 da Lei n.º 8.666 de 1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

A) Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

B) Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

C) Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

D) Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

E) Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

14.6. A análise das propostas pelo (a) Pregoeiro (a) visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

- 14.7. Não se admitirá proposta ou lances que apresentem valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da Licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 14.8. O (a) Pregoeiro (a) classificará a proposta de menor preço e as demais com valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço.
- 14.9. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas de preços nas condições definidas no subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que os representantes das proponentes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas.
- 14.10. No caso de empate de ofertas, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de proponentes, realizando-se sorteio para definir a ordem dos lances.
- 14.11. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das proponentes classificadas, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes a partir do autor da proposta classificada de maior preço.
- 14.12. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo (a) Pregoeiro (a), implicará a exclusão da proponente da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela proponente, para efeito de ordenação das propostas.
- 14.13. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances. Declarada encerrada a etapa de lances e ordenadas às propostas, o (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 14.14. Caso não exista lance verbal será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo o (a) Pregoeiro (a) negociar diretamente com o representante da proponente uma redução vantajosa do valor escrito.
- 14.15. No caso de empate entre duas ou mais propostas e que não haja lances de nenhuma das proponentes, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo. (Lei 8.666/93, artigo 45 § 2º).
- 14.16. Em caso de empate ficto, será assegurado, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, a preferência de contratação para microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte beneficiária do regime diferenciado e favorecido.
- 14.16.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.



- 14.16.2. Ocorrendo o empate, o microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- 14.16.3. Não ocorrendo à contratação do microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese prevista no item 14.16.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 14.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 14.16.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 14.16.5. Na hipótese da não contratação nos termos previstos, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 14.16.6. O benefício estabelecido pela Lei Complementar 123/2006 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial tiver sido apresentada por empresas enquadradas no regime de grande porte.
- 14.17. Encerrada a classificação final das propostas, com proposta devidamente aceita, o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar com o autor da proposta de menor valor para a obtenção de melhor preço.
- 14.18. Se a proposta não for aceita, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar com a proponente para que seja obtido melhor preço.
- 14.19. Nesta fase, caso o Termo de Referência estabeleça, a sessão poderá ser suspensa para apresentação de amostras.
- 14.20. Aceita a proposta, será aberto o envelope de habilitação da empresa melhor classificada, a fim de verificar se foram apresentados todos os documentos de habilitação, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação exigida em edital.
- 14.21. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 14.22. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá



ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pela Licitante, mediante apresentação de justificativa.

14.22.1. O requerimento poderá ser protocolado junto à Divisão de Protocolos do município, podendo ainda ser encaminhado via correio para o endereço constante no preâmbulo do presente edital, ou enviado para o e-mail licitacao@ubirata.pr.gov.br.

14.23. A não regularização no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da Licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

14.24. Será inabilitado a Licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

14.25. Ocorrendo a inabilitação, o (a) Pregoeiro (a) convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

14.26. Consideradas cumpridas todas as exigências do Edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pela Licitante classificado em primeiro lugar, o (a) Pregoeiro (a) o declarará vencedor.

14.27. Todos os procedimentos referentes ao pregão constarão da respectiva ata da sessão, estando essas informações disponíveis para os demais participantes e também para todos os interessados no Portal da Transparência do Município, junto aos demais documentos relativos ao processo licitatório.

14.28. Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todas as licitantes forem inabilitadas, poderá ser fixado prazo de oito dias úteis para a apresentação de novas propostas ou documentação com eliminação das causas que deram ensejo ao ato de desclassificação.

15. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DAS AMOSTRAS

15.1. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos no edital, o (a) Pregoeiro (a) exigirá que a Licitante classificada em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta.

15.2. Caso o Termo de Referência estabeleça a apresentação de amostra para os itens, as mesmas deverão ser apresentadas no prazo e local estabelecido, devendo ser apresentada amostra somente pela empresa melhor classificada para o item.

15.3. A apresentação de amostra suspenderá todos os atos da sessão posteriores à classificação final das Licitantes, inclusive a análise dos documentos de habilitação, os quais serão retomados em sessão pública após o julgamento das amostras.



15.4. A análise da amostra será realizada por equipe técnica previamente definida, a qual verificará se a mesma atende aos aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade constantes no Termo de Referência do Edital, a qual emitirá parecer escrito e fundamentado aprovando ou reprovando a amostra apresentada.

15.5. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo (a) Pregoeiro (a), ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta da Licitante será recusada.

15.6. É permitida a inspeção de amostras ou protótipos dos itens ofertados, entregues para julgamento. Pode a Licitante acompanhar a apresentação dos produtos ofertados pelos concorrentes, bem como a análise.

15.7. Se a (s) amostra(s) apresentada (s) pelo primeiro classificado não for (em) aceita (s), o (a) Pregoeiro (a) analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

15.8. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

15.9. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo estabelecido no Termo de Referência, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

15.10. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

15.11. Os resultados das análises serão disponibilizados no Portal da Transparência do Município, bem como encaminhados nos endereços eletrônicos constantes nas propostas das Licitantes.

15.12. As Licitantes que se sentirem prejudicadas durante a fase de apresentação e análise das amostras, poderão recorrer após a reabertura da sessão, constando suas razões na ata da sessão, no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da declaração do vencedor, conforme constante no art. 4, inciso XVIII da Lei nº 10.520/02.

15.13. Nos casos em que se exija a apresentação de amostra, porém, os envelopes de habilitação das Licitantes já tenham sido abertos e analisados em face da adjudicação de itens e não haja necessidade de reabertura da sessão, as Licitantes que se sentirem prejudicadas quanto à análise das amostras poderão recorrer quanto à decisão no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do julgamento das amostras, conforme estabelecido pelo art. 109, inciso I, alínea "b" da Lei nº 8.666/93.

16. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

16.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

16.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

16.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado, na análise dos documentos de habilitação ou quando a Licitante declarada vencedora não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;

16.1.3. No caso em que todas as licitantes forem desclassificadas e seja concedido prazo para apresentação de nova proposta ou documentação.

16.1.4. No caso de suspensão da sessão para apresentação e julgamento de amostras.

16.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta, sendo a convocação disponibilizada no Portal da Transparência do Município e encaminhada ao endereço eletrônico constante na proposta das Licitantes.

17. DOS RECURSOS

17.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, qualquer proponente poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer contra qualquer etapa do procedimento, desde que devidamente registrada a síntese de suas razões em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar memorial de recurso, facultando-se às demais proponentes a oportunidade de apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr imediatamente após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

17.2. A falta de manifestação imediata e motivada da Licitante importará na decadência do direito de recurso e na adjudicação do objeto da licitação pelo (a) Pregoeiro (a) ao vencedor.

17.3. Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o (a) Pregoeiro (a) examinará o recurso e contrarrazões, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente para decisão.

18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1. O objeto da licitação será adjudicado a Licitante declarado vencedor, por ato do (a) Pregoeiro (a), caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

18.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

19. DA CONTRATAÇÃO

19.1. Homologado o objeto da presente licitação, o Município de Ubitatã convocará ou enviará a licitante vencedora o Contrato para assinatura que deverá ser assinado e/ou remetido a Divisão de Licitações no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, com aplicação das sanções previstas em edital.

19.2. O prazo para devolução do Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pelo Município.

19.3. Em caso de recusa da Licitante vencedor em assinar o Contrato nos prazos e condições estabelecidas em edital, o Município poderá convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Sujeitam-se as Licitantes as seguintes penalidades:

20.1.1. Para efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o município de Ubitatã por até 2 (dois) anos à Licitante que:

- I - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- II - Fizer declaração falsa;
- III - Cometer fraude fiscal quanto aos documentos desta natureza utilizado para habilitar-se nas licitações;
- IV - Omitir o real enquadramento da empresa.

20.1.2. Para efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, sem prejuízo da sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar com o Município de Ubitatã por até 1 (um) ano à Licitante que:

- I - Não mantiver proposta;
- II - Recusar-se injustificadamente em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.

20.1.3. Detenção de 02 (dois) a 04 (quatro) anos à Licitante que:

- I - Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da Licitação.

20.2. A aplicação de penalidades decorrerá de abertura de processo administrativo sancionatório, condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

20.3. As sanções administrativas pelo não cumprimento de cláusulas contratuais constam no Termo de Referência e na Minuta de Contrato.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O Município de Ubitatã poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo (a) Pregoeiro (a).

21.3. No interesse do Município, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

21.3.1. Adiada a data da abertura desta licitação;

21.3.2. Alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

21.4. Em documentos solicitados neste edital em que se exija cópia autenticada, a autenticação poderá ser feita por servidor autorizado do Município anteriormente ao início da sessão ou durante a realização da mesma, desde que o representante da Licitante possua no ato os documentos originais. Em ambos os casos, a autenticação somente será realizada mediante apresentação dos documentos ORIGINAIS.

21.5. Declarações cujos modelos constem no presente Edital não precisam ser autenticadas. Documentos e Certidões expedidas via internet sujeitam-se a verificação de sua autenticidade e validade no ato da sessão, em seu próprio site de emissão.

21.6. A ausência de assinatura em quaisquer documentos exigidos nesta Licitação poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.

21.7. É facultado ao (a) Pregoeiro (a) a impressão de quaisquer declarações exigidas neste Edital caso as mesmas não tenham sido apresentadas pela Licitante, devendo o representante possuir poderes para assiná-las e o fato ser registrado em ata.

21.8. É facultado ao (à) Pregoeiro (a), ou à autoridade a ele (a) superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



21.10. No julgamento das propostas e da habilitação (a) Pregoeiro (a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.11. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.13. Não se permitirá a qualquer das proponentes solicitar a retirada de envelope(s) ou cancelamento de propostas após a sua entrega, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) Pregoeiro (a).

21.14. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da Licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.15. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.16. Depois de concluída a licitação e assinado o contrato de fornecimento, os envelopes não abertos, contendo a documentação das demais licitantes ficarão em posse do (a) Pregoeiro (a) à disposição dos licitantes pelo período de 05 (cinco) dias, após o que serão destruídos.

21.17. Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por servidores do Município, inclusive membros da equipe de apoio, não serão considerados nem aceitos como argumentos para impugnações, reclamações, reivindicações, etc., por parte dos licitantes.

21.18. Ficam desobrigados os servidores do Município ou membros da equipe de apoio a conferir quaisquer documentos referentes a presente licitação antes da data prevista para a realização do certame. Caso ocorra, eventuais falhas não serão de responsabilidade dos mesmos.

21.19. É terminantemente proibido que os representantes das licitantes tirem fotos de quaisquer documentos dos demais participantes no momento da licitação. Os mesmos poderão ser solicitados por escrito na Divisão de Protocolos do Município

21.20. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal da Transparência do Município, localizado no site www.ubirata.pr.gov.br. Todos os documentos originados do presente procedimento serão anexados juntamente com o edital respectivo.

21.21. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação vigente.

21.22. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



- ANEXO I - Termo de Referência;
- ANEXO II - Modelo de Procuração;
- ANEXO III - Modelo de Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação;
- ANEXO IV - Modelo de Proposta
- ANEXO V - Modelo de Declaração de ME/EPP
- ANEXO VI - Modelo de Declaração de Sujeição ao Inciso XXXIII da Constituição Federal;
- ANEXO VII - Minuta de Contrato.

Ubiratã - Paraná, 24 de abril de 2019.


HAROLDO FERNANDES DUARTE
Prefeito





**ANEXO I
 TERMO DE REFERÊNCIA**

**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N°. 70/2019
 PROCESSO N°. 4385/2019**

LICITAÇÃO COM AMPLA CONCORRÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.1. A contratação do objeto em questão objetiva a aquisição de produtos fitossanitários (para uso nas áreas consideradas na zona rural) para manutenção de Estradas Vicinais, aterro sanitário e creche das árvores. Fertilizantes serão usados na composição de substrato para o plantio de mudas. Ração será para a alimentação dos peixes na Praça Japão e Lago Municipal.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. A presente licitação, do tipo Menor Preço - Por Item tem como objeto a Aquisição de fertilizantes, herbicidas, inseticida e ração para peixes destinados ao município.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. Visa-se a aquisição dos produtos/bens/materiais nas seguintes especificações e quantidades:

LOTE ÚNICO							
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL	MARCA
1	1	FERTILIZANTE DE BASE FÓRMULA 04-30-10. SACO 50 KG.	10	SC	82,70	827,00	
1	2	FERTILIZANTE SUPERFOSFATO SIMPLES OU SUPER SIMPLES COM 16 A 18% DE P205. SACO 50 KG.	10	SC	75,42	754,20	
1	3	FERTILIZANTE NITROGENADO FORMULA 45-00-00 (UREIA). SACO 50 KG.	10	L	95,55	955,50	
1	4	HERBICIDA GRUPO QUIMICO GLICINA SUBSTITUIDA (GLIFOSATO). BALDE 20L	6	BD	299,33	1.795,98	
1	5	HERBICIDA GRUPO QUIMICO GLICINA ARILOXIALCANÓICO (2,4-D). BALDE 20L	3	BD	341,33	1.023,99	
1	6	HERBICIDA GRUPO QUIMICO IMIDAZOLINONAS (KAPINAOU SIMILAR). 60ML.	50	FR	54,67	2.733,50	
1	7	INSETICIDA - FORMICIDA DO GRUPO QUIMICO SULFONAMIDAFLUORALIFATICA (MIREX - S OU SIMILIAR) CAIXA COM 25KG COMPOSTA POR 5	15	CX	177,33	2.659,95	



		PACOTES DE 5KG).					
1	8	RAÇÃO PARA PEIXES PE-10 CRESCIMENTO 30%. SACO 25 KG.	5	SC	51,25	256,25	
TOTAL							11.006,37

4. REFERENCIAL DE MARCAS

4.1. Para o presente procedimento, não houve referência de marcas.

5. APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

5.1. Para o presente procedimento, não será exigida a apresentação de amostras.

6. LOCAL DE ENTREGA

6.1. Os produtos deverão ser entregues no seguinte endereço: na Divisão de Meio Ambiente, localizada no Lago Municipal, no horário das 08 às 11 horas e das 13h30min às 16 horas.

7. PRAZOS

7.1. O prazo de solicitação dos produtos será de até 05 dias úteis contados da assinatura do contrato.

7.2. O prazo de entrega dos produtos será de até 15 dias úteis contados do recebimento da Ordem de Compras, encaminhada pela Divisão de Compras do Município.

7.3. O prazo para entrega dos produtos que venham a ser substituídos será de metade do prazo estipulado para entrega.

7.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o de início e inclui-se o do vencimento.

8. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecimento dos produtos/bens/materiais será de maneira fracionada, balizando-se na necessidade da secretaria requisitante, devendo o fornecimento ocorrer pelo período de 12 meses, sendo este o prazo de vigência da futura contratação.

8.2. Os produtos deverão ser fornecidos em perfeitas condições, novos, embalados na embalagem original e sem uso, lacrados, conforme especificações, prazo e local constantes no presente Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

8.3. Os produtos deverão ser entregues em veículo próprio, transportadoras ou outros serviços de entrega.

8.4. Quando exigido, os produtos/bens/materiais deverão ser entregues com declaração da garantia, sob pena de recusa, sendo responsabilidade da empresa a troca e manutenção dos produtos/bens/materiais durante o período, sem ônus adicionais ao município.

8.5. A empresa deverá arcar com todas as despesas referentes à entrega, como transporte, mão de obra, encargos sociais, pedágio, entre outras.

9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1. Os produtos/bens/materiais serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

9.2. O município reserva-se o direito de não receber os produtos fornecidos que não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas no Edital.

9.3. O recebimento de produtos/bens/materiais de valor superior ao limite estabelecido no art. 15, § 8º da Lei 8.666/93, será realizado por comissão de, no mínimo, 3 (três) membros previamente nomeados.

9.4. A empresa é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

9.5. O produto/bem que por ventura venha a ser recusado deverá ser substituído no prazo estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento ocorrerá no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

10.2. Quando se tratar de produtos/bens/materiais para mais de uma secretaria, a empresa deverá faturar notas fiscais distintas, sendo uma nota fiscal por secretaria, a qual deverá englobar todas as unidades respectivas à secretaria.

10.3. A fatura deverá ser emitida pela empresa, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÁ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10. Inclusive deverá verificar se o fornecedor comprovou, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, conforme recomendação administrativa nº 01/2019 MPC-PR (Ministério Público de Contas do Estado do Paraná), em que a NF-e deverá ser emitida com base no leiaute estabelecido no Manual de Orientação do Contribuinte - MOC, em que consta a obrigatoriedade de preenchimento dos campos cEAN e cEANtrib da NF-e, quando o produto comercializado possuir código com GTIN (Global Trade Item Number). Quando se tratar de operações envolvendo medicamentos e matérias-primas farmacêuticas, terá a obrigatoriedade de preenchimento na NF-e de campo para informar o código de produto da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária (Grupo K).



10.4. Para liberação do pagamento à Contratada, as notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

10.4.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

10.4.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

10.4.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10.5. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1201	3182	339030990100	Materiais diversos para consumo	Próprio	11.006,37

11. COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

11.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

12. REAJUSTE

12.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

12.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

13. DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

13.1. São direitos e responsabilidades das partes àquelas previstas na Cláusula Décima Quinta da Minuta do Contrato.



14. ALTERAÇÕES

14.1. Na eventual contratação, o contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8.666/93.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Na eventual contratação, se sujeita a fornecedora às penalidades previstas na Cláusula Décima Sétima da Minuta do Contrato pela inexecução parcial ou total do objeto contratado.



ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

Referente ao Pregão Presencial 70/2019.



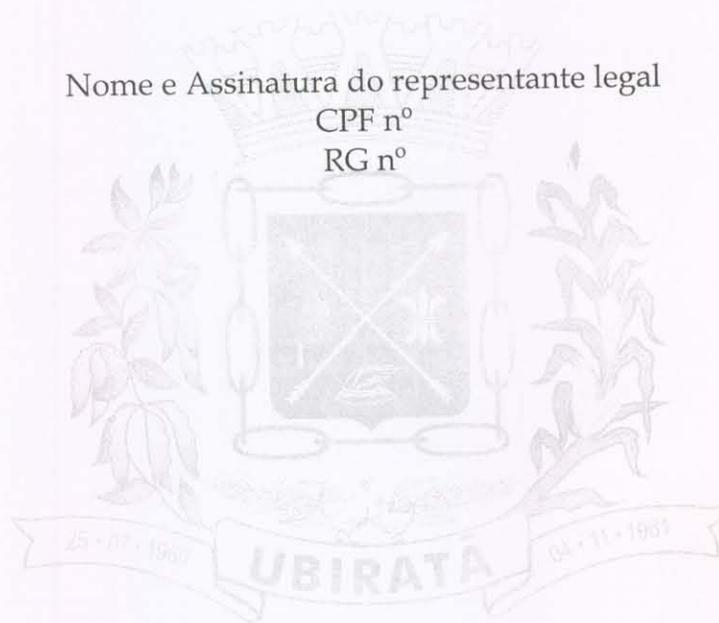
A proponente _____ inscrita no CNPJ nº _____, com sede _____, através de seu representante legal, o (a) senhor (a) _____, CPF nº _____, declara que o (a) Senhor (a) _____, portador do CPF nº _____ e RG nº _____, é a pessoa indicada para nos representar no referido certame, com poderes específicos para firmar declarações, formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Local e data.

Nome e Assinatura do representante legal

CPF nº

RG nº





ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO.

Referente ao Pregão Presencial nº 70/2019.

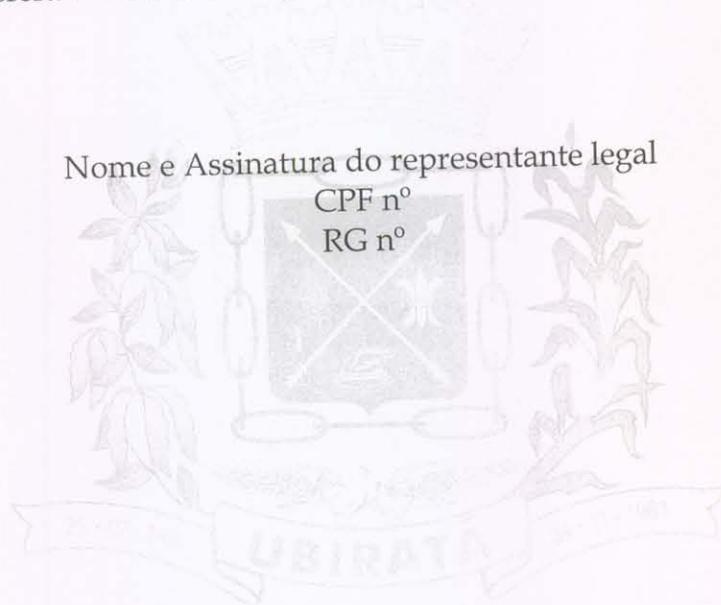
O signatário da presente declara, em nome da proponente _____, inscrita no CNPJ nº _____, para todos os fins de direito, ter pleno conhecimento, bem como, atender a todas as exigências relativas a habilitação no presente certame. Declara, ainda, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos da Lei e que não está suspenso de licitar e contratar com o Município de Ubiratã, tampouco inidôneo em qualquer esfera da Administração Pública.

Local e data.

Nome e Assinatura do representante legal

CPF nº

RG nº





ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA

NOME DA LICITANTE
Nº DO CNPJ
Endereço, Cidade e Estado.
Nº do Telefone.
Endereço de e-mail.

Referente ao Pregão Presencial nº 70/2019.

Apresentamos e submetemos à apreciação nossa proposta de preços, a preços fixos, relativa ao fornecimento do objeto do Pregão em epígrafe.

O valor global para fornecimento do objeto acima é de R\$- (valor por extenso).

O prazo de fornecimento é de (inserir o prazo) dias contados do recebimento da Ordem de Compras.

O prazo de validade da proposta de preços é de (inserir prazo) dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento dos envelopes pelo Pregoeiro.

Se vencedora da Licitação, assinará o contrato, na qualidade de representante legal o Senhor (a) (Nome, CPF, RG, Endereço).

Se vencedora da Licitação, o Preposto da Contratada para representá-la durante a vigência do mesmo, será o (a) Senhor (a) (Nome, CPF, RG, Endereço, Telefone, e-mail).

Os pagamentos deverão ser efetuados em conta corrente própria da Licitante, sendo (Banco, Agência e Conta).

RELAÇÃO DE ITENS COTADOS:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL	MARCA
TOTAL						R\$-	

Observação: Constar garantia para cada item, quando solicitado garantia em edital.

Local e data.

Nome e Assinatura do representante legal

CPF nº

RG nº



ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL,
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**

Referente ao Pregão Presencial 70/2019

O signatário da presente, o (a) senhor (a) _____, representante legalmente constituído da proponente _____, inscrita no CNPJ nº _____, declara sob as penas da Lei, que a mesma está estabelecida sob o regime legal de (*microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte*), conforme conceito legal e fiscal de nosso ordenamento pátrio, podendo usufruir os benefícios da Lei Complementar nº 123/06.

Local e data.

Nome e Assinatura do representante legal

CPF nº

RG nº





ANEXO VI

MODELO DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Referente ao Pregão Presencial nº 70/2019.

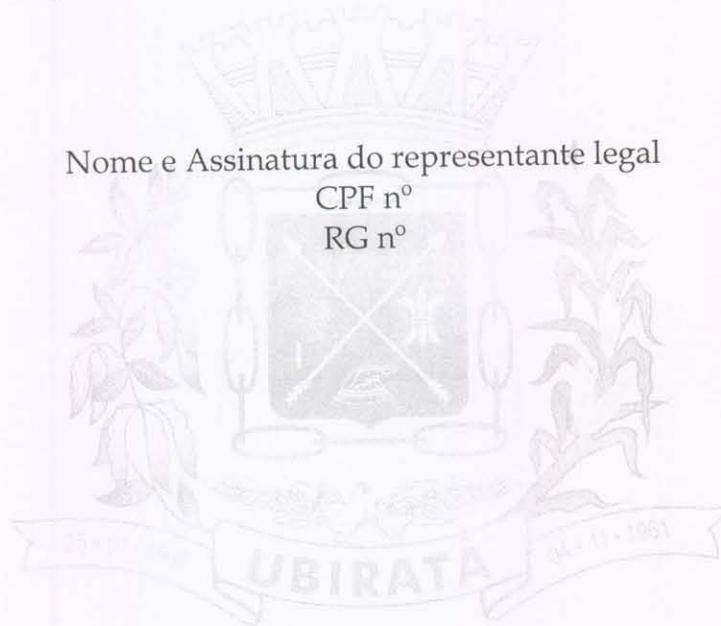
O signatário da presente, o (a) senhor (a) _____, representante legalmente constituído da proponente _____, inscrita no CNPJ nº _____, declara, sob as penas da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos - Lei 10.097/00 e art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

Local e data.

Nome e Assinatura do representante legal

CPF nº

RG nº



5.1. Os produtos deverão ser entregues no seguinte endereço: na Divisão de Meio Ambiente, localizada no Lago Municipal, no horário das 08 às 11 horas e das 13h30min às 16 horas.

6. CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS

- 6.1. O prazo de solicitação dos produtos será de até 05 dias úteis contados da assinatura do contrato.
- 6.2. O prazo de entrega dos produtos será de até 15 dias úteis contados do recebimento da Ordem de Compras, encaminhada pela Divisão de Compras da CONTRATANTE.
- 6.3. O prazo para entrega dos produtos que venham a ser substituídos será de metade do prazo estipulado para entrega.
- 6.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o de início e inclui-se o do vencimento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 7.1. O fornecimento dos produtos/bens/materiais será de maneira fracionada, balizando-se na necessidade da CONTRATANTE, devendo o fornecimento ocorrer pelo período de vigência da contratação.
- 7.2. Os produtos/bens/materiais deverão ser fornecidos em perfeitas condições, novos, embalados na embalagem original e sem uso, lacrados, conforme especificações, prazo e local constantes no presente Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 7.3. Os produtos/bens/materiais deverão ser entregues em veículo próprio, transportadoras ou outros serviços de entrega.
- 7.4. Quando exigido no contrato, os produtos/bens/materiais deverão ser entregues com declaração da garantia, sob pena de recusa, sendo responsabilidade da CONTRATADA a troca e manutenção dos produtos/bens/materiais durante o período, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE.
- 7.5. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas referentes à entrega, como transporte, mão de obra, encargos sociais, pedágio, entre outras.

8. CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 8.1. Os produtos/bens/materiais serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
- 8.2. O CONTRATANTE se reserva ao direito de não receber os produtos fornecidos que não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em contrato.

8.3. O recebimento de produtos/bens/materiais de valor superior ao limite estabelecido no art. 23 da Lei 8.666/93, será realizado por comissão de, no mínimo, 3 (três) membros previamente nomeados.

8.4. O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

8.5. O produto/bem que por ventura venha a ser recusado deverá ser substituído no prazo de estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato.

9. CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento ocorrerá no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9.2. Quando se tratar de produtos/bens/materiais para mais de uma secretaria da CONTRATANTE a CONTRATADA deverá faturar notas fiscais distintas, sendo uma nota fiscal por secretaria, a qual deverá englobar todas as unidades respectivas à secretaria.

9.3. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome da CONTRATANTE, sendo MUNICÍPIO DE UBIRATÁ, CNPJ N° 76.950.096/0001-10. Inclusive deverá verificar se o fornecedor comprovou, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, conforme recomendação administrativa n° 01/2019 MPC-PR (Ministério Público de Contas do Estado do Paraná), em que a NF-e deverá ser emitida com base no leiaute estabelecido no Manual de Orientação do Contribuinte - MOC, em que consta a obrigatoriedade de preenchimento dos campos cEAN e cEANtrib da NF-e, quando o produto comercializado possuir código com GTIN (Global Trade Item Number). Quando se tratar de operações envolvendo medicamentos e matérias-primas farmacêuticas, terá a obrigatoriedade de preenchimento na NF-e de campo para informar o código de produto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Grupo K).

9.4. Para liberação do pagamento à CONTRATADA, as notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

9.4.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

9.4.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

9.4.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



10. CLÁUSULA DÉCIMA - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

10.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTE

11.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

11.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

12.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

13.1. Será possível restabelecer o equilíbrio ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nos seguintes casos:

13.2. Fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado;
Caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configure probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro extraordinária e extracontratual.

13.3. Na solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar ao município pedido de reequilíbrio econômico financeiro, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

13.4. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará:

13.4.1. Os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio;

13.4.2. Ocorrência de fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

13.4.3. A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser encaminhada diretamente ao Gestor do Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. No interesse do CONTRATANTE, as quantidades poderão ser aumentadas e suprimidas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

14.2. Qualquer alteração que implique aumento ou supressão do valor inicial observará as normas contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, especialmente a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

15.1. São direitos do CONTRATANTE:

15.1.1. Receber a prestação do objeto deste Contrato nas condições previstas neste contrato e Edital da licitação;

15.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;

15.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

15.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;

15.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

15.2. São obrigações do CONTRATANTE:

15.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;

15.2.2. Fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais;

15.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;

15.2.4. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

15.2.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;

15.2.6. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;

15.2.7. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;

15.2.8. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

15.3. São obrigações da CONTRATADA:

15.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

15.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a entrega ou execução do objeto;

15.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

15.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);

15.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

15.3.6. Manter contatos com o CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

15.3.7. Comunicar o CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo CONTRATANTE;

15.3.9. Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração;

15.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

15.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

15.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;

15.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas no presente edital.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1. Caberá ao servidor Antonio Hideraldo Magron, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Econômico a gestão da contratação. A fiscalização ficará a cargo do servidor Clayton Côrrea de Almeida, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e na sua ausência, a fiscalização será realizada pela servidora Cleidynei Aparecida da Silva Carvalho.

16.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

16.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

16.4. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.5. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 73/2019.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PELO INADIMPLEMENTO.

17.1. Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes sanções:

17.1.1. Multa de 2% (dois por cento) no caso de atraso injustificado na entrega, de cada pedido ou etapa, bem como na substituição quando o material, gênero ou equipamento que apresentar vício, defeito ou imperfeição, ainda que recebido definitivamente o objeto da prestação;

17.1.2. Multa de 1% (um por cento) ao dia por atraso injustificado na entrega, de cada pedido ou etapa, bem como na substituição quando o material, gênero ou equipamento que apresentar vício, defeito ou imperfeição, ainda que recebido definitivamente o objeto da prestação;

17.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das penalidades previstas nos itens 17.1.1 e 17.1.2;

17.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante a execução do contrato, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único, em que ocorreu o fato.

17.2. As multas previstas nos itens 17.1.1 e 17.1.2 serão aplicadas concomitantemente.

17.3. As multas previstas nos itens 17.1.1 e 17.1.2 serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência.

17.4. As multas previstas serão aplicadas sobre o valor da parcela inadimplida, exceto nos casos de inexecução total do contrato.

17.5. Será configurada a inexecução parcial do contrato na hipótese de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal do contrato e também na hipótese do atraso injustificado na entrega do objeto, previsto nos itens 17.1.1 e 17.1.2.

17.6. Será configurada a inexecução total do contrato na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal e também quando houver atraso injustificado na entrega do objeto.

17.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência prevista no artigo 87, inciso I, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

17.8. A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

17.9. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas no artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/93, podendo ser:

18.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

18.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

18.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

18.2. A rescisão contratual, com base no artigo 78, incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/02, importará à Contratada as seguintes penalidades, independentemente do dever de indenizar o município ou terceiros:

18.2.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubiratã, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

18.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela cumprida, quando não for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar;

18.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela não cumprida, quando for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar.

18.3. A rescisão contratual decorrerá da abertura de processo de aplicação de penalidade.

18.4. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

19.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO

20.1. Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da CONTRATADA.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO

21.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

I. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

II. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.



21.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

22.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/93, Lei 10.520/02, Lei n. 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORO

24.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

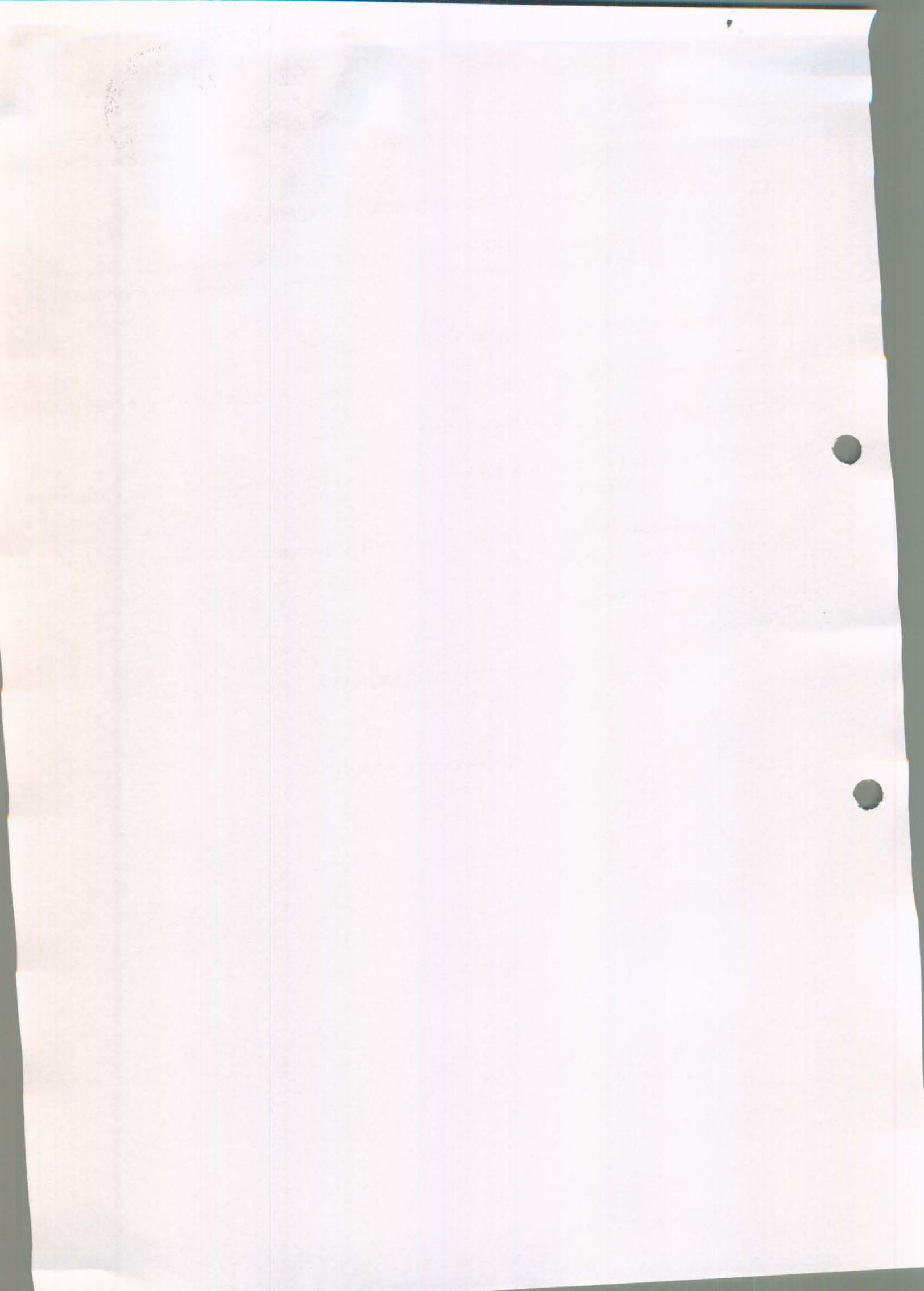
Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubiratã - Paraná, XX de XXXXXX de 2019.



MUNICÍPIO DE UBI RATÃ
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada



PARECER JURÍDICO

Trata-se de parecer jurídico referente à análise da minuta do edital do Pregão Presencial 70/2019, em atendimento ao art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93.

Conforme consta nos autos, a o município necessita a AQUISIÇÃO DE FERTILIZANTES, HERBICIDAS, INSETICIDA E RAÇÃO PARA PEIXES DESTINADOS AO MUNICIPIO. Relata que a aquisição de produtos fitossanitários (para uso nas áreas consideradas na zona rural) para manutenção de Estradas Vicinais, aterro sanitário e creche das árvores. Fertilizantes serão usados na composição de substrato para o plantio de mudas. Ração será para a alimentação dos peixes na Praça Japão e Lago Municipal.

É o relatório.

A análise da minuta do edital respectivo induz à análise da minuta do contrato, visto que se trata de anexo do edital. Portanto, o presente parecer cumpre o previsto no art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, o qual dispõe:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:
(...)

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

(...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração (Grifo nosso).

Inicialmente, nota-se que a modalidade adotada foi o Pregão Presencial. Conforme estabelece a Lei 10.520/02, que institui a modalidade pregão no âmbito dos municípios, tal modalidade deverá ser adotada para aquisição de bens e serviços comuns, definidos como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. No Termo de Referência e no Projeto elaborado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, consta a definição precisa de quais serviços deverão ser executados, com seus quantitativos e valores baseados em pesquisa de mercado. Assim, é correta a adoção da modalidade pregão visto que os itens a serem contratados são aquisições normais.

Recomendo, somente, que entre a data da publicação do aviso da licitação e a data da realização da sessão, haja o interregno de, no mínimo, oito dias úteis, conforme dispõe o art. 4, inciso V da Lei 10.520/02.

Outro fator expresso em edital é a adoção pela realização da licitação de forma a garantir a ampla concorrência para empresas de todos os portes. O edital apresenta a seguinte justificativa:

Conforme estabelecido no preâmbulo deste Edital, a presente Licitação estabelece à ampla concorrência, ou seja, poderão participar empresas de todos os portes, considerando que não foi possível conceder os benefícios previstos no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, pois como pode ser observado nos autos do processo, não há orçamentos fornecidos por pelo menos três empresas sediadas local ou regionalmente enquadradas no regime de MPE (a análise do enquadramento das empresas através de orçamentos se deve ao fato do Município não possuir cadastro de fornecedores). Desse modo, não há a viabilidade de se cumprir os objetivos constantes no Art. 47 da Lei 123/2014, obrigando-se ao Município fundamentar-se no excludente exposto no Art. 49, Inciso II da mesma Lei.

Por sua vez, a Lei Complementar 123/2006 dispõe:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

(...)

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

Para que haja a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, a Lei estabelece que as licitações deverão ser realizadas conforme exigências expressas no art. 48. Porém, somente poderão ser concedidos os benefícios previstos nos artigos 47 e 48 se atendidos os requisitos previstos no art. 49 da mesma Lei.

No caso em tela, a licitação é destinada à ampla concorrência, uma vez que não há nos autos do processo a comprovação da existência de no mínimo três empresas sediadas local ou regionalmente, enquadradas no regime de MPE e capazes de cumprir capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório ou outro motivo.

Conforme exposto, considerando que o município não dispõe de cadastro de fornecedores, é necessário comprovar a existência de microempresas sediadas local ou regionalmente através de orçamentos obtidos ou de processos já realizados. Instaurado o cadastro, deverá esta ser a forma de constatação a existência das MPEs.

Se tratando das cláusulas editalícias, a Lei 8.666/93, denominada Lei de Licitações e Contratos, estipula que os editais das licitações deverão ter, obrigatoriamente:

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

- I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;
- II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;
- III - sanções para o caso de inadimplemento;
- IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico;
- V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido;
- VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta Lei, e forma de apresentação das propostas;
- VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;
- VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;
- IX - condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;
- X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados à fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48;
- XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a

data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;

XIII - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas;

XIV - condições de pagamento, prevendo:

a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;

d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;

e) exigência de seguros, quando for o caso;

XV - instruções e normas para os recursos previstos nesta Lei;

XVI - condições de recebimento do objeto da licitação;

XVII - outras indicações específicas ou peculiares da licitação.

§ 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

I - o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;

II - demonstrativo do orçamento estimado em planilhas de quantitativos e custos unitários;

II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;

III - a minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor;

IV - as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.

Assim, passo para análise das cláusulas editalícias e contratuais.

1. Do preâmbulo do edital.

Estabelece a Lei que o preâmbulo do edital deverá conter o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes.

O edital do Pregão 70/2019 dispõe das informações exigidas em Lei. Em consonância com o art. 45, §1º, inciso I da Lei 8.666/93, a licitação se dará do tipo menor preço, assim como também estabelece o art. 4, inciso X da Lei 10.520/02.

2. Do objeto da licitação.

Estipula o art. 40, inciso I da Lei 8.666/93 que o edital da licitação deverá conter o objeto da licitação, em descrição sucinta e clara. Por sua vez, a Lei 10.520/02 estabelece:

Art. 3º. A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição.

O objeto constante em edital sintetiza o objeto a ser contratado, sem suprimir informações que poderiam dificultar a participação das licitantes interessadas.

3. Das condições para assinatura do contrato

O art. 40, inciso II da Lei 8.666/93 dispõe que deverá estar previsto em edital os prazos e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 da Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação. O edital dispõe o prazo de 05 dias úteis para a adjudicatária assine o respectivo contrato, sob pena de decair o direito à contratação, com aplicação de penalidades. O Termo de Referência do edital, ainda, dispõe o prazo para execução parcial e total do objeto.

4. Das sanções para o caso de inadimplemento

Estabelece o art. 87 da Lei 8.666/93:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Em atendimento ao art. 87 da Lei 8.666/93, o edital da licitação estabelece que a contratada, nos casos de inadimplemento se sujeitará a multa moratória, assim como as penalidades de suspensão temporária de participar em licitações junto ao município caso haja rescisão contratual por sua única e exclusiva culpa. Assim, cumpre o edital a exigência expressa no art. 40, inciso III da Lei 8.666/93.

5. Do local para obtenção do edital.

O edital do Pregão dispõe:

O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal da Transparência do Município, localizado no site www.ubirata.pr.gov.br. Todos os documentos originados do presente procedimento serão anexados juntamente com o edital respectivo.

Assim, todas as licitantes que não possuem sede no município poderão ter acesso ao edital e seus anexos em formato digital, garantindo o atendimento do princípio da isonomia. Atende-se, desse modo, o disposto no art. 40, inciso IV da Lei 8.666/93.

6. Das condições para participação na licitação.

O art. 27 da Lei 8.666/93 dispõe:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

- I - habilitação jurídica;
- II - qualificação técnica;
- III - qualificação econômico-financeira;
- IV - regularidade fiscal e trabalhista;

Determina a Lei de Licitações que para a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, deverão ser exigidas dos licitantes a documentação prevista nos artigos 28, 29, 30 e 31 da Lei 8.666/93, respectivamente.

O Edital do Pregão em epígrafe exige que as Licitantes interessadas comprovem sua regularidade jurídica e regularidade fiscal e trabalhista em conformidade com o que rege a legislação. Quanto à qualificação econômico-financeira não se exige quaisquer documentos exigidos, visto que não se trata de objeto complexo, sendo necessária qualquer comprovação financeira por parte da empresa para executar o objeto de forma satisfatória.

No que se refere à qualificação técnica, a Lei 8.666/93 estabelece em seu art. 30 que a documentação relativa à qualificação técnica a ser exigida limitar-se-á a:

- Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
- I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;
 - II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação,

bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório.

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

§ 4º Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

Nota-se que o edital em epígrafe solicitou que fosse apresentado para qualificação o que segue:

13.1.3. Qualificação Técnica (Exceto para itens 7, 8);

- A. Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do profissional técnico responsável da Licitante;
- B. Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Licitante;
- C. Certificado de Registro da Licitante junto a Agência de Defesa Agropecuária do Paraná;

D. Licença de Operação da Licitante junto ao instituto ambiental estadual competente.

Consta em edital tais exigências visto que são os requisitos mínimos para que empresas revendedoras do objeto possam operar de acordo com a legislação. Destarte, a exigência da documentação encontra previsão no art. 30, IV da Lei 8.666/93.

7. Dos critérios para julgamento.

A Lei 10.520/02 dispõe:

Art. 4º. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

VIII - no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

IX - não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.

Tal exigência consta expressa em edital, no item referente ao julgamento do certame, conforme segue:

14. DO JULGAMENTO DO CERTAME

(...)

14.8. O (a) Pregoeiro (a) classificará a proposta de menor preço e as demais com valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço.

14.9. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas de preços nas condições definidas no subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que os representantes das proponentes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas.

14.10. No caso de empate de ofertas, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de proponentes, realizando-se sorteio para definir a ordem dos lances.

14.11. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das proponentes classificadas, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

Assim, resta comprovado a exigência em edital do previsto no art. 40, inciso VII da Lei 8.666/93, concomitante com o art. 4 da Lei 10.520/02.

8. Dos esclarecimentos relativos à licitação.

A Lei 10.520/02 é omissa quanto aos prazos e condições para solicitação de esclarecimentos ou impugnação ao ato convocatório nas licitações instauradas na modalidade Pregão. Todavia, o Decreto 3555/2000, que regulamenta a licitação na modalidade Pregão, dispõe em seu art. 12:

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

Difere o previsto para o Pregão para o constante na Lei 8.666/93, uma vez que por se tratar de licitação que busca a contratação de forma célere, as condições para esclarecimentos e impugnações são simplificadas. Analisando o edital, os prazos para solicitação de esclarecimentos ou impugnação à licitação são os previstos em decreto. Ainda, estabelece o edital que tanto os esclarecimentos quanto as impugnações poderão ser dirigidas ao Pregoeiro através de e-mail, garantindo, assim, o cumprimento dos princípios da impessoalidade e igualdade previstos no art. 4 caput do Decreto 3.555/2000.

9. O critério de aceitabilidade dos preços unitário e global

Conforme estabelecido em edital, e de acordo com o critério de julgamento da licitação, será adjudicado o objeto à licitante que ofertar o menor preço, desde que cumpridas às condições de habilitação. O edital estabelece ainda:

14.4. Serão desclassificadas:

(...)

14.4.4. Os itens, lotes ou a proposta integral que extrapolem o valor máximo estipulado em edital, de acordo com o critério de julgamento estabelecido;

14.4.5. As propostas com preço manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48, da Lei n.º 8.666/93.

O edital fixa os preços máximos, conforme estabelecido no Termo de Referência, todavia, se tratando dos preços mínimos, é permitido que a Licitante apresente valor sem qualquer tipo de restrição. Porém, as propostas com preços manifestamente inexequíveis serão desclassificadas.

Se tratando de inexequibilidade, o edital estabelece que ocorrendo o indício, a Licitante deverá comprovar que possui capacidade para cumprir suas obrigações, devendo comprovar a exequibilidade de sua proposta. Somente após a comprovação a proposta será classificada ou desclassificada. Consta ainda em edital um rol de meios de comprovação da exequibilidade da proposta.

10. Do reajuste.

Dispõe a Lei de Licitações e Contratos que o edital deve prever o critério de reajuste dos preços do contrato, retratando a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela.

O Edital do Pregão em epígrafe não dispõe sobre o critério de reajuste visto que a licitação foi realizada na forma de registro de preços. Logo, para registro de preços, não se aplica reajuste de preços visto que a contratação não extrapola o prazo máximo de doze meses. Ainda, o município não realiza contratos para as atas de registros de preços firmadas.

11. Das condições de pagamento.

Institui a Lei de Licitações, conforme art. 40, inciso XIV, que o edital deverá estabelecer as condições para pagamento das obrigações decorrentes da contratação. Conforme disposto no edital, os pagamentos ocorrerão no prazo de até 30 dias contados do recebimento da Nota Fiscal. Ademais, há previsão de compensação financeira por inadimplemento no pagamento por parte do município, através de índices previamente estabelecidos.

Quanto ao seguro constante no art. 40, inciso XIV, alínea "e", entende-se que a não exigência não prejudicará o município, visto que não se trata de objeto de alta complexidade, ou de necessidade de execução contínua.

12. Das instruções e normas para os recursos.

Dispõe o art. 4º, XVIII da Lei 10.520/02:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

Em atendimento ao previsto em Lei, estabelece o edital da licitação o prazo previsto no art. 4º, XVIII da Lei 10.520/02, para que as licitantes que se sentirem prejudicadas quanto aos atos praticados na licitação apresentem suas razões. Por se tratar de licitação do tipo presencial, é exigência expressa que os recursos sejam impetrados apenas pelos presentes, desde que constados os motivos na ata da sessão.

13. Das condições de recebimento do objeto da licitação;

A Lei 10.520/02 que rege a modalidade Pregão não dispõe sobre as condições de recebimento do objeto da licitação. Nesse caso, aplica-se subsidiariamente o previsto na Lei 8.666/93, a qual estabelece em seu art. 73:

Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:
a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

II - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:
a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

§1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§3º O prazo a que se refere à alínea "b" do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

Em análise ao Termo de Referência, bem como na Minuta de Contrato, consta que os produtos serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

14. Das outras indicações específicas ou peculiares da licitação.

Em análise à minuta do edital, o mesmo apresenta as exigências previstas no art. 55 da Lei 8.666/93, quais sejam:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VIII - os casos de rescisão;
- IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;



- X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Importante salientar, destarte, que a contratação se dará pelo período de doze meses, sem possibilidade de prorrogação.

Desse modo, analisadas todas as cláusulas Editalícias, bem como de seus anexos, opina a Assessoria Jurídica pela aprovação da minuta do edital, informando à Divisão de Licitação que efetue sua publicação, para fins de início da fase externa do procedimento.

Esse é o nosso parecer.

Ubiratã, 24 de abril de 2019.

Duarte Xavier de Moraes
Assessor Jurídico
OAB-Pr 48.534



AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 4385/2019
PREGÃO PRESENCIAL N° 70/2019

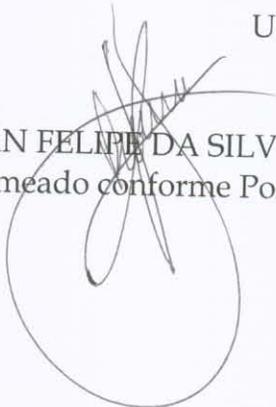
O Município de Ubiratã torna público que encontra-se aberto o processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço - Por Item, visando a AQUISIÇÃO DE FERTILIZANTES, HERBICIDAS, INSETICIDA E RAÇÃO PARA PEIXES DESTINADOS AO MUNICÍPIO.

Data e Horário de Abertura: 16 de maio de 2019, às 09:00 horas.

Local de Abertura: Sala de Licitações, localizada no 1º andar do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt.

O edital e seus anexos poderá ser obtido no site www.ubirata.pr.gov.br.

Ubiratã, Paraná, 24 de abril de 2019.


RENAN FELIPE DA SILVA LIMA
Pregoeiro, nomeado conforme Portaria 245/2019.



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

De acordo com a Lei nº 1.887 de 30 de maio de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ-PR

SEXTA-FEIRA, 26 DE ABRIL DE 2019

EDIÇÃO SEMANAL Nº: 1130 - ANO: XIV



AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4384/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 69/2019

O Município de Ubiratã torna público que encontra-se aberto o processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor preço por item, visando a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS EDUCATIVOS, UNIFORMES DE JOGO E TREINAMENTO DESTINADO AS ATIVIDADES ESPORTIVAS DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER.

Data e Horário de Abertura: 14 de maio de 2019, às 09:00 horas.

Local de Abertura: Sala de Licitações, localizada no 1º andar do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt.

O edital e seus anexos poderá ser obtido no site www.ubirata.pr.gov.br.
Ubiratã, Paraná, 24 de abril de 2019.
RENAN FELIPE DA SILVA LIMA
Pregoeiro, nomeado conforme Portaria 245/2019.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4385/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 70/2019

O Município de Ubiratã torna público que encontra-se aberto o processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço - Por Item, visando a AQUISIÇÃO DE FERTILIZANTES, HERBICIDAS, INSETICIDA E RAÇÃO PARA PEIXES DESTINADOS AO MUNICÍPIO.

Data e Horário de Abertura: 16 de maio de 2019, às 09:00 horas.

Local de Abertura: Sala de Licitações, localizada no 1º andar do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt.

O edital e seus anexos poderá ser obtido no site www.ubirata.pr.gov.br.
Ubiratã, Paraná, 24 de abril de 2019.
RENAN FELIPE DA SILVA LIMA
Pregoeiro, nomeado conforme Portaria 245/2019.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4386/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 71/2019

O Município de Ubiratã torna público que encontra-se aberto o processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, visando a AQUISIÇÃO DE CARNES DESTINADAS A MERENDA ESCOLAR.

Data e Horário de Abertura: 13 de maio de 2019, às 14:45 horas.

Local de Abertura: Sala de Licitações, localizada no 1º andar do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt.

O edital e seus anexos poderá ser obtido no site www.ubirata.pr.gov.br.
Ubiratã, Paraná, 24 de abril de 2019.
RENAN FELIPE DA SILVA LIMA
Nomeado conforme Portaria 245/2019.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4387/2019
CONCORRÊNCIA Nº 04/2019

O Município de Ubiratã torna público que encontra-se aberto o processo licitatório na modalidade Concorrência, do tipo menor preço, empreitada por preço global, visando a REVITALIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA AVENIDA JOÃO PIPINO.

Data e Horário de Abertura: 29 de Maio de 2019, às 09:00 horas.

Local de Abertura: Sala de Licitações, localizada no 1º andar do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt.

O edital e seus anexos poderá ser obtido no site www.ubirata.pr.gov.br.
Ubiratã, Paraná, 25 de Abril de 2019.
Marcos da Silva Retamero
Presidente, nomeado conforme Portaria 314/2019.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4388/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2019

O Município de Ubiratã torna público que encontra-se aberto o processo licitatório na modalidade Tomada de Preços, do tipo Menor Preço - Por Item, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS ELÉTRICOS DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO.

Data e Horário de Abertura: 14 de maio de 2019, às 14:00 horas.

Local de Abertura: Sala de Licitações, localizada no 1º andar do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt.

O edital e seus anexos poderá ser obtido no site www.ubirata.pr.gov.br.
Ubiratã, Paraná, 25 de abril de 2019.
JOÃO MARTOS MORENO
Presidente, nomeado conforme Portaria 314/2019.

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 33/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4383/2019

1. OBJETO:
O presente procedimento refere-se à aquisição de aerador chafariz destinado às represas da Praça Japão.

2. NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO:
A aquisição se faz necessária visando à oxigenação da água das represas da Praça Japão, com o intuito de reduzir a mortalidade dos peixes ornamentais.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

A dispensa de licitação em epígrafe fundamenta-se no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, conforme manifestação prévia da Assessoria Jurídica do município e justificado nos autos do processo.

4. CONTRATADA:

TREVISAN EQUIPAMENTOS AGRO-INDUSTRIAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 80.277.601/0001-85, situada na Avenida Independência, 2168, na cidade de Palotina, Estado do Paraná, CEP nº 85.950-000, Telefone nº (44) 3649-1754.

5. VALOR:

O valor total do presente procedimento está fixado em R\$-3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

6. VIGÊNCIA:

30 dias, a contar da data do presente Termo.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 1006
Despesa Orçamentária: 5698
Categoria: 449052390000
Descrição da Despesa: Equipamentos e Utensílios Hidráulicos
Fonte de Recurso: Próprio

8. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL	MARCA
1	1	Aerador chafariz 1.5 CV trifásico IP 55	2	UN.	1.800,00	3.600,00	Trvisan

Considerando as justificativas e fundamentações relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico expedido pela Assessoria Jurídica, ratificamos a dispensa de licitação.

Ubiratã - Paraná, 24 de abril de 2019.

HAROLDO FERNANDES DUARTE
Prefeito

MÁRCIO DE SOUZA CARVALHO
Presidente da Comissão de Licitação

Nomeado Conforme Portaria 314/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4357/2019

PREGÃO Nº 56/2019

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

O Prefeito do Município de Ubiratã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores resolve homologar a presente Licitação nos termos abaixo, considerando a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro:

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

Contratação de empresa especializada para ministrar as aulas de Fanfarra na rede de ensino municipal.

3. EMPRESA ADJUDICADA

ADJUDICATÁRIA
JOSÉ ACILDO DA SILVA
Nº CNPJ 21.462.423/0001-01 VALOR GLOBAL R\$-31.200,00

4. DATA DE ADJUDICAÇÃO

23 de abril de 2019

5. DATA DE HOMOLOGAÇÃO

25 de abril de 2019

Ubiratã - Paraná, 25 de abril de 2019.

HAROLDO FERNANDES DUARTE
Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO Nº 81/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4357/2019

PREGÃO Nº 56/2019

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

Contratação de empresa especializada para ministrar as aulas de Fanfarra na rede de ensino municipal.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF nº 960.951.728-53.

3. CONTRATADA

JOSÉ ACILDO DA SILVA, inscrita no CNPJ nº 21.462.423/0001-01, com sede na Avenida Ascânio Moreira de Carvalho, 265, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná. Telefone nº (44)9809-4765.

4. VALOR CONTRATADO

R\$-31.200,00 (Trinta e um mil e duzentos reais).

5. VIGÊNCIA

12 meses, sem possibilidade de prorrogação.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 0503
Despesa Orçamentária: 4921

Categoria: 339039999900

Descrição da Despesa: Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica.

Fonte de Recurso: 104

7. FORO



Abertura: 15/05/2019 às 09:00

▶ PROCESSO 4379/2019 - TOMADA DE PREÇO 1/2019

Publicação: 22/04/2019

Objeto:

REFORMA PARCIAL DA COBERTURA DA ESCOLA MUNICIPAL FURUSATO TOMIO

Disputa: 22/04/2019 às 09:00



Abertura: 16/05/2019 às 09:00

▶ PROCESSO 4385/2019 - PREGÃO PRESENCIAL 70/2019

Publicação: 24/04/2019

Objeto:

AQUISIÇÃO DE FERTILIZANTES, HERBICIDAS, INSETICIDA E RAÇÃO PARA PEIXES DESTINADOS AO MUNICÍPIO

Disputa: 16/05/2019 às 09:00

Modalidade: Pregão Presencial

Valor Máximo: R\$-11.006,37 (Onze mil seis reais e trinta e sete centavos).

📎 Anexos.

📎 PUBLICAÇÕES DO AVISO

📎 EDITAL

📎 AVISO DE LICITAÇÃO

📎 ORÇAMENTOS

Abertura: 29/05/2019 às 09:00

▶ PROCESSO 4387/2019 - CONCORRENCIA 04/2019

Publicação: 25/04/2019

Objeto:

REVITALIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA AVENIDA JOÃO PIPINO

Disputa: 29/05/2019 às 09:00

🔍 Ver Todas (<http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=e1724bdff83ke1&nc=46&situacao=F>)

🕒 Última atualização: 29/04/2019 08:58:03

✉ Fale Conosco

📍 Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852 - Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt

📍 CEP: 85440-000 - Ubirata - Paraná

☎ (44) 3543-8000

✉ ouvidoria@ubirata.pr.gov.br

🔗 Voltar ao Site (<http://ubirata.pr.gov.br>)

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Segunda à Sexta-feira: das 8h00 às 12h00 e das 13h30min às 17h00

🕒 Última Atualização: 29/04/2019 08:58:03

(<http://ingadigital>)



Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Ano*	2019
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	70
Modalidade*	Pregão
Número edital/processo*	4385
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Aquisição fertilizante, herbicida, inseticida e ração para peixes destinados ao município
Forma de Avaliação	Menor Preço
Dotação Orçamentária*	1200118541001420453390309901
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	11.006,37
Data de Lançamento do Edital	24/04/2019
Data da Abertura das Propostas	16/05/2019
NOVA Data da Abertura das Propostas	
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Data Registro	26/04/2019
Data Registro	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Não
Há cota de participação para EPP/ME?	Não
Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Não
Data Cancelamento	

[Editar](#) [Excluir](#)



PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE ENVELOPES DE LICITAÇÃO

Nº 001746

NOME DA EMPRESA: 100 anos - Coop. Agroindustrial União

MODALIDADE: Pregão 7012019

ENVELOPE DE PROPOSTA:

ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO:

DATA: 15 / 05 / 19

HORÁRIO: 16 : 30 min

Adriana

PROTOCOLISTA



Município de Ubiratã - PR
Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852
CEP 85.440-000
Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br



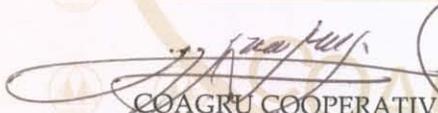


DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO.

Referente ao Pregão Presencial nº 70/2019.

O signatário da presente declara, em nome da proponente Coagru Cooperativa Agroindustrial União, inscrita no CNPJ nº 77.198.794/0001-74, para todos os fins de direito, ter pleno conhecimento, bem como, atender a todas as exigências relativas a habilitação no presente certame. Declara, ainda, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos da Lei e que não está suspenso de licitar e contratar com o Município de Ubiratã, tampouco inidôneo em qualquer esfera da Administração Pública.

Ubiratã (PR.), 16 de maio de 2019


COAGRU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL UNIÃO

Nome: Aureo Zamprônio
CPF: 004.803.989-68
RG: 399.219-5
Cargo: Diretor Presidente


Nome: Claudemir Pereira de Carvalho
CPF: 239.284.339-20
RG: 1.865.325-7
Cargo: Diretor Vice-Presidente



Renan Felipe S. Lima

Valdemir José da Silva
CPF: 057.447.659-80

Lima

Valdemir José da Silva
CPF: 057.447.659-80



UBIRATÃ - YOLANDA - RIO VERDE - CAMPINA DA LAGOA - NOVA CANTU - SANTO REI - ANAHY
ESTADO DO PARANÃ

ENVELOPE 1

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL: 70/2019

PROCESSO Nº 4385/2019

DATA/HORA: 16/05/2019 – 9:00h

Sede: Estrada das Indústrias, Km 01 - Fone (44) 3543-8800 - CEP 85.440-000 - Ubiratã - PR

www.coagru.com.br



COAGRU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL UNIÃO



Referente ao Pregão Presencial nº 70/2019.

Apresentamos e submetemos à apreciação nossa proposta de preços, a preços fixos, relativa ao fornecimento do objeto do Pregão em epígrafe.

O valor global para fornecimento do objeto acima é de R\$ 11.006,37 (Onze mil, seis reais trinta e sete centavos).

O prazo de fornecimento é de 15 dias contados do recebimento da Ordem de Compras.

O prazo de validade da proposta de preços é de 15 dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento dos envelopes pelo Pregoeiro.

Se vencedora da Licitação, assinará o contrato, na qualidade de representante legal o Senhor (a) Áureo Zamprônio, portador do CPF n.º 004.803.989-68 e RG n.º 399.219-5, e Claudemir Pereira de Carvalho, portador do CPF n.º 239.284.339-20 e RG n.º 1.865.325-7, ambos residentes e domiciliados em Ubiratã/Pr.

Se vencedora da Licitação, o Preposto da Contratada para representá-la durante a vigência do mesmo, será o (a) Senhor (a) José Procópio Franco, CPF 590.294.209-87, 4.297.839.6, Rua Brasília, n 1368, 44 99979-0923, procopio@coagru.com.br.

Os pagamentos deverão ser efetuados em conta corrente própria da Licitante, sendo Banco do Brasil S/A AG. 3306-5 C/C 2321-3 - Cascavel/PR.

RELAÇÃO DE ITENS COTADOS:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL	MARCA
1	1	FERTILIZANTE DE BASE FÓRMULA 04-30-10. SACO 50 KG.	10	SC	82,70	827,00	
1	2	FERTILIZANTE SUPERFOSFATO SIMPLES OU SUPER SIMPLES COM 16 A 18% DE P2O5. SACO 50 KG.	10	SC	75,42	754,20	
1	3	FERTILIZANTE NITROGENADO FORMULA 45-00-00 (UREIA). SACO 50 KG.	10	L	95,55	955,50	
1	4	HERBICIDA GRUPO QUIMICO GLICINA SUBSTITUIDA (GLIFOSATO). BALDE 20L	6	BD	299,33	1.795,98	
1	5	HERBICIDA GRUPO QUIMICO GLICINA ARILOXIALCANÓICO (2,4 -D). BALDE 20L	3	BD	341,33	1.023,99	
1	6	HERBICIDA GRUPO QUIMICO IMIDAZOLINONAS (KAPINAOU SIMILAR). 60ML.	50	FR	54,67	2.733,50	



COAGRU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL UNIÃO



1	7	INSETICIDA - FORMICIDA DO GRUPO QUIMICO SULFONAMIDAFLUORALIFATICA (MIREX - S OU SIMILIAR) CAIXA COM 25KG COMPOSTA POR 5 PACOTES DE 5KG).	15	CX	177,33	2.659,95	
1	8	RAÇÃO PARA PEIXES PE-10 CRESCIMENTO 30%. SACO 25 KG.	5	SC	51,25	256,25	
TOTAL						R\$-	11.006,37

Ubiratã, 14 de maio de 2019.

COAGRU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL UNIÃO

Nome: Aureo Zampronio
CPF: 004.803.989-68
RG: 399.219-5
Cargo: Diretor Presidente

Nome: Claudemir Pereira de Carvalho
CPF: 239.284.339-20
RG: 1.865.325-7
Cargo: Diretor Vice-Presidente

COAGRU

Jayton Correa de Almeida
Eng. Agrônomo CREA-PR 56024/D
CPF 639973.769-34
Associação Agrícola e Pecuária

Valdemir José da Silva
CPF: 057.447.659-80

Renan Felipe S. Lima



Clayton
Clayton Correa de Almeida
Eng. Agrônomo CREA-PR 56024/D
CPF: 639.973.769-34
Divisão Agrícola e Pecuária

Renan Felipe S. Lima
Renan Felipe S. Lima

Valdemir José da Silva
Valdemir José da Silva
CPF: 057.447.659-80

Clayton
Clayton Correa de Almeida
Eng. Agrônomo CREA-PR 56024/D
CPF: 639.973.769-34
Divisão Agrícola e Pecuária

Renan Felipe S. Lima
Renan Felipe S. Lima

Valdemir José da Silva
Valdemir José da Silva
CPF: 057.447.659-80



UBIRATÄ - YOLANDA - RIO VERDE - CAMPINA DA LAGOA - NOVA CANTU - SANTO REI - ANAHY
ESTADO DO PARANÄ

ENVELOPE 2

EDITAL PREGÄO PRESENCIAL: 70/2019

PROCESSO N° 4385/2019

DATA/HORA: 16/05/2019 – 9:00h

Sede: Estrada das Indústrias, Km 01 - Fone (44) 3543-8800 - CEP 85.440-000 - Ubiratä - PR
www.coagru.com.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COAGRU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL UNIAO
CNPJ: 77.198.794/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:43:16 do dia 05/12/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/06/2019.

Código de controle da certidão: **FFDC.6949.0D8A.1A16**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Renan Felipe S. Lima

Valdemir José da Silva
CPF: 057.447.659-80

IMPRIMIR

VOLTAR

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 77198794/0001-74
Razão Social: COAGRU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL UNIAO
Endereço: EST DAS INDUSTRIAS S N KM 1 / CENTRO / UBIRATA / PR /
85440-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/05/2019 a 06/06/2019

Certificação Número: 2019050805285048398495

Informação obtida em 15/05/2019, às 09:05:38.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Valdemir José da Silva
CPF: 057.447.659-80



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COAGRU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL UNIAO

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 77.198.794/0001-74

Certidão n°: 172451521/2019

Expedição: 15/05/2019, às 09:07:08

Validade: 10/11/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que COAGRU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL UNIAO (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 77.198.794/0001-74, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019911648-03

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **77.198.794/0001-74**
Nome: **COAGRU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL UNIAO**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 12/09/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ
ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

1968 / 2019

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

NOME.....: COAGRU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL UNIÃO
CPF/CNPJ...: 77.198.794/0001-74
FINALIDADE: Licitação

CERTIFICAMOS, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE REVENDO OS REGISTROS DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA, REGISTROS CADASTRAIS DE IMPOSTOS E TAXAS DESTA PREFEITURA, CONSTATAMOS QUE O IMÓVEL COM O CADASTRO ACIMA INFORMADO, POSSUI DÉBITOS PENDENTES E "NÃO VENCIDOS", COM A FAZENDA MUNICIPAL, ATÉ A PRESENTE DATA, FICANDO RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL EXIGIR À QUALQUER TEMPO AS PENALIDADES PECUNIÁRIAS NÃO LANÇADAS A DATA DESTA .

VALIDADE: 14/06/2019

OBS: Essa certidão foi emitida pelo Portal do Cidadão de Ubiratã - PR, deverá ser validada pelo mesmo, disponível em: <http://www.ubirata.pr.gov.br> , utilizando o seguinte código de autenticidade : 423447387423447

UBIRATÃ EM 15/05/2019

Valdemir José da Silva
CPF: 057.447.659-80



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 77.198.794/0001-74 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/01/1976
NOME EMPRESARIAL COAGRU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL UNIAO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto 01.55-5-01 - Criação de frangos para corte 01.55-5-02 - Produção de pintos de um dia 01.55-5-05 - Produção de ovos 10.62-7-00 - Moagem de trigo e fabricação de derivados 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais 10.99-6-99 - Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 16.10-2-01 - Serrarias com desdobramento de madeira 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais 46.33-8-02 - Comércio atacadista de aves vivas e ovos 46.44-3-02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa		
LOGRADOURO EST DAS INDUSTRIAS	NÚMERO S N	COMPLEMENTO KM 1
CEP 85.440-000	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO UBIRATA
UF PR	TELEFONE	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/05/2019** às **09:12:57** (data e hora de Brasília).

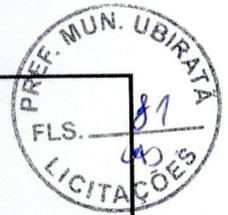
Página: 1/2

Valdemir José da Silva
Valdemir José da Silva
CPF: 057.447.659-80

[Handwritten signature]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 77.198.794/0001-74 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/01/1976
NOME EMPRESARIAL COAGRU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL UNIAO		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa		
LOGRADOURO EST DAS INDUSTRIAS	NÚMERO S N	COMPLEMENTO KM 1
CEP 85.440-000	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO UBIRATA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/05/2019** às **09:12:57** (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

Valdemir José da Silva
Valdemir José da Silva
CPF: 057.447.659-80



Cadastro de Inscrições Estaduais



Data/Hora Host CELEPAR
15/05/2019 - 09 13 42

Informações do Contribuinte

Inscrição Estadual	81201111-17	Inscrição CNPJ 77.198.794/0001-74
Nome Empresarial	Coagru Cooperativa Agroindustrial Uniao	
Endereço	Est Das Industrias, Sn. Km 1. Industrial 85440-000 - Ubirata - PR	
Telefone	(44)3543-8800	
E-mail	NÃO CADASTRADO	
Atividade Econômica Principal	4632-0/01 - Comercio Atacadista de Cereais e Leguminosas Beneficiados	
Características do Estabelecimento	Unidade Produtiva com Atividade no Local	
Formas de Atuação	Exportação, Estabelecimento Fixo(Loja, Posto de Combustível, Etc)	
Início das Atividades	03/1976	
Código SRP Atual:	1.1031.112 - Desde 08/2015	
Situação Cadastral Atual:	Ativo - Desde 03/1976	
Regime Pagamento Atual:	1031.112 - Regime Normal / Centralizador - Dia 12 do Mes+1 - Desde 08/2015	
SPED (EFD, NF-e, CT-e, NFC-e):	Maiores informações clique aqui	

Valdemir José da Silva
Valdemir José da Silva
CPF: 057.447.659-80

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



COAGRU

ESTATUTO SOCIAL



Valdemir José da Silva
Valdemir José da Silva
CPF: 057.447.659-80

Aprovado na AGE em 08/05/2015

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



Presidente

ESTATUTO SOCIAL DA COAGRU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL UNIÃO

CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, ANO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º - COAGRU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL UNIÃO, fundada em 13 de setembro de 1.975, rege-se pelo presente estatuto e pelas disposições legais vigentes, tendo:

I - sede administrativa e foro jurídico no Município e Comarca de Ubatã, Estado do Paraná;

II - área de ação, para efeito de admissão de cooperantes, nos municípios do Estado do Paraná; e

III - ano social de 1º de janeiro a 31 de dezembro e prazo indeterminado de duração.

CAPITULO II DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º - A COAGRU, com base na colaboração recíproca a que se obrigam os seus cooperantes, objetiva promover:

I - o estímulo, o desenvolvimento e a defesa de suas atividades econômicas e sociais de natureza comum; e

II - a venda, em comum, de sua produção agropecuária nos mercados locais, nacionais ou internacionais.

§ 1º. Para a consecução de seus objetivos, a Cooperativa pode:

a) abrir e manter entrepostos, postos de recebimento e distribuição, filiais, depósitos, escritórios e registrar-se como armazéns gerais;

b) transportar, receber, classificar, beneficiar, padronizar, armazenar, expurgar, industrializar, registrar marcas e comercializar produtos de origem agropecuária;

c) adquirir, para repasse, bens de produção agropecuária, tais como: sementes, mudas, corretivos, fertilizantes, biofertilizantes, inoculantes, agrotóxicos, máquinas, implementos, peças, acessórios, combustíveis, lubrificantes, materiais de construção, produtos veterinários, animais, rações, sais mineralizados, gêneros alimentícios, artigos de uso doméstico e pessoal;

d) fabricar bens de consumo e produção através de processo de transformação, beneficiamento, industrialização e embalagem;

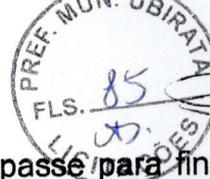
e) produzir, receber, padronizar, amostrar, embalar, reembalar, fazer análises laboratoriais, certificar e comercializar sementes e mudas próprias ou de terceiros;

f) prestar serviços fitossanitários, nas modalidades de tratamento de sementes, expurgo, venda aplicada ou aviação agrícola;



1

Valdemir José da Silva
CPF: 057.447.659-80



[Handwritten signature]
Presidente



g) disponibilizar recursos financeiros próprios e de repasse para financiamento de investimentos, custeio agrícola e pecuário ou adiantamento sobre o valor dos produtos armazenados ou que estejam em fase de produção;

h) prestar serviços de assistência técnica, pesquisa, comercialização, sociais e outros, inclusive mediante convênios e credenciamentos;

i) promover reflorestamento para fins energéticos, industriais, comerciais e ambientais; e

j) associar-se ou participar de outras cooperativas, singulares ou centrais, e empresas mercantis.

§ 2º. As operações e serviços prestados pela COAGRU serão regulamentadas por normas internas e terão seus custos cobertos pelo usuário na proporção de seu uso.

§ 3º. A COAGRU efetua as suas operações e serviços sem qualquer finalidade lucrativa própria.

§ 4º. A COAGRU deve guardar, em todos os seus atos, neutralidade política e indiscriminação racial, religiosa e social.

Art. 3º - A COAGRU deve participar da expansão do cooperativismo, do fomento da agropecuária, da racionalização dos meios de produção e promover o aprimoramento técnico-profissional de seus cooperantes, dirigentes e funcionários.

Art. 4º - A COAGRU poderá operar com terceiros, nos limites estabelecidos em Lei.

CAPITULO III DOS COOPERANTES

SEÇÃO I DA ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 5º - Poderá ingressar como cooperante na COAGRU, salvo se houver por ela impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer produtor, pessoa física ou jurídica, que, tendo livre disposição da sua pessoa e bens, concorde com as disposições deste estatuto e que:

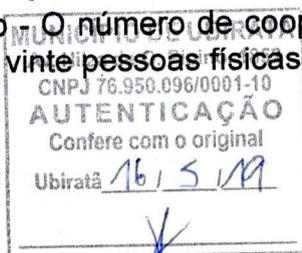
I - se dedique, dentro da sua área de ação, à atividade agropecuária ou extrativa, por conta própria, em imóvel de sua propriedade ou ocupado por processo legítimo,

II - não realize qualquer atividade que possa colidir com os seus objetivos,

III - poderão associar-se, ainda, à sociedade, outras Cooperativas; e

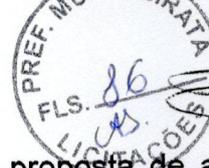
IV - o quadro social da Cooperativa, deve se compor, no mínimo, de 51% (cinquenta e um por cento) de pessoas de nacionalidade brasileira, cabendo ao Conselho de Administração observar esta proporcionalidade.

Parágrafo único - O número de cooperantes é ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a vinte pessoas físicas.



[Handwritten signature]
Valdemir José da Silva
CPF: 057.447.659-80

[Large handwritten signature]



Presidente



Art. 6º - Para associar-se, o interessado deve assinar proposta de admissão, juntamente com o cooperante que o apresentar, fornecer dados e documentos exigidos para o preenchimento de sua ficha cadastral e freqüentar, com aproveitamento, curso sobre cooperativismo a ser realizado pela COAGRU.

§ 1º. Aprovada a proposta pelo conselho de administração, o proponente deve subscrever quotas-partes do capital social nas condições previstas neste estatuto e assinar o livro de matrícula para complementar os atos de sua admissão.

§ 2º. No livro de matrícula os cooperantes são inscritos por ordem cronológica de admissão, nele constando o seu nome e qualificação, a data de admissão e desligamento, inclusive o motivo, e a escrituração da integralização do capital.

§ 3º. Se o proponente estiver cadastrando área de terras pertencente a cooperante, que tenha se desligado da COAGRU, poderá ser exigido pelo conselho de administração que ele integralize quotas-partes com valor igual ao do ex-cooperante.

Art. 7º - Cumprindo o estabelecido no artigo anterior, o proponente adquire direitos e deveres de cooperante conforme disposto em lei, neste estatuto e em outras deliberações aplicáveis à espécie.

§ 1º. Para ser votado aos cargos de qualquer órgão social o interessado deve preencher os requisitos constantes em outros artigos deste estatuto.

§ 2º. No caso do proponente ser pessoa jurídica, deverá indicar seu representante legal que terá os mesmos direitos e deveres dos demais cooperantes, exceto o de ser votado.

Art. 8º - Ressalvados os casos expressamente limitados em lei, neste estatuto e outras deliberações aplicáveis à espécie, o cooperante tem direito na COAGRU a:

- I – realizar as operações que constituam o seu objetivo;
- II – tomar parte nas assembléias gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem, ressalvados os casos expressamente limitados por Lei e neste Estatuto;
- III – propor aos órgãos sociais medidas de interesse da sociedade;
- IV – votar e ser votado para composição dos órgãos sociais;
- V – requerer, por escrito, informações sobre o seu funcionamento;
- VI – consultar, na sua sede, os livros e peças do balanço a partir da data da publicação do edital de convocação da assembléia geral ordinária;
- VII – solicitar a situação de seus créditos e débitos;
- VIII – recorrer à Assembléia Geral de qualquer norma ou decisão que viole direito lhe assegurado ou prejudique interesse da sociedade; e
- IX – demitir-se, quando for de sua conveniência, desde que tenha saldado os seus compromissos.

Art. 9º - São deveres do cooperante:

- I – respeitar as disposições legais, estatutárias e deliberações dos órgãos sociais;





[Handwritten Signature]
Presidente



II – participar ativamente da vida societária, com ela realizando as operações que constituem seu objetivo sócio-econômico, dela adquirindo os insumos e serviços que necessitar e lhe entregando a sua produção agrícola;

III – cumprir pontualmente seus compromissos com a COAGRU;

IV – subscrever e integralizar as quotas-partes do capital e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos;

V – pagar a sua parte nas perdas apuradas em balanço se o fundo de reserva não for suficiente para cobri-las;

VI – prestar esclarecimentos relacionados com as atividades que lhe facultaram associar-se; e

VII – zelar pelo patrimônio moral e material da COAGRU, colocando os interesses da sociedade acima de seus interesses pessoais.

Art. 10 - A entrega de produção à COAGRU implica na outorga a ela de plenos poderes para a sua livre disposição, inclusive para a dar em garantia de operações de crédito.

Parágrafo único. Pode a COAGRU utilizar-se da produção entregue pelo cooperante para quitar, sob a forma de apropriação e compensação, os seus débitos para com ela.

Art. 11 - O cooperante responde pelos compromissos da COAGRU até o valor do capital por ele subscrito e pelas perdas que lhe caibam na proporção das operações que tenha realizado com ela.

Parágrafo único. A responsabilidade do cooperante, perante terceiros, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da COAGRU.

SEÇÃO II DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO, EXCLUSÃO E REINTEGRAÇÃO

Art. 12 - A demissão do cooperante só se dará por ato voluntário seu, escrito e dirigido ao conselho de administração que, se preenchidos os requisitos legais e estatutários, obrigatoriamente o homologará e mandará averbá-lo no livro de matrícula, mediante termo assinado por ele e pelo diretor presidente.

Art. 13 - A eliminação do cooperante será procedida quando ele:

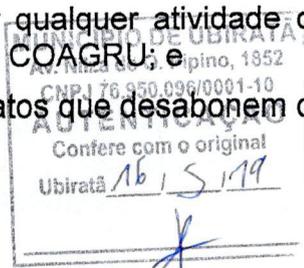
I – infringir disposições legais, estatutárias ou outras deliberações tomadas pela COAGRU;

II – deixar de realizar com a COAGRU as operações que constituem os seus objetivos sociais;

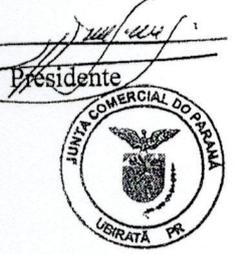
III – levar a COAGRU à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações;

IV – exercer qualquer atividade considerada prejudicial ou que colida com os objetivos sociais da COAGRU; e

V – praticar atos que desabonem o conceito da COAGRU.



[Large Handwritten Signature]



Art. 14 - A exclusão do cooperante será feita:

- I – por morte da pessoa física;
- II – por dissolução ou falência da pessoa jurídica;
- III – por incapacidade civil não suprida; e
- IV – por deixar de atender os requisitos de ingresso ou permanência na COAGRU.

Parágrafo único. Durante o período de inventário, falência, liquidação ou concordata é facultado ao inventariante, síndico, liquidante ou comissário realizar operações com a COAGRU, em nome da massa representada, mediante alvará judicial.

Art. 15 - A eliminação ou exclusão de cooperantes será efetivada por ato deliberativo ou homologatório do conselho de administração, mediante termo lavrado no livro de matrícula, com o motivo que a determinou, assinado pelo diretor presidente, e remessa no prazo de trinta dias de comunicação ao interessado por processo que comprove a data do recebimento.

§ 1º. Caso o interessado não seja encontrado, a notificação será procedida através de edital publicado em jornal de circulação regional.

§ 2º. No prazo de sessenta dias do recebimento da comunicação ou publicação do edital, o cooperante eliminado ou excluído poderá interpor recurso da decisão junto ao conselho fiscal, com efeito suspensivo até a primeira assembléia geral, a qual deve julgá-lo.

Art. 16 - Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão o ex-cooperante ou seu herdeiro legal terá direito à restituição do capital integralizado e dos demais créditos que constem em suas contas, compensados eventuais débitos.

Art. 17 - A responsabilidade do cooperante pelos compromissos da COAGRU perdura para os demitidos, eliminados e excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento.

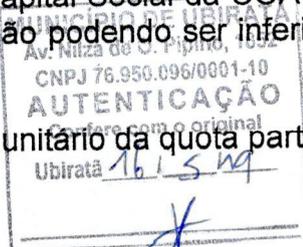
Art. 18 - O cooperante demitido, eliminado ou excluído da COAGRU só poderá nela reingressar por deliberação do conselho de administração, e mediante a devolução à vista do capital que recebeu ao se desligar.

Parágrafo único. Caso o valor corrigido do capital retirado seja inferior ao capital previsto para ingresso do cooperante, a integralização deverá ser nesse valor.

CAPITULO IV DO CAPITAL SOCIAL

Art. 19 - O Capital Social da COAGRU é variável conforme o número de quotas partes subscritas, não podendo ser inferior a R\$2.000,00 e não tendo limite quanto ao máximo.

§ 1º. O valor unitário da quota parte é R\$ 1,00.



§ 2º. A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperante, não podendo ser negociada ou dada em garantia, sendo sua subscrição, pagamento, transferência ou restituição total e parcial escriturada no livro de matrícula, mediante termo assinado pelos interessados e pelo diretor presidente.

Art. 20 - Para ser admitido o proponente deverá subscrever e integralizar, à vista, capital social no mínimo na seguinte proporção:

- imóvel com área de até 10 hectares.....100 quotas partes
- de 11 hectares a 20 hectares.....150 quotas partes
- de 21 hectares a 120 hectares.....200 quotas partes
- de 121 hectares a 240 hectares.....350 quotas partes
- de 241 hectares a 480 hectares.....700 quotas partes
- mais de 480 hectares.....1.300 quotas partes

§ 1º. A subscrição que trata este artigo será baseada, inicialmente, na declaração cadastral do proponente e revisada periodicamente por determinação do conselho de administração.

§ 2º. Para implementar novas atividades, serviços ou investimentos, os cooperantes interessados subscreverão quotas partes de capital em montante necessário a satisfazer os custos do investimento na conformidade do que for deliberado em Assembléia Geral.

§ 3º. No acerto de conta dos cooperantes, a COAGRU pode incluir parcelas destinadas à integralização de quotas-partes do capital e outras compensações.

Art. 21 - Para efeito de aumento permanente de capital social, o conselho de administração poderá determinar a retenção de até três por cento do valor bruto das operações de vendas e compras em comum.

Art. 22 - A COAGRU, por decisão do conselho de administração, e havendo sobras suficientes, poderá pagar juros de até 12% ao ano, sobre a parte integralizada do capital.

Art. 23 - Ao completar 65 anos de idade, o cooperante poderá solicitar a restituição de até 50% do capital que integralizou, na forma estabelecida pelo conselho de administração, sem a necessidade de desligamento do quadro social.

Art. 24 - A restituição do capital nos casos de demissão, eliminação ou exclusão somente poderá ser exigida depois de aprovação do balanço do exercício em que tenha ocorrido o desligamento do cooperante.

§ 1º. O valor total de restituição não pode ser superior a 50% do valor do capital integralizado no Exercício.

§ 2º. O conselho de administração, atendido o constante no parágrafo anterior e sempre resguardando a estabilidade econômico-financeira da COAGRU, deliberará sobre o critério de restituição do capital, se a vista, a prazo ou em outras condições.

MUNICÍPIO DE UBIRATÁ
Av. Nilton de O. Pimenta, 1032
CEP: 83.000-000
FONE: (41) 3633-1100
FAX: (41) 3633-1100
E-MAIL: ubirat@ubirat.pr.gov.br
www.ubirat.pr.gov.br
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original
Ubiratá 16/5/19

§ 3º. Cabe ao conselho de administração fixar critérios diferenciados para restituição de capital nos desligamentos comprovados por morte, invalidez permanente, doença grave ou outro motivo de força maior.

PREF. MUNICIPAL UBRATÁ
FLS. 90
PRESIDENTE



CAPITULO V DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 25 - A Assembléia Geral dos cooperantes é o órgão supremo da COAGRU para tomar qualquer decisão de interesse social, vinculando suas deliberações a todos os cooperantes, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 26 - A Assembléia Geral é convocada e dirigida pelo diretor presidente, após deliberação do conselho de administração.

Parágrafo único. Pode também ser convocada pelo conselho fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes, ou por 20% dos cooperantes, após solicitação de convocação recusada ou não atendida em quinze dias pelo conselho de administração.

Art. 27 - A Assembléia Geral será sempre convocada com antecedência mínima de dez dias para a primeira convocação, de uma hora para a segunda e uma hora para a terceira.

Parágrafo único. As três convocações podem ser feitas em um único edital, desde que dele constem os prazos para cada uma delas.

Art. 28 - No edital de convocação de Assembléia Geral deve constar:

I - denominação da COAGRU, seu número no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, seguido da expressão: Convocação de Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

II - o dia, a hora e o local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sua sede social;

III - a seqüência numérica ordinal das convocações;

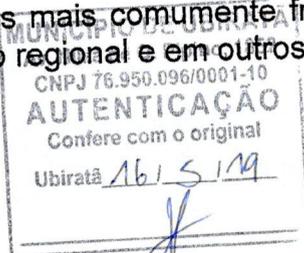
IV - a ordem do dia dos trabalhos;

V - o número de cooperantes existentes na data de sua expedição; e

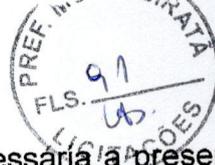
VI - assinatura e nome por extenso do responsável pela convocação.

§ 1º. No caso da convocação ser feita pelo conselho fiscal, o edital é assinado por seu coordenador; se por cooperante, pelos quatro primeiros signatários do documento que a solicitou.

§ 2º. O edital de convocação deve ser afixado em locais visíveis das dependências mais comumente freqüentadas pelos cooperantes, publicado em jornal de circulação regional e em outros meios de divulgação.



Handwritten signature in blue ink.



1
Presidente



Art. 29 - Para instalação de Assembléia Geral é necessária a presença mínima do seguinte número de cooperantes:

- I – dois terços, em primeira convocação;
- II – metade mais um, em segunda convocação; e
- III – dez, em terceira convocação.

Parágrafo único. O número de cooperantes em cada convocação será verificado pelas assinaturas apostas no livro de presença.

Art. 30 - Não havendo número legal para instalação da assembléia, é feita nova convocação, também com antecedência mínima de dez dias.

Parágrafo único. Se ainda assim não houver número legal para sua instalação, admite-se a intenção de dissolver a sociedade, devendo a diretoria ou qualquer cooperante comunicar à Organização das Cooperativas do Estado.

Art. 31 - Os trabalhos da assembléia geral são dirigidos pelo diretor presidente no que é auxiliado pelo diretor secretário.

§ 1º. Na ausência ou impedimento do diretor secretário, o diretor presidente convida outro cooperante para secretariar os trabalhos.

§ 2º. Quando a assembléia geral não tiver sido convocada pelo diretor presidente, os trabalhos serão dirigidos e secretariados por cooperantes escolhidos na ocasião, compondo a Mesa os principais interessados na sua convocação.

Art. 32 - As ocorrências verificadas na Assembléia Geral deverão constar de ata sucinta que será lida e assinada pelos conselheiros de administração e fiscais nela presentes, por uma comissão de oito cooperantes designados pela assembléia e, ainda, por quantos queiram fazê-lo.

Parágrafo único. Prescreve em quatro anos, a contar de sua realização, a ação para anular as deliberações de assembléia geral viciadas por culpa, dolo ou tomadas com violação de normas legais ou estatutárias.

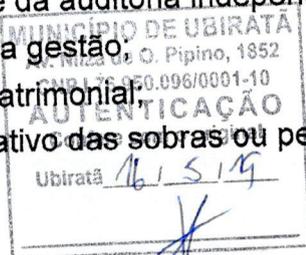
Art. 33 - A Assembléia Geral, antes de discutir e votar qualquer assunto, preliminarmente deve decidir os recursos pendentes sobre ele.

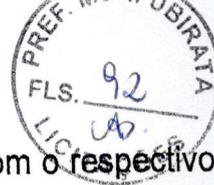
SEÇÃO II DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 34 - A Assembléia Geral Ordinária se realiza obrigatoriamente no primeiro trimestre e delibera, quando for o caso, sobre os seguintes assuntos:

I – prestação de contas do conselho de administração, acompanhada de parecer do conselho fiscal e da auditoria independente, compreendendo:

- a) relatório da gestão;
- b) balanço patrimonial;
- c) demonstrativo das sobras ou perdas apuradas; e





[Handwritten Signature]
Presidente



d) plano de atividades para o exercício seguinte com o respectivo orçamento de receita e despesa.

II – destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas;

III – eleição do conselho de administração, do conselho fiscal e dos delegados em outras empresas;

IV – fixação de remuneração para diretores executivos e o valor da cédula de presença nas reuniões para os membros do conselho de administração, conselho fiscal e delegados da COAGRU, bem como, o critério de reajustamento; e

V – quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 37, deste estatuto.

Art. 35 - Após a leitura dos documentos constituintes da prestação de contas, o diretor presidente solicita à assembléia que indique um cooperante para coordenar a discussão e a votação da matéria e outro para anotar as decisões a serem incluídas na ata pelo secretário.

§ 1º. Transmitida a direção dos trabalhos, os membros do conselho de administração e fiscal devem permanecer no recinto à disposição da assembléia, sendo-lhes, porém, vetado participar das votações das matérias referidas nos incisos I e IV, do artigo anterior.

§ 2º. A aprovação das contas do conselho de administração desonera seus componentes de responsabilidade, salvo se tenham agido dolosamente contra as disposições legais ou estatutárias.

SEÇÃO III DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 36 - A Assembléia Geral Extraordinária é realizada sempre que necessário e pode deliberar sobre assuntos de interesse da cooperativa desde que constem no edital de convocação.

Parágrafo único. Poderá ser convocada para a participação direta dos cooperantes ou de sua representação, através de delegados.

Art. 37 - É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I – reforma do estatuto;

II – fusão, desmembramento, incorporação ou parceria;

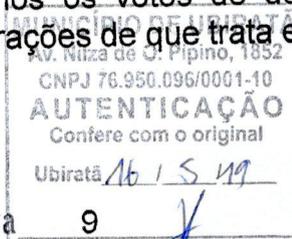
III – mudança de objetivo social;

IV – dissolução voluntária da cooperativa e nomeação de liquidantes; e

V – contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de dois terços dos cooperantes presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

[Handwritten Signature]
Valdemir José da Silva
CPF: 057.447.659-80



[Large Handwritten Signature]



Presidente



SEÇÃO IV DA PRÉ-ASSEMBLÉIA

Art. 38 - Antes de Assembléia Geral Extraordinária formada por representação, serão realizadas pré-assembléias nos municípios em que a COAGRU tenha unidade de negócio e cooperantes, para deliberar sobre os assuntos de sua ordem do dia e eleger um delegado para cada cinquenta cooperantes ali matriculados, e mais um, se houver número fracionário.

§ 1º. Os delegados deverão representar com proporcionalidade os votos vencedores, vencidos e abstenções manifestados na Pré-Assembléia.

§ 2º. Para cada delegado eleito, dever-se-á eleger um suplente que também será convocado para participar da Assembléia Geral, só podendo votar na ausência do delegado.

§ 3º. Não poderão ser eleitos para delegado ou suplente os conselheiros de administração e fiscais.

Art. 39 - Para a realização de pré-assembléias exige-se o cumprimento das mesmas formalidades existentes para as Assembléias Gerais.

SEÇÃO V DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 40 - A COAGRU será administrada por um conselho de administração composto por dezesseis cooperantes, eleitos em Assembléia Geral, para um mandato de quatro anos, com os títulos de diretor presidente, diretor vice-presidente, diretor secretário e conselheiros de administração.

§ 1º. O conselho de administração deverá ter no mínimo uma de suas vagas preenchida por cooperante mulher e outra por cooperante com idade inferior a trinta anos.

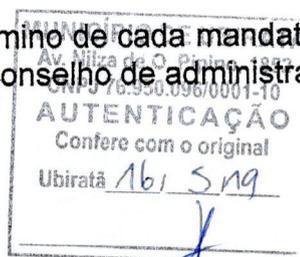
§ 2º. O preenchimento das demais vagas, se possível, deverá atender os pontos geográficos de atuação da COAGRU, na proporção da sua quantidade de cooperantes e movimentação dos serviços disponíveis.

§ 3º. Mediante convocação, os delegados da cooperativa em outras instituições participarão das reuniões do conselho de administração, não tendo direito a voto.

§ 4º. Os atos administrativos e de direção do conselho de administração serão realizados por uma diretoria executiva.

§ 5º. O conselho de administração, sempre que necessário, decidirá quantos diretores executivos terão dedicação plena na administração da COAGRU.

§ 6º. No término de cada mandato far-se-á a renovação, no mínimo, de um terço dos membros do conselho de administração.



10 Valdemir José da Silva
CPF: 057.447.659-80



[Handwritten Signature]
Presidente



Art. 41 - Os diretores e conselheiros eleitos e os administradores contratados não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da COAGRU, mas respondem solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

§ 1º. A COAGRU responde por esses atos, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 2º. Os diretores, conselheiros e administradores, que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 42 - O conselho de administração é regido pelas seguintes normas:

I – reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do diretor presidente, da maioria do próprio conselho ou ainda por solicitação do conselho fiscal;

II – delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, sendo proibida a representação, reservado ao diretor presidente o exercício do voto de desempate; e

III – as deliberações serão consignadas em ata lavrada em livro próprio e assinada pelos membros presentes que a aprovar.

§ 1º. Nos impedimentos e ausências do diretor presidente será ele substituído pelo diretor vice-presidente, o qual será empossado no cargo em caso de vacância.

§ 2º. Nos impedimentos do diretor vice-presidente será ele substituído pelo diretor secretário, o qual será empossado no cargo em caso de vacância, sendo seu cargo ocupado por um dos conselheiros de administração, designado pelos próprios membros do conselho.

§ 3º. No caso de vacância concomitante dos cargos de diretor presidente e diretor vice-presidente, assumirá a presidência o diretor secretário, assumindo os demais cargos executivos vagos os conselheiros de administração designados pelo conselho de administração.

§ 4º. No caso de vacância de todos os membros da diretoria executiva, os conselheiros de administração convocarão Assembléia Geral para uma nova eleição, no prazo máximo de trinta dias, designando um conselheiro de administração para responder juridicamente pela COAGRU até a posse da nova diretoria executiva.

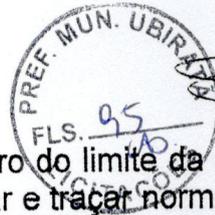
§ 5º. Se ficarem vagas mais da metade dos cargos do conselho de administração, deve o diretor presidente ou os demais membros, se a presidência estiver vaga, convocar assembléia geral para o devido preenchimento.

§ 6º. O substituto exerce o cargo somente até o final do mandato de seu antecessor.

§ 7º. Perde automaticamente o cargo o membro do conselho de administração que, sem justificativa, faltar a três reuniões ordinárias consecutivas ou a seis durante o ano.



[Large Handwritten Signature]



Presidente



Art. 43 - Compete ao conselho de administração, dentro do limite da lei e deste estatuto, atendidas as decisões da Assembléia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da COAGRU e controlar resultados.

§ 1º. No desempenho das suas funções, cabem-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

I – por deliberação em reunião:

a) instituir o regimento interno, a estrutura organizacional e outras normas de funcionamento da COAGRU;

b) fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura;

c) programar as operações e serviços, estabelecendo qualidade e fixando quantidades, valores, prazos, custos operacionais, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;

d) autorizar a formalização de contratos ou convênios com órgãos oficiais ou privados para a prestação ou recebimento de assistência técnica, social, educacional, financeira ou outros de interesse da COAGRU;

e) adquirir, alienar ou onerar bens móveis e direitos, onerar imóveis, delegando à diretoria executiva poderes para assinar seu ato constitutivo;

f) abrir, transferir e encerrar entrepostos, postos de recebimento e distribuição de bens de produção, filiais, depósitos e escritórios;

g) julgar recurso interposto por empregado contra sanção disciplinar a ele aplicado;

h) elaborar normas de controle de operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da COAGRU e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancete da contabilidade e demonstrativos específicos;

i) determinar o percentual de retenção sobre o valor bruto das operações de vendas e compras em comum, dos cooperantes, para efeito de aumento do capital social;

j) admitir profissionais para as funções de gerência e estabelecer normas para a admissão e demissão dos demais empregados;

l) contratar serviços de auditoria independente, credenciado pela Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) para exames das demonstrações contábeis levantadas em cada exercício;

m) deliberar sobre o relatório de gestão, demonstrativos contábeis e demais documentos a serem encaminhados à Assembléia Geral Ordinária;

n) autorizar a convocação de Assembléia Geral, definindo os casos em que as Extraordinárias terão representação por delegados;

o) propor reformas estatutárias;

p) decidir sobre pagamento de juros sobre o capital social integralizado;

q) analisar pedidos de demissão e decidir sobre admissão, eliminação e exclusão de cooperantes, estabelecendo formas de restituição do respectivo capital social;

r) criar conselhos de cooperantes e homologar seus regimentos internos;





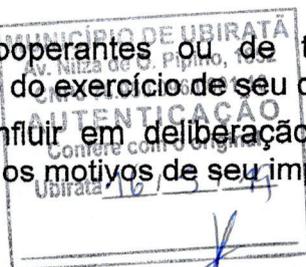
- s) tomar conhecimento e providências sobre assuntos relativos à COAGRU, quando apresentados pelo conselho fiscal, conselho de cooperantes, cooperantes, funcionários ou qualquer pessoa;
- t) classificar os cooperantes de acordo com a sua participação na vida da sociedade;
- u) aplicar sanções aos cooperantes nos casos de violações cometidas contra as disposições da Lei, deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a COAGRU;
- v) dispor quantos e quais conselheiros integrarão a diretoria executiva com dedicação plena na administração da COAGRU, definindo-lhes atribuições não regulamentadas neste estatuto;
- x) nomear comissão eleitoral e complementar procedimentos para eleições; e
- z) zelar pelo cumprimento da lei cooperativa e outras aplicáveis à COAGRU.

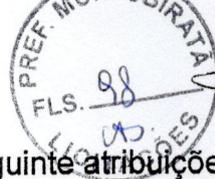
II – Por atos dos diretores executivos:

- a) supervisionar as atividades da COAGRU;
- b) estimar a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- c) providenciar recursos financeiros e outros meios necessários para o atendimento das operações e serviços;
- d) indicar os bancos nos quais devem ser feitos os depósitos de numerários e fixar o limite máximo que pode ser mantido em caixa;
- e) determinar critério para liberação de empréstimos a cooperantes, por conta de produção entregue ou a entregar;
- f) fixar normas de disciplina funcional e estabelecer a política salarial;
- g) estabelecer limite de fiança ou seguro de fidelidade para funcionários que manipulem dinheiro ou valores da COAGRU;
- h) adquirir e alienar bens imóveis com autorização da Assembléia Geral; e
- i) contrair obrigações, realizar transações, constituir mandatários, realizar contratações e operações de financiamento com banco comercial, de investimento ou de desenvolvimento, podendo, para tanto, contratar e assumir responsabilidade de fiel depositário, conceder aval e fiança, assinar propostas, orçamentos, títulos de crédito rural e comercial, contratos de câmbio, menções adicionais, inclusive retificação ou ratificação de cédulas, notas ou contratos celebrados, elevação de crédito, reforço, remissão ou substituição de garantias e demais documentos necessários à efetivação das operações.

§ 2º. É vedado aos administradores, assim entendidos os integrantes do conselho de administração e da diretoria executiva:

- a) praticar ato de liberalidade à custa da COAGRU, tomar por empréstimo recursos ou bens da sociedade, ou usar, em proveito próprio ou de terceiros, seus bens, serviços ou crédito, salvo em decorrência de atos cooperativos praticados entre eles e a COAGRU;
- b) receber de cooperantes ou de terceiros qualquer benefício direta ou indiretamente em função do exercício de seu cargo;
- c) participar ou influir em deliberação sobre assuntos de interesse pessoal, cumprindo-lhes declarar os motivos de seu impedimento;





[Handwritten signature]
Presidente

Art. 47 - Ao diretor secretário cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

I – secretariar e lavrar as atas das reuniões do conselho de administração e das Assembléias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes a suas atribuições; e

II – outras atribuições designadas pelo conselho de administração.



Art. 48 - Os atos da COAGRU são realizados mediante assinatura conjunta de:

I – dois diretores executivos ou

II – um diretor executivo e um mandatário ou, ainda,

III – por dois mandatários.

SEÇÃO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 49 - A administração da COAGRU é fiscalizada por um Conselho Fiscal, constituído de três membros efetivos e três suplentes, eleito anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, cuja atuação está regulamentada em Regimento Interno.

SEÇÃO VII DOS DELEGADOS DA COAGRU

Art. 50 - A COAGRU é representada nas cooperativas centrais, singulares ou outras entidades em que for associada por delegados eleitos em Assembléia Geral, na forma, número e com duração do mandato disciplinados pelos estatutos ou contratos sociais das mesmas.

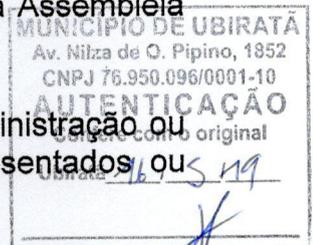
Art. 51 – Cabe ao delegado da COAGRU:

I – realizar, reunião com os órgãos sociais da COAGRU, convocada pelo diretor presidente, para análise da entidade em que é representante quanto à sua situação sócio-econômica, seus serviços e vantagens de ser dela associado;

II – participar das reuniões do conselho de administração, sem direito a voto;

III – fazer relatório, sempre que for solicitado, para apresentação à Assembléia Geral e demais órgãos sociais; e

IV – manter fidelidade às decisões tomadas pelo conselho de administração ou Assembléia Geral da COAGRU a respeito de assuntos a serem apresentados ou votados junto a organismos da entidade em que é representante.

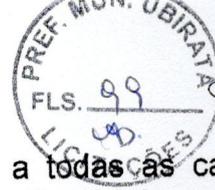


SEÇÃO VIII DOS CONSELHOS DE COOPERANTES

Art. 52 – Fica facultado ao conselho de administração a organização do quadro social em conselhos de cooperantes, sem poder deliberativo ou ação administrativa, a não ser que lhes seja delegada.

15 Valdemir José da Silva
CPF: 057.447.659-80

[Large handwritten signature]



Presidente
Presidente



§ 1º. As modalidades de conselhos devem atingir a ~~todas~~ as categorias de cooperantes, atendendo a sua preferência de participação sócio-econômica na COAGRU.

§ 2º. Os conselhos de cooperantes podem ser organizados sob a forma de comitês, núcleos, conselhos, comissões, grupos ou outras denominações.

§ 3º. A extinção dos conselhos de cooperantes é de competência da Assembléia Geral.

Art. 53 - Os conselhos de cooperantes visam:

- I – representar o cooperante perante a administração da COAGRU, de forma organizada e objetiva;
- II – assessorar o conselho de administração e diretoria executiva;
- III – facilitar a comunicação da Administração com o quadro social;
- IV – desenvolver pessoal e profissionalmente o cooperante; e
- V – promover a educação cooperativista.

Art. 54 - As atribuições, funcionamento, objetivos e áreas de atuação dos conselhos de cooperantes serão especificados nos regimentos internos que estabelecerem, homologados pelo conselho de administração.

SEÇÃO IX DA DESTITUIÇÃO DE CONSELHEIROS E DELEGADOS DA COAGRU

Art. 55 - É de competência exclusiva da Assembléia Geral a destituição de membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de delegados da COAGRU.

Parágrafo único. Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração, fiscalização ou representatividade da COAGRU, pode a Assembléia Geral designar administradores, fiscais e delegados provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará dentro do prazo de trinta dias.

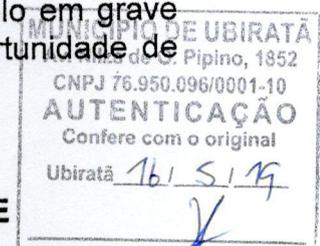
Art. 56 - A destituição só será feita mediante evidente culpa ou dolo em grave violação de norma estatutária ou legal, concedendo-se ao acusado oportunidade de ampla defesa.

CAPÍTULO VI DO VOTO, DA DELIBERAÇÃO, DA ELEIÇÃO E DA POSSE

SEÇÃO I DO VOTO E DA DELIBERAÇÃO

Art. 57 - O cooperante tem direito a apenas um voto, qualquer que seja o número de suas quotas partes.

§ 1º. A matrícula de cooperante em condomínio dará direito a apenas um voto.





§ 2º. A pessoa jurídica manifestará o voto através do representante indicado.

§ 3º. Não é permitido o voto por procuração.

Art. 58 - As deliberações devem versar apenas sobre os assuntos constantes na ordem do dia da reunião e os que com eles tenham direta e imediata co-relação.

Art. 59 - As deliberações são tomadas pela maioria dos votos dos cooperantes presentes ao ato e com direito a votar, ressalvadas as exceções estatutárias e legais.

§ 1º. Nos casos de empate, caberá ao diretor presidente o voto de desempate.

§ 2º. Nos casos de empate nas eleições para o conselho de administração, é considerada eleita a chapa cujo candidato a diretor presidente conte com mais tempo de filiação na COAGRU.

§ 3º. Nos casos de empate nas eleições do conselho fiscal ou de delegados, o desempate será favorável à chapa que tenha o cooperante com mais tempo de filiação na COAGRU.

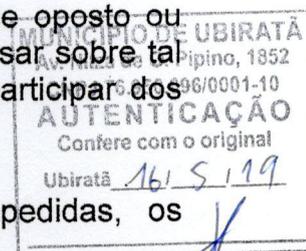
§ 4º. Se o número de votos em branco, nulos e abstenções de cooperantes presentes à Assembléia, somados ou individualmente, for superior ao número de votos destinados à chapa vencedora, é considerada inválida a eleição.

§ 5º. No caso do parágrafo anterior, a Assembléia permanece aberta, devendo ser realizada nova eleição num prazo de até 30 dias, facultando-se a inscrição de novas chapas.

Art. 60 - Habitualmente a votação é a descoberto por qualquer forma de manifestação, podendo o plenário optar pelo voto secreto, adotando-se, então, as normas usuais.

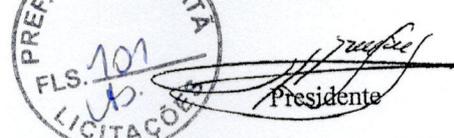
Parágrafo único. Quando for eleição e tiver mais de uma chapa concorrendo, o voto será secreto.

Art. 61 - O cooperante que, em qualquer operação, tiver interesse oposto ou conflitante ao da COAGRU, não poderá participar da deliberação que versar sobre tal operação, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento, podendo, porém, participar dos debates.



Art. 62 - São inelegíveis, além das pessoas legalmente impedidas, os cooperantes:

- I - associados a menos de cinco anos;
- II - com cadastro vencido ou inadimplentes com suas obrigações financeiras com a COAGRU;
- III - cujo patrimônio não seja 100% maior que os seus débitos;
- IV - impedidos de operar com o crédito rural;
- V - que estabelecerem seus cônjuges, relação empregatícia com a COAGRU;



VI – que forem agente do comércio ou administradores de pessoa jurídica que operem em um dos campos econômicos ou que exerçam uma das atividades da COAGRU e seus respectivos cônjuges;

VII – membros do conselho fiscal em exercício nos seis meses anteriores à data da Assembléia Geral, para o conselho de administração;

VIII – cônjuges, ascendentes, descendentes ou colaterais até o 2º grau, por consangüinidade ou afinidade, de componentes de órgão de administração ou fiscalização, da mesma chapa concorrente ou de chapa já apresentada para outro organismo;

IX – envolvidos em processo de insolvência, concordata ou falência;

X – condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a fé pública, a economia popular ou a propriedade.

XI – Que tenham exercido ou concorrido, nos últimos 3 (três) anos, a cargo público eletivo, mediante declaração firmada pelo próprio candidato, sob as penas da lei; e

XII – Que tenham exercido cargo público não eletivo, nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores às eleições.

SEÇÃO II DA ELEIÇÃO

Art. 63 - Os cooperantes interessados em concorrer a cargos de conselheiros de administração, conselheiros fiscais ou delegados da COAGRU deverão apresentar a sua candidatura em forma de chapa.

Art. 64 - A chapa deverá ser completa e protocolada para registro junto a uma comissão eleitoral, indicada pelos conselhos de administração e fiscal, até às 17h00min do quarto dia útil anterior à Assembléia Geral, através de requerimento assinado por dois de seus membros que indique o nome da chapa e contenha os seguintes documentos:

I – relação constando o nome completo, o número de matrícula, sucinto *curriculum vitae* e o respectivo cargo postulado de cada candidato;

II – declaração, com firma reconhecida, de cada candidato constando a relação e avaliação de seus bens e os seus débitos individualizados quanto ao valor, credor e data de vencimento;

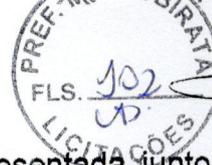
III - declaração firmada pelo próprio candidato, sob as penas da lei, não ser pessoa impedida por lei, ou condenada à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;

IV – indicação do nome de dois cooperantes, não candidatos, para servirem de seus fiscais junto à comissão eleitoral; e

V – outros documentos exigidos por resolução.

§ 1º. Os candidatos ao conselho de administração e ao conselho fiscal comporão chapas independentes, quando houver eleição para ambos os órgãos.





[Handwritten Signature]
Presidente

§ 2º. A chapa de delegados da COAGRU será apresentada junto com a do conselho de administração, quando a eleição for para ambos os órgãos.



§ 3º. O cooperante não pode se candidatar simultaneamente a cargo em órgãos diferentes e em mais de uma chapa.

Art. 65 - O processo de eleição é coordenado por comissão eleitoral formada por cinco cooperantes não candidatos ou parentes de candidatos até 2º grau, em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, sendo dois indicados pelo Conselho de Administração e três pelo Conselho Fiscal, e fiscalizado pelos representantes das chapas concorrentes.

Art. 66 - Compete à comissão eleitoral coordenar o processo de registro de chapas e de votação, receber impugnações e sobre elas decidir, encaminhando eventuais recursos à Assembléia Geral.

Parágrafo único. A comissão eleitoral funciona também como mesa receptora e apuradora de votos, cabendo-lhe proclamar o resultado da votação e a chapa vencedora.

Art. 67 - O registro da chapa obedecerá a ordem de protocolo dos requerimentos junto à comissão eleitoral, do qual constarão o dia e a hora da recepção e o número de folhas que os instruiu.

Art. 68 - Até quarenta e oito horas após o protocolo a comissão eleitoral deve informar, por edital afixado na sede da COAGRU, se a chapa tem condições ou não de concorrer ao pleito.

Parágrafo único. Da decisão caberá recurso, interposto pelos subscritores do requerimento ou impugnação por parte de qualquer cooperante, que será julgado pela Assembléia Geral, se a comissão eleitoral não modificar sua decisão.

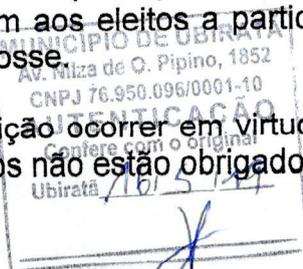
Art. 69 - Nas reuniões nas comunidades e dos órgãos sociais que antecederem as eleições e na Assembléia Geral, um membro da comissão eleitoral deve prestar informações e apresentar o *curriculum vitae* de cada candidato.

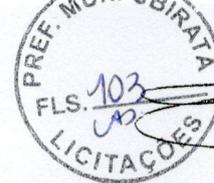
Parágrafo único. Existindo tempo hábil, os currículos dos candidatos e propostas das chapas devem ser publicados sucintamente em jornal de circulação regional e divulgados nos programas radiofônicos da COAGRU.

SEÇÃO III DA POSSE

Art. 70 - Os conselheiros de administração eleitos só tomarão posse quando tiverem substituído as garantias reais e fidejussórias, notadamente compromissos de fiel depositário, prestados por aqueles que estiverem deixando o cargo; ficando a estes facultado franquearem aos eleitos a participação conjunta nos negócios da COAGRU até a efetivação da posse.

§ 1º. Se a eleição ocorrer em virtude de destituição ou substituição obrigatória, os indicados ou eleitos não estão obrigados a cumprir o disposto neste artigo.





Presidente

§ 2º. No caso do credor se recusar a substituir a garantia, a operação garantida deve ser liquidada, até com desmobilização.

§ 3º. No caso de dificuldade intransponível na liquidação do valor garantido ou da substituição da garantia, e não ocorrendo a posse no prazo de até 120 dias após a eleição, a COAGRU deverá ser dissolvida.



Art. 71 - Os conselheiros fiscais eleitos em Assembléia Geral Ordinária tomarão posse no primeiro dia útil do mês subsequente à eleição e, os eleitos em Assembléia Geral Extraordinária, durante a sua realização.

CAPITULO VII DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA COOPERATIVA

Art. 72 - Fica instituído o Plano de Desenvolvimento da COAGRU objetivando a sua viabilidade econômica, financeira, técnica e administrativa, bem como a sua habilitação para contratar crédito classificado como de RECOOP – Programa de Revitalização das Cooperativas de Produção Agropecuária.

Parágrafo único. É garantido acesso de técnicos designados pelo Governo Federal a dados e informações relacionados com a execução deste Plano.

CAPITULO VIII DO BALANÇO, DAS DESPESAS, DAS SOBRES E PERDAS E DOS FUNDOS

Art. 73 - O Balanço Geral, incluído o confronto das receitas e despesas, é levantado no dia trinta e um do mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. Os resultados são apurados separadamente, segundo a natureza das operações ou serviços.

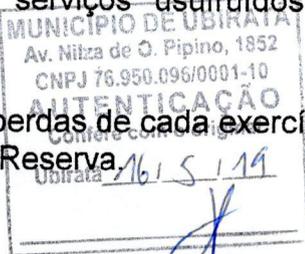
Art. 74 - As despesas da sociedade serão cobertas pelos cooperantes que participaram das operações ou serviços.

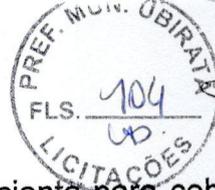
Art. 75 - Das sobras verificadas em cada setor de atividade são deduzidas as seguintes taxas:

- I – quinze por cento para o Fundo de Reserva - FR;
- II – quinze por cento para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES; e
- III – trinta e cinco por cento para a Reserva de Desenvolvimento – RD.

Parágrafo único. As sobras apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas para os fundos, são rateadas entre os cooperantes em partes diretamente proporcionais aos serviços usufruídos no período, salvo deliberação diversa da Assembléia Geral.

Art. 76 - As perdas de cada exercício, apuradas em balanço, são cobertas com o saldo do Fundo de Reserva.





[Handwritten signature]
Presidente

Parágrafo único. Sendo o Fundo de Reserva insuficiente para cobrir as perdas referidas no artigo, são as mesmas rateadas, entre os cooperantes, na razão direta dos serviços usufruídos.

Art. 77 - O Fundo de Reserva - FR - destina-se a reparar eventuais perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da COAGRU, podendo ser aplicado em despesas ou inversões.

Parágrafo único. Além da taxa de dez por cento das sobras apuradas no balanço do exercício, reverterem em favor do FR:

- a) créditos não reclamados pelos cooperantes, decorridos cinco anos; e
- b) os auxílios e doações sem destinação especial.



Art. 78 - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES - destina-se à prestação de assistência aos cooperantes, seus familiares e aos funcionários.

Parágrafo único. Os serviços de que trata este artigo podem ser executados mediante convênio com entidades especializadas.

Art. 79 - Além da taxa de quinze por cento das sobras apuradas no balanço do exercício, reverte em favor do FATES:

- I - os resultados de operações com não cooperantes; e
- II - os eventuais resultados positivos decorrentes de participação em sociedades não cooperativistas.

Art. 80 - A Reserva de Desenvolvimento destina-se à ampliação de setores operacionais existentes ou à criação de novos, podendo ser aplicado em despesas ou em inversões.

Art. 81 - Ao término do vínculo obrigacional ao Plano de Desenvolvimento da Cooperativa ao RECOOP - Programa de Revitalização das Cooperativas de Produção Agropecuária, o Fundo Especial de Capitalização - FUNCAP - será liquidado e os valores retidos dos cooperados serão levados a crédito na conta capital de cada cooperante, conforme sua participação e os valores deduzidos das sobras serão capitalizados na Reserva de Desenvolvimento.

CAPITULO IX DOS LIVROS

Art. 82 - A Cooperativa deve ter os seguintes livros:

- I - de matrícula;
- II - de atas e presenças nas assembléias gerais e nas pré-assembléias;
- III - de atas de reuniões do conselho de administração;
- IV - de atas de reuniões do conselho fiscal;



21 *[Handwritten signature]*
Valdemir José da Silva
CPF: 057.447.659-80



[Handwritten signature]
Presidente

V – de atas e presença dos representantes nas reuniões dos Conselhos de Cooperantes; e

VI – outros, fiscais e contábeis, obrigatórios.

Parágrafo único. É facultado adoção de livros de folhas soltas ou fichas.



CAPITULO X DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 83 - A COAGRU se dissolve de pleno direito:

I – quando assim deliberar a Assembléia Geral;

II – devido a alteração de sua forma jurídica;

III – pela redução ao número mínimo de cooperantes ou de capital social, se até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a seis meses, eles não forem restabelecidos; e

IV – pela paralisação de suas atividades por mais de cento e vinte dias.

Parágrafo único. Quando a dissolução da sociedade não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas neste artigo, a medida deve ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperante.

Art. 84 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral, esta nomeia um liquidante, ou mais, e um conselho fiscal de três membros para proceder a sua liquidação.

Parágrafo único. A Assembléia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do conselho fiscal, designando os seus substitutos.

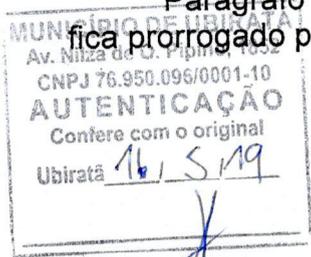
Art. 85 - O liquidante deve proceder a liquidação de conformidade com os dispositivos legais.

CAPITULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 86 – Poderá a COAGRU representar ou substituir, judicial ou extrajudicialmente, os cooperantes em defesa de seus direitos que estejam relacionados com os interesses associativos ou que guardem as características de homogeneidade.

Art. 87 - Para a contagem de prazo neste estatuto, conta-se dia corrido, excluindo-se o primeiro e contando-se o último.

Parágrafo único. Se na data final não houver expediente na COAGRU, o prazo fica prorrogado para o primeiro dia útil.



[Handwritten signature]
Valdemir José da Silva
CPF: 057.447.659-80

[Large handwritten signature]

PREF. MUN. UBIRATÁ
FLS. 106
00

Presidente

Art. 88 – Os mandatos dos conselheiros de administração e fiscais e delegados perduram até a data da realização da Assembléia Geral Ordinária que corresponda ao ano social de seu término.

Art. 89 - Os casos omissos serão resolvidos pelo conselho de administração de acordo com a lei, os princípios doutrinários do cooperativismo e por analogia, ouvidos os órgãos de representação do cooperativismo.



MUNICÍPIO DE UBIRATÁ
Av. Nilza de O. Pipino, 1852
CNPJ 76.950.096/0001-10
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original
Ubiratá 16/5/19

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE UBIRATA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/05/2015
SOB NÚMERO: 20153156163
Protocolo: 15/315616-3, DE 19/05/2015

Empresa: 41 4 0000921 1
COAGRU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
UNIÃO

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

ADENIR DE MEDINA
RG 4.928.386-5

Estatuto Social aprovado na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 08 de maio de 2015.

Valdemir José da Silva
CPF: 057.447.659-80

Handwritten signature and scribbles in blue ink.



COAGRU ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Número:
Página:

Ata da 43ª Assembleia Geral Ordinária da Coagru Cooperativa Agroindustrial União – inscrita no CNPJ nº 77.198.794/0001-74, com sede à Estrada das Indústrias, km. 01 no Município e Comarca de Ubitatã, Estado do Paraná. Realizada em dezesseis de março de dois mil e dezoito, tendo como local a ARCAPU URBANA, na Avenida Valdir de Oliveira, s/nº, em Ubitatã, Estado do Paraná, com início às 14h30, em terceira convocação. Estando a mesa principal o diretor-presidente Aureo Zampronio; diretor-vice-presidente, Claudemir Pereira de Carvalho; diretor-secretário, Marcos Antonio Rossetto; o coordenador do Conselho Fiscal, Antonio Jair Bernis, o gerente da Divisão Técnica e Agrícola, Valmir Iacono. Foram também convidados a comporem, os senhores: Haroldo Fernandes Duarte, Prefeito Municipal de Ubitatã; Robson Mafioletti, Superintendente do Sistema Ocepar, Euclides Molina, representante do Sicredi Vale do Piquiri; João Wilmar Basílio Hagemann, auditor independente; os conselheiros de administração: Clari Luiz de Lazari, José Beraldo Goulart, José Carlos da Costa, Leandro Domingos Hellstrom, Luiz Carlos Canola, Maurinho Ribeiro Rosseto, Nelson Negretti Stranhieri, Nelson Vieira de Andrade, Nildo Dalla Corte, Neusa Pontelo, Rubens Gomes Reis; os conselheiros fiscais: Maria de Lourdes Gasparotto, Dercílio Rodrigues da Silva, Vicente Sebastião Ferreira, Nelsino Celestino da Silva e Sonia de Campos Jumes. O diretor-presidente Áureo Zampronio deu boas vindas a todos e solicitou-me o *quorum*, sendo informado da presença de **562** cooperantes, número suficiente para realização da Assembléia Geral Ordinária. Procedi à leitura do Edital de Convocação, conforme segue: “Coagru Cooperativa Agroindustrial União – CNPJ nº 77.198.794/0001-74 - NIRE: 414.0000921-1 – Edital de Convocação – Assembleia Geral Ordinária – O diretor presidente da **COAGRU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL UNIÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, convoca seus cooperantes, em número de 2.585, até esta data, para a **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**, no dia 16 de março de 2018, tendo como local a ARCAPU URBANA, na Avenida Valdir de Oliveira, s/nº, em Ubitatã, Estado do Paraná, às 12h30min, em primeira convocação, com a presença de 2/3 dos cooperantes; às 13h30min, em segunda convocação, com a presença da metade mais um dos cooperantes, ou ainda, às 14h30min, em terceira e última convocação, com a presença no mínimo de dez cooperantes, para deliberar sobre a seguinte: **ORDEM DO DIA**: - 1º - Prestação de Contas do exercício de 2017, compreendendo: a) Relatório da Gestão; b) Balanço patrimonial; c) Demonstrativo das sobras; d) Relatório dos Auditores

Valdemir José da Silva
CPF: 057.447.659-80



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/04/2018 15:56 SOB Nº 20181230046.
PROTOCOLO: 181230046 DE 09/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801278401. NIRE: 41400009211.
COAGRU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL UNIÃO

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 09/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



COAGRU	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA	Número: Página: 002
---------------	--	------------------------

Independentes; e) Parecer do Conselho Fiscal; f) Orçamento da Receita e da Despesa para o Exercício de 2018; g) Plano de atividades para o exercício de 2018; 2º - Destinação das sobras apuradas; 3º - Eleição do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e dos Delegados; 4º - Fixação de remuneração para os diretores executivos e do valor da cédula de presença para os conselhos de administração e fiscal e o critério para reajustes; 5º - Autorização para a diretoria conceder fiança, avalizar e onerar bens da Coagru em financiamentos contratados pela Unitá Cooperativa Central; 6º - Autorização para a diretoria contratar financiamentos com oneração de bens móveis e imóveis; 7º - Aprovação para compra e venda de imóveis; 8º - Outros assuntos de interesse social. **NOTA:** As inscrições de chapas para concorrer às eleições, constantes no item 3º, deverão ser efetuadas até as 17h00min, do dia 12 de março de 2018, na sede administrativa da Coagru, na Assessoria de Cooperativismo observada a Resolução n.º 320 de 06 de fevereiro de 2018. Ubiratã (PR), 06 de fevereiro de 2018. Assinado: Áureo Zampronio – Diretor-Presidente”. Informei que, conforme determina a lei, o mesmo foi publicado no jornal “O Vale”, edição de 24 de fevereiro de 2018 e Jornal “Folha de Londrina”, edição de 14 de fevereiro de 2018, e divulgado nas unidades da COAGRU e órgãos de comunicação regional, bem como foi afixado em locais públicos da cooperativa. O diretor-presidente Zampronio declarou abertos os trabalhos da 43ª Assembleia Geral Ordinária da Coagru, seguindo com homenagem aos Cooperantes falecidos em 2017. – **Item 1º. da Ordem do Dia - Prestação de Contas do Exercício de 2017** – O diretor-presidente solicitou-me para proceder a leitura do **Relatório da Gestão 2017**. Terminada a leitura, convidou o diretor-vice-presidente Claudemir Pereira de Carvalho, para apresentar o **Balanco Patrimonial e o Demonstrativo das Sobras**, em 31 de dezembro de 2017 estando assim composto: ATIVO: Ativo Circulante: R\$ 426.809.198,00 (quatrocentos e vinte e seis milhões, oitocentos e nove mil, cento e noventa e oito reais), Ativo não circulante: R\$ 147.061.258,00 (cento e quarenta e sete milhões, sessenta e um mil, duzentos e cinqüenta e oito reais), TOTAL DO ATIVO: R\$ 573.870.456,00 (quinhentos e setenta e três milhões, oitocentos e setenta mil e quatrocentos e cinqüenta e seis reais); PASSIVO: Passivo Circulante: R\$ 393.427.226,00 (trezentos e noventa e três milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, duzentos e vinte e seis reais), Passivo Não Circulante: R\$ 39.045.148,00 (trinta e nove milhões, quarenta e cinco mil e cento e quarenta e oito reais), Patrimônio Líquido: R\$ 141.398.082 (cento e

Valdemir José da Silva
CPF: 057.447.659-80



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/04/2018 15:56 SOB Nº 20181230046.
PROTOCOLO: 181230046 DE 09/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801278401. NIRE: 41400009211.
COAGRU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL UNIÃO

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 09/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

COAGRU

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Número:
Página:

quarenta e um milhões, trezentos e noventa e oito mil e oitenta e dois reais), TOTAL DO PASSIVO: R\$ 573.870.456,00 (quinhentos e setenta e três milhões, oitocentos e setenta mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais). **Demonstração das Sobras** – Receitas com Vendas: R\$508.943.070,41 (quinhentos e oito milhões, novecentos e quarenta e três mil, setenta reais e quarenta e um centavos; Outras Receitas: R\$ 27.438.900,55 (vinte e sete milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, novecentos reais e cinquenta e cinco centavos); Custos das Vendas: R\$453.538.022,17 (quatrocentos e cinquenta e três milhões, quinhentos e trinta e oito mil, vinte e dois reais e dezessete centavos); Despesas com Pessoal: R\$ 22.153.983,09 (vinte e dois milhões, cento e cinquenta e três mil, novecentos e oitenta e três reais e nove centavos); Despesas Administrativas: R\$ 19.851.633,31 (dezenove milhões, oitocentos e cinquenta e um milhões, seiscentos e trinta e três mil e trinta e um centavos); Despesas com Comercialização: R\$3.387.455,77 (três milhões, trezentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e sete centavos); Despesas Tributárias: R\$ 2.791.005,26 (dois milhões, setecentos e noventa e um mil, cinco reais e vinte e seis centavos); Despesas Financeiras: R\$ 25.367.493,57 (vinte e cinco milhões, trezentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta e sete centavos); Resultado antes dos impostos R\$ 9.292.377,79 (nove milhões, duzentos e noventa e dois mil, trezentos e setenta e sete reais e setenta e nove centavos); Provisão para Imposto de Renda R\$201.040,51 (duzentos e um mil, quarenta reais e cinquenta e um centavos); Provisão para Contribuição Social R\$ 81.014,58 (oitenta e um mil, quatorze reais e cinquenta e oito centavos); reserva operações com terceiros R\$ 3.276.723,35 (três milhões, duzentos e setenta e seis mil, setecentos e vinte e três reais e trinta e cinco centavos) e o Resultado Líquido com Associados: R\$5.733.599,35 (cinco milhões, setecentos e trinta e três mil, quinhentos e noventa e nove reais e trinta e cinco centavos), positivo. **Relatório dos Auditores Independentes** – O auditor independente, João Wilmar Basílio Hagemann, procedeu à leitura do Relatório dos Auditores Independentes da Basílio, Franco – Auditores Independentes S/S. As demonstrações contábeis apresentaram adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira em 31 de dezembro de 2017 e 2016, o resultado de suas operações, as mutações no seu patrimônio líquido e os seus fluxos de caixa para os exercícios findos naquelas datas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. Concluiu, dizendo que o parecer é limpo sem nenhuma ressalva. **Parecer do**

Valdemir José da Silva
CPF: 057.447.659-80
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/04/2018 15:56 SOB Nº 20181230046.
PROTOCOLO: 181230046 DE 09/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801278401. NIRE: 41400009211.
COAGRU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL UNIÃO

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 09/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



COAGRU

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Número:
Página:

Conselho Fiscal – O conselheiro Nelsino Celestino da Silva procedeu à leitura do relatório das ações desenvolvidas pelo órgão e a Conselheira Maria de Lourdes Lopes Gasparotto o parecer favorável sobre o Balanço de 2017. **Orçamento da Receita e da Despesa para o exercício de 2018** – O diretor-vice-presidente Claudemir Pereira de Carvalho apresentou a Previsão Orçamentária para 2018, tendo como sobras previstas o valor de R\$ 11.304.753,00 (onze milhões, trezentos e quatro mil, setecentos e cinquenta e três reais). O Diretor-Presidente apresentou o **Plano de Atividades para 2018** com os seguintes itens: **01-** Conclusão da ampliação e modernização do sistema de recepção e armazenagem na unidade de Ubiratã; **02-** Conclusão da ampliação e modernização do sistema de recepção e armazenagem na unidade de Campina da Lagoa; **03-** Construção da unidade de recebimento da região de São João; **04-** Instalação de Supermercado; **05-** Conclusão da construção da segunda linha de abate da Unitá; **06-** Liberação para construção de mais 180 aviários; **07-** Conclusão da duplicação da Fábrica de Ração Avícola; **08-** Reforma e melhorias em armazém adquirido para se tornar um Salão de Eventos. Por solicitação do Presidente, a Plenária indicou os cooperantes: Celso Foliatti Carnieli, matric. 6161 e Osvaldo de Souza Carvalho, matric. 616, como coordenador e secretário *ad-hoc*, respectivamente, para conduzirem e registrarem os debates e votação do item 1º. O coordenador indagou se alguém tinha dúvidas a esclarecer. Como ninguém se manifestou, colocou em votação e o item foi aprovado por unanimidade dos votos. O presidente e o vice-presidente retornaram à Mesa e se passou para o **item 2º da Ordem do Dia – Destinação das Sobras Apuradas** – O Diretor-Presidente apresentou o resultado do Balanço assim constituído: R\$ 5.733.599,35 (cinco milhões, setecentos e trinta e três mil, quinhentos e noventa e nove reais e trinta e cinco centavos) de resultado líquido com associados; destinação de R\$ 860.039,90 (oitocentos e sessenta mil, trinta e nove reais e noventa centavos) para o FATES; R\$ 860.039,90 (oitocentos e sessenta mil, trinta e nove reais e noventa centavos) para o Fundo de Reserva; R\$ 2.006.759,77 (dois milhões, seis mil, setecentos e cinquenta e nove reais e setenta e sete centavos) para a Reserva de Desenvolvimento, restando R\$ 2.006.759,78 (dois milhões, seis mil, setecentos e cinquenta e nove reais e setenta e oito centavos) de sobras à disposição da Assembleia Geral Ordinária, sendo deliberado por unanimidade dos votos pela distribuição em forma de rateio das sobras apuradas em 2017, R\$ 0,50 (cinquenta centavos), por saca de soja já antecipados, e mais R\$ 0,20 (vinte centavos), totalizando R\$ 0,70 (setenta centavos). O

Valdemir José da Silva
CPF: 057.447.659-80



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/04/2018 15:56 SOB Nº 20181230046.
PROTOCOLO: 181230046 DE 09/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801278401. NIRE: 41400009211.
COAGRU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL UNIÃO

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 09/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



COAGRU	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA	Número: Página:	043/18 005
---------------	--	--------------------	---------------

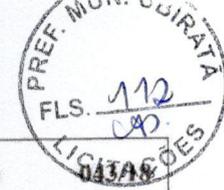
pagamento será a partir de 19 de março de 2018. - **Item 3º da Ordem do Dia – Eleição do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e Delegados** – o Diretor-Presidente convidou a Comissão Eleitoral, composta pelos cooperantes: Celso Foliatti Carnielli, matr. 6.161, José Leonardo Zampieri, matric. 7.055, Katsumi Shimoshiro, matr. 100 e Osvaldo de Souza Carvalho, matr. 616, para coordenar o processo de eleição do Conselho. A Comissão declarou que, conforme a Resolução nº 320 foi recebida à inscrição de uma única chapa para o Conselho de Administração, para o Conselho Fiscal e Delegado, solicitando aos seus integrantes que se apresentassem à frente da Plenária, nominando-os, enquanto o colaborador Mauricio Maccagnan Beckhauser apresentava seus currículos, conforme segue: **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:** para Diretor-Presidente: **Aureo Zamprônio**, matrícula 0015, brasileiro, agricultor, casado em comunhão universal de bens, RG 399.219-5 SSP/PR, CPF 004.803.989-68, residente e domiciliado à Rua Maria das Graças Molina, 516, Município e Comarca de Ubiratã, Estado do Paraná; para Diretor-Vice-Presidente: **Claudemir Pereira de Carvalho**, matrícula 8.150, brasileiro, agricultor, casado em comunhão universal de bens, RG. 1.865.325-7 SSP/PR, CPF 239.284.339-20, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, 987, Município e Comarca de Ubiratã, Estado do Paraná; para Diretor-Secretário: **Marcos Antonio Rossetto**, matrícula 8.512, brasileiro, agricultor, casado em comunhão parcial de bens, RG 5.002.047-9 SSP/PR, CPF 899.618.209-59, residente e domiciliado à Rua Epitácio Pessoa, 977, Município e Comarca de Ubiratã, Estado do Paraná; para Conselheiros de Administração: **Alberto Ribeiro Marques**, matrícula 4.591, brasileiro, agricultor, casado em comunhão parcial de bens, RG. 2.148002-9 SSP/PR, CPF 370.889.989-04, residente e domiciliado à Rua Princesa Izabel, 138, Município e Comarca de Ubiratã, Estado do Paraná; **Candido Takashiba**, matrícula 6.000, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, RG 3.587.604-9 SSP/PR, CPF 513.255.199-87, residente e domiciliado à Rua Benjamin Constant, 62, Município e Comarca de Ubiratã, Estado do Paraná; **Clari Luiz de Lazari**, matrícula 6.115, brasileiro, agricultor, casado em comunhão parcial de bens, RG 4.375.568-8 SSP/PR, CPF 610.930.929-04, residente e domiciliado à Rua Projetada A, 97, Município de Nova Cantu, Comarca de Campina da Lagoa, Estado do Paraná; **Felipe Goulart Soares**, matrícula 8.568, brasileiro, agricultor, casado em separação total de bens, RG 9.278.747-8 SSP/PR, CPF 076.571.069-21, residente e domiciliado na estrada Olinda, distrito de Yolanda, Município e Comarca de Ubiratã,

Valdemir José da Silva
CPF: 057.447.659-80



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/04/2018 15:56 SOB Nº 20181230046.
PROTOCOLO: 181230046 DE 09/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801278401. NIRE: 41400009211.
COAGRU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL UNIÃO

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 09/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



COAGRU	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA	Número: Página: 006
---------------	--	------------------------

Estado do Paraná. **Jefferson Luiz dos Santos Cunha**, matrícula 8.222, brasileiro, agricultor, solteiro, RG 6.241.444-8 SSP/PR, CPF 905.763.659-04, residente e domiciliado à Rua Floriano Peixoto, 1887, Município de Ubatã, Estado do Paraná; **José Luiz Caldeira**, matrícula, 7.784, brasileiro, agricultor, casado em comunhão de bens, RG 987.365-1 SSP/PR, CPF 298.042.649-00, residente e domiciliado na Avenida Brasil, 863, Município de Anahy, Comarca de Corbélia, Estado do Paraná; **Luiz Carlos Canola**, matrícula 6.510, brasileiro, agricultor, casado em comunhão universal de bens, RG 12.947.689-3 SSP/PR, CPF 172.468.229-68, residente e domiciliado à Rua Maria das Graças Molina, 282, Município de Ubatã, Estado do Paraná; **Maurinho Ribeiro Rosseto**, matrícula 5.503, brasileiro, agricultor, casado em comunhão parcial de bens, RG 3.181.984-9 SSP/PR, CPF 431.376.109-82, residente e domiciliado à Estrada Santa Luzia, Município de Ubatã, Estado do Paraná; **Nelson Negretti Stranhieri**, matrícula 8.016, brasileiro, agricultor, casado em comunhão parcial de bens, RG 7.363.678-7 SSP/PR, CPF 006.374.269-16, residente e domiciliado à Rodovia PR 239, km 438, Município de Nova Cantu, Comarca de Campina da Lagoa, Estado do Paraná; **Nelson Vieira de Andrade**, matrícula 1.693, brasileiro, agricultor, casado em comunhão parcial de bens, RG 1.139.085-4 SSP/PR, CPF 278.201.739-04, residente e domiciliado à Rua Professor Alexandre, 58, Município e Comarca de Campina da Lagoa, Estado do Paraná; **Neusa Pontelo**, matrícula 3.928, brasileira, agricultora, divorciada, RG 1.366.089-1 SSP/PR, CPF 160.579.539-91, residente e domiciliada à Rua Princesa Izabel, 635, Município de Ubatã, Estado do Paraná; **Rubens Gomes Reis**, matrícula 7.709, brasileiro, agricultor, casado em comunhão parcial de bens, RG 3.224.566-8 SSP/PR, CPF 461.231.489-15, residente e domiciliado à Rodovia Vassílio Boiko, km 13, Município e Comarca de Campina da Lagoa, Estado do Paraná; **Valderi Domingos dos Santos**, matrícula 5.258, brasileiro, agricultor, casado em comunhão parcial de bens, RG 3.342450-7 SSP/PR, CPF 492.778.809-10, residente e domiciliado à Rua Benjamin Constant, 54, Município de Ubatã. Estado do Paraná. **CONSELHO FISCAL**, solicitou aos integrantes que se apresentassem à frente da Plenária, nominando-os, enquanto o colaborador Maurício Maccagnan Beckhauser apresentava seus currículos. **Membros efetivos: Antonio Jair Bernis**, matrícula 7.997, brasileiro, agricultor, casado em comunhão parcial de bens, RG 3.706.556-0 – SSP/PR, CPF 502.517.759-68, residente e domiciliado à Estrada Lorena, comunidade Santa Terezinha, Município e Comarca de Ubatã, Estado do Paraná;

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

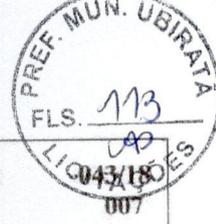
Valdemir
Valdemir José da Silva
 CPF: 057.447.659-80



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/04/2018 15:56 SOB Nº 20181230046.
 PROTOCOLO: 181230046 DE 09/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11801278401. NIRE: 41400009211.
 COAGRU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL UNIÃO

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 09/04/2018
 www.empresafacil.pr.gov.br

[Large handwritten signature]



COAGRU	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA	Número: Página:
---------------	--	--------------------

Aguinel Barbosa Dapunicena, matrícula 8.090, brasileiro, agricultor, casado em comunhão universal de bens, RG 5.039.056-0 SSP/PR., CPF 687.564.109-72, residente e domiciliado à Estrada Ceará, Comunidade São José, Município e Comarca de Ubiratã, Estado do Paraná e **Sonia de Campos Jumes**, matrícula 8.681, brasileira, agricultora, casada em comunhão universal de bens, RG 5.903.490-1 – SSP/PR, CPF 831.053.019-68, residente e domiciliada à Rua Pedro de Oliveira, 714, Município de Ubiratã, Estado do Paraná. Membros suplentes: **Adalberto Simões**, matrícula. 5.970, brasileiro, agricultor, casado em comunhão parcial de bens, RG. 4.595.086-7 SSP/PR., CPF 644.275.799-49, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, Município de Anahy e Comarca de Corbélia, Estado do Paraná; **José Romagnoli Filho**, matrícula 6.274, brasileiro, agricultor, casado em comunhão parcial de bens, RG 3.793.720-7 SSP/PR., CPF 513.247.849-20, residente e domiciliado à Estrada Valdevino Martins – Km 08, bairro Estácio de Sá, Município de Nova Cantu, Comarca de Campina da Lagoa, Estado do Paraná e **Sírio Wilson Fávero**, matrícula nº 1.507, brasileiro, agricultor, casado em comunhão universal de bens, RG 1.340.445-3 - SSP/PR., CPF 203.316.229-04, residente e domiciliado na comunidade São Francisco, km 20, Município e Comarca de Campina da Lagoa, Estado do Paraná. O coordenador da Comissão Eleitoral informou que os candidatos não estão impedidos para a prática de qualquer atividade mercantil, conforme declaração apresentada, e submeteu a matéria em discussão, ninguém se manifestando. Colocada em votação, foram aprovadas por aclamação dos votos as chapas apresentadas para os Conselhos de Administração e Fiscal, tendo sido proclamadas eleitas pela Comissão Eleitoral e a posse do Conselho de Administração será conforme determina o Artigo 70 do Estatuto Social e os Conselheiros Fiscais tomarão posse no primeiro dia útil de abril de 2018, conforme Artigo 71 do Estatuto Social. **DELEGADOS DA COAGRU** – Ficaram também eleitos por aclamação de votos pela Assembleia Geral Ordinária, Valmir Iácono, RG 1.663.986 SSP-PR e CPF 328.984.019-00, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, 701, no Município e Comarca de Ubiratã, Estado do Paraná, juntamente com os Conselheiros de Administração eleitos e anteriormente nominados, para representarem a Coagru como Delegados nas cooperativas centrais, singulares ou outras entidades em que for associada. - **Item 4º - Fixação de remuneração para os diretores executivos e do valor da cédula de presença para os conselhos de administração e fiscal e o critério para reajustes** - Foi

Valdemir José da Silva
Valdemir José da Silva
 CPF: 057.447.659-80



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/04/2018 15:56 SOB Nº 20181230046.
 PROTOCOLO: 181230046 DE 09/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11801278401. NIRE: 41400009211.
 COAGRU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL UNIÃO

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA. 09/04/2018
 www.empresafacil.pr.gov.br



COAGRU	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA	Número: Página:
---------------	--	--------------------

discutida e aprovada por unanimidade dos presentes à proposta apresentada pelo diretor-presidente Áureo Zamprônio, de remuneração líquida para os diretores executivos de: R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) para o Diretor-Presidente, de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais) para o Diretor-Vice-Presidente e de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) para o Diretor Secretário. Para os Conselheiros de Administração e Fiscal, Cédulas de Presença no valor de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) nas reuniões ordinárias e R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais) para as reuniões extraordinárias. Foi também aprovada por unanimidade que o pró-labore e as cédulas de presença sofrerão os reajustes salariais concedidos aos funcionários da cooperativa. – **Item 5º- Autorização para a diretoria conceder fiança, avalizar e onerar bens da Coagru em financiamentos contratados pela Unita Cooperativa Central.** – O Diretor-Presidente solicitou autorização para que a Assembleia delegue poderes à Diretoria Executiva para avalizar, conceder fiança e onerar bens móveis e imóveis da Coagru em financiamentos contratados pela Unita Cooperativa Central junto ao Banco BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social), BRDE (Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul), Banco do Brasil, Itaú BBA, Banco Bradesco S/A e demais instituições financeiras Nacionais e Internacionais. A autorização foi concedida por unanimidade. – **Item 6º - Autorização para a diretoria contratar financiamentos com oneração de bens móveis e imóveis.** – O Diretor-Presidente explicou que, visando à operacionalização da Coagru, há necessidade que a Assembleia delegue poderes à Diretoria Executiva para contrair obrigações, realizar transações, constituir mandatários, realizar contratações e operações de financiamento com banco comercial, de investimento ou de desenvolvimento, podendo, para tanto, contratar e assumir responsabilidade de fiel depositário, conceder aval e fiança, assinar propostas, orçamentos, títulos de crédito rural e comercial, contratos de câmbio e operações de crédito, financiamentos para investimentos de qualquer modalidades, menções adicionais, inclusive retificação ou ratificação de cédulas, notas ou contratos celebrados, elevação de crédito, reforço, remissão ou substituição de garantias móveis ou imóveis e demais documentos necessários à efetivação das operações, contratar financiamentos e celebrar convênios, nos valores e épocas adequados, junto a agentes financeiros nacionais e internacionais, capital de giro, carta de fiança, descontos de títulos de crédito dos cooperantes, caucioná-los em garantia, podendo para tanto onerar bens móveis e imóveis da cooperativa e assinar por ela como fiel

Valdemir José da Silva
Valdemir José da Silva
CPF: 057.447.659-80



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/04/2018 15:56 SOB Nº 20181230046.
PROTOCOLO: 181230046 DE 09/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801278401. NIRE: 41400009211.
COAGRU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL UNIÃO

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 09/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



COAGRU	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA	Número: Página:
---------------	--	--------------------

depositária. A autorização foi concedida por unanimidade. – **Item 7º - Aprovação da compra e venda de bens imóveis** – O senhor Claudemir Pereira de Carvalho, apresentou o Relatório de Aquisição de Bens Imóveis realizadas em 2017, constando à **aquisição de:** Parte do Lote 97-E com 908,78 m2, adquirido do Loteamento Sol Nascente em Nova Cantu, por R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e parte do lote 403-A, subdivisão do lote 403, situado na Zona Vermelha da Gleba Rio Verde, Estrada Medeiros, com 48.400 m2, em Ubiratã, por R\$738.600,00, (setecentos e trinta e oito mil e seiscentos reais) de Antonio Trevisan. **Item 8º- Outros assuntos de interesse social** – O diretor-presidente Aureo Zampronio solicita ao vice-presidente da Unita Cooperativa Central, Claudemir Pereira de Carvalho para apresentar a prestação de contas da Central de 2017. O diretor-vice-presidente disse que o Relatório da Gestão encontra-se na página 14 e 15 do Relatório da Coagru. Fundada em 20 de outubro de 2011, com participação de 50% da Coagru e 50% da Copacol. Na seqüência, apresentou o balanço patrimonial levantado em 31/12/2017; o demonstrativo de sobras ou perdas com um resultado positivo de R\$ 5.410.339,89 (cinco milhões, quatrocentos e dez mil, trezentos e trinta nove reais e oitenta nove centavos), ficando à disposição da Assembléia Geral Ordinária R\$ 1.623.101,96 (um milhão, seiscentos e vinte três mil, cento e um reais e noventa seis centavos); a geração de riqueza em 2017 foi de R\$ 906.011.064,00 (novecentos e seis milhões, onze mil e sessenta quatro reais) com uma previsão para 2018 de R\$950.906.008,70 (novecentos e cinquenta milhões, novecentos e seis mil, oito reais e setenta centavos); a média de abate diário em 2017 foi de 180.149 (cento e oitenta mil e cento e quarenta e nove) cabeças; o abate total em 2017 foi de 54.062.393 (cinquenta e quatro milhões, sessenta dois mil e trezentos e noventa três) cabeças; a produção média diária de carnes foi de 420.268 (quatrocentos e vinte mil e duzentos e sessenta e oito) quilos; a produção total de carnes em 2017 foi de 125.483.411 (cento e vinte e cinco milhões, quatrocentos e oitenta e três mil e quatrocentos e onze) quilos, para o mercado interno foi comercializado 46.518.374 (quarenta e seis milhões, quinhentos e dezoito mil e trezentos e setenta e quatro) quilos de carne, ou seja, 37,07% da produção total e para o mercado externo foram destinados 78.965.037 (setenta e oito milhões, novecentos e sessenta e cinco mil e trinta e sete) quilos, ou seja, 62,93% da produção total; foram exportados para diversos países como África do Sul, Japão, Turquia, Emirados Árabes Unidos, Iraque, Hong Kong, Namíbia, Lituânia, Maldivas e Cuba, entre outros; em

Valdemir
Valdemir José da Silva
CPF: 057.447.659-80



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/04/2018 15:56 SOB Nº 20181230046.
PROTOCOLO: 181230046 DE 09/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801278401. NIRE: 41400009211.
COAGRU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL UNIÃO

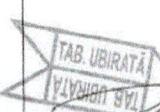
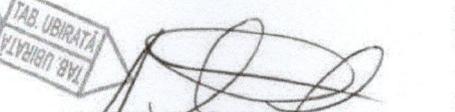
Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 09/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



COAGRU	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA	Número: Página:
---------------	--	--------------------

2017 os empregos diretos totalizaram 2.104 (dois mil, cento e quatro) e a previsão para 2020 com a conclusão da segunda linha de abate é de 3.953 (três mil, novecentos e cinquenta e três) empregos diretos. Distribuição de sobras no valor médio de R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais) por integrado. O item apresentado teve aprovação por unanimidade. Com a palavra livre, Robson Mafioletti, Superintendente do Sistema Ocepar, parabenizou a Coagru pelo seu desempenho, pela participação dos Associados e disse que a Ocepar tem trabalhado constantemente com propostas políticas para melhoria dos agricultores. O senhor Presidente agradeceu a presença e participação dos convidados e associados. Informou que será realizado sorteio de vários brindes aos associados presentes na Assembleia, e, anunciou o **quorum final** de **797** associados e **143** visitantes, **05** autoridades e não havendo mais manifestações, deu sequência aos trabalhos, e de conformidade com o que dispõe o Artigo 32 do Estatuto Social, solicitou os nomes de oito ou mais cooperantes para efetuar a leitura, aprovação e assinatura da presente ata. Colocaram-se a disposição para formação da Comissão, os seguintes cooperantes: Rudi Liebsch, matr. 7.936, Alberto Jumes, matr. 7.287; Antonio Ribeiro dos Santos, matr. 1.873; Jose Carlos Gouveia Pesavento, matr. 6.597; Nivaldo Piva, matr. 4.013; Antonio Rosa de Alencar, matr. 1.440; Daniel Anacleto de Souza, matr. 533; Julio Aparecido Orlandelli, matr. 2.195, Ney Rubens Negrini, matr, 7.727; Luiz Antonio Marafon, matr. 8.677 e Valdir Batista, matr. 7.200. Não havendo mais assunto a tratar, o diretor-presidente Áureo Zampronio agradeceu a presença e participação de todos, encerrando os trabalhos às 16h25.

Certificamos que a presente é cópia fiel da Ata da 43ª Assembléia Geral Ordinária da Coagru Cooperativa Agroindustrial União, realizada em dezesseis de março de dois mil e dezoito, lavrada no Livro de Registro de Atas nº 06, folhas 027 a 036.

  Aureo Zampronio Diretor-Presidente RG 399.219-5 SSP-PR CPF 004.803.989-69	  Claudemir Pereira de Carvalho Diretor-Vice-Presidente RG 1.865.325-7 SSP-PR CPF 239.284.339-20	  Marcos Antonio Rosseto Diretor-Secretário RG 5.002.047-9 SSP-PR CPF 899.618.209-59
---	---	--

Valdemir
Valdemir José da Silva
 CPF: 057.447.659-80



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/04/2018 15:56 SOB Nº 20181230046.
 PROTOCOLO: 181230046 DE 09/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11801278401. NIRE: 41400009211.
 COAGRU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL UNIÃO

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 09/04/2018
 www.empresafacil.pr.gov.br

TABELIONATO DE NOTAS UBIRATÁ
Rua Santos Dumont, 984, centro, Ubatã - Paraná
Fone/Fax: (44) 3543-1934 - 3543-1540

Reconheço por Semelhança as assinaturas de COAGRU
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL UNIÃO representado por
CLAUDEMIR PEREIRA DE CARVALHO, MARCOS ANTONIO
ROSSETTO e AUREO ZAMPONIO. 0006* 153468*. Dou fé.
Selo Nº Q7e6C.aIQvm.Rszk, Controle: jbhud.aY3FO.
Consulte o selo em <http://funespen.dom.br>
Ubatã-Paraná, 04 de abril de 2018 - 10:57:58h.

Em Teste

Francieli da Silva Marraão
Escrivente



Valdemir José da Silva
CPF: 057.447.659-80

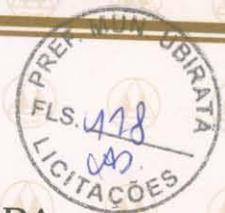


CERTIFICO O REGISTRO EM 09/04/2018 15:56 SOB Nº 20181230046.
PROTOCOLO: 181230046 DE 09/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801278401. NIRE: 41400009211.
COAGRU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL UNIÃO

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 09/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



COAGRU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL UNIÃO

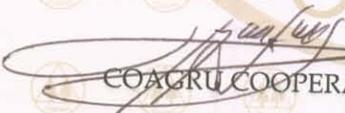


DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

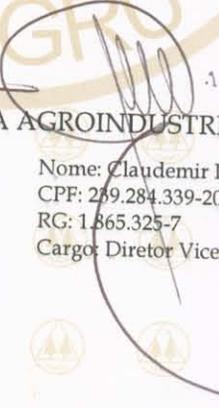
Referente ao Pregão Presencial nº 70/2019.

O signatário da presente, o (a) senhor (a) Áureo Zamprônio, portador do CPF n.º 004.803.989-68 e RG n.º 399.219-5, e Claudemir Pereira de Carvalho, portador do CPF n.º 239.284.339-20 e RG n.º 1.865.325-7, ambos residentes e domiciliados em Ubatã/Pr, representantes legalmente constituído da proponente Cooperativa Agroindustrial União, inscrita no CNPJ nº 77.198.794/0001-74, declara, sob as penas da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos - Lei 10.097/00 e art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

Ubatã (PR.), 16 de maio de 2019


COAGRU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL UNIÃO

Nome: Aureo Zamprônio
CPF: 004.803.989-68
RG: 399.219-5
Cargo: Diretor Presidente


Nome: Claudemir Pereira de Carvalho
CPF: 239.284.339-20
RG: 1.865.325-7
Cargo: Diretor Vice-Presidente

**ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL N°4385/2019
PROCESSO LICITATÓRIO N° 70/2019**

Às 09 horas do dia 16 de Maio de 2019, na sala de licitações do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, reuniram-se o Pregoeiro, Renan Felipe da Silva Lima, nomeado pela Portaria n° 245/2019 e os (as) senhores (as) Clayton Corrêa de Almeida e Valdemir José da Silva, indicados como membros da Equipe de Apoio pelas secretarias respectivas, para realizarem os procedimentos relativos ao Pregão Presencial n° 70/2019, tipo Menor Preço, para a AQUISIÇÃO DE FERTILIZANTES, HERBICIDAS, INSETICIDA E RAÇÃO PARA PEIXES DESTINADOS AO MUNICÍPIO.

O Pregoeiro declarou aberta a sessão, passando imediatamente ao recebimento e protocolo dos envelopes da licitante presente. Decorrido o protocolo dos envelopes, o Pregoeiro encerrou a fase de protocolo às 09h00min, o qual resultou apenas na licitante **COAGRU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL UNIÃO**, CNPJ n° 77.198.794.0001-74, como participante. A empresa protocolou seus envelopes no dia 15/05/2019 as 16:30 horas, não tendo representante presente na sessão pública.

Encerrada a fase de credenciamento, o Pregoeiro verificou se a Licitante se encontrava cadastrada no Sistema de Cadastro de Impedidos de Licitar, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Após a consulta, não foi constatado impedimento da Licitante em participar da Licitação.

O Pregoeiro e a Equipe de Apoio rubricaram o envelope de proposta da Licitante, repassando-o ao (a) representante credenciado (a) a fim de constatação de que o mesmo encontrava-se lacrado. O (a) representante rubricou o envelope, o qual foi posteriormente aberto pela Equipe de Apoio.

Aberto o envelope, a Proposta de Preços foi verificada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, a fim de constatar se a mesma continha todas as informações exigidas em edital.

A proposta foi aceita pelo Pregoeiro, sendo que os preços propostos pela Licitante foram anotados abaixo. Não houve negociação de preços, pois não havia representante presente. A empresa não cotou marca em sua proposta. O engenheiro agrônomo do município, Clayton Corrêa de Almeida, também membro da equipe de apoio, informou que não há necessidade de se apresentar marcas para os itens, visto que o princípio ativo do produto é o mesmo exigido em edital. O Pregoeiro acatou a justificativa apresentada, visto que a eficiência do produto não será prejudicada, não causando danos ao município.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. UNIT
1	1	FERTILIZANTE DE BASE FÓRMULA 04-30-10. SACO 50 KG.	10	SC	82,70
1	2	FERTILIZANTE SUPERFOSFATO SIMPLES OU SUPER SIMPLES COM 16 A 18% DE P205. SACO 50 KG.	10	SC	75,42
1	3	FERTILIZANTE NITROGENADO FORMULA 45-00-00 (UREIA). SACO 50 KG.	10	L	95,55
1	4	HERBICIDA GRUPO QUIMICO GLICINA SUBSTITUIDA (GLIFOSATO). BALDE 20L	6	BD	299,33

Valdemir José da Silva
CPF: 057.447.650-80

Clayton Corrêa de Almeida
Eng. Agrônomo CREA-PR 56024/D
CPF: 639.973.769-34

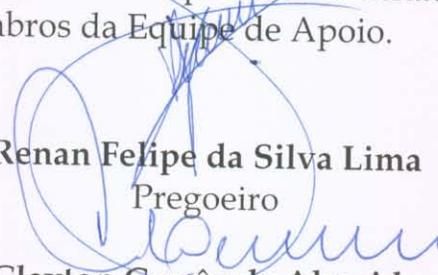
1	5	HERBICIDA GRUPO QUIMICO GLICINA ARILOXIALCANÓICO (2,4 -D). BALDE 20L	3	BD	341,33
1	6	HERBICIDA GRUPO QUIMICO IMIDAZOLINONAS (KAPINAOU SIMILAR). 60ML.	50	FR	54,67
1	7	INSETICIDA - FORMICIDA DO GRUPO QUIMICO SULFONAMIDAFLUORALIFATICA (MIREX - S OU SIMILIAR) CAIXA COM 25KG COMPOSTA POR 5 PACOTES DE 5KG).	15	CX	177,33
1	8	RAÇÃO PARA PEIXES PE-10 CRESCIMENTO 30%. SACO 25 KG.	5	SC	51,25

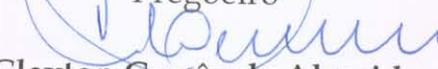
A licitante foi declarada vencedora dos itens cotados.

Declarada a empresa vencedora, o envelope de habilitação da mesma foi rubricado pelos presentes, para fins de verificação de que o mesmo se encontrava lacrado. O envelope de habilitação foi aberto pela Equipe de Apoio, e o Pregoeiro verificou se toda a documentação apresentada atendia ao disposto em edital. A licitante confirmou suas condições habilitatórias e foi classificada definitivamente.

Considerando que não houve manifestação de recursos, o Pregoeiro adjudicou o objeto da licitação à licitante, uma vez que a mesma atendeu todas as exigências do edital.

Nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro encerrou a sessão às 09h10min, da qual para constar, lavrou-se a presente Ata que lida e achada correta, vai devidamente assinada pelo Pregoeiro e Membros da Equipe de Apoio.


Renan Felipe da Silva Lima
Pregoeiro


Clayton Corrêa de Almeida
Equipe de Apoio


Valdemir José da Silva
Equipe de Apoio


Clayton Corrêa de Almeida
Eng. Agrônomo CREA-PR 56024/D
CPF: 639.973.769-34
Membro Apoio e Pecuária

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 4385/2019
PREGÃO N° 70/2019

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

O Prefeito do Município de Ubitatã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores resolve homologar a presente Licitação nos termos abaixo, considerando a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro:

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

Aquisição fertilizante, herbicida, inseticida e ração para peixes destinados ao município.

3. EMPRESA ADJUDICADA

ADJUDICATÁRIA	Nº CNPJ	VALOR GLOBAL
COAGRU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL UNIÃO	77.198.794/0001-74	R\$-11.006,37

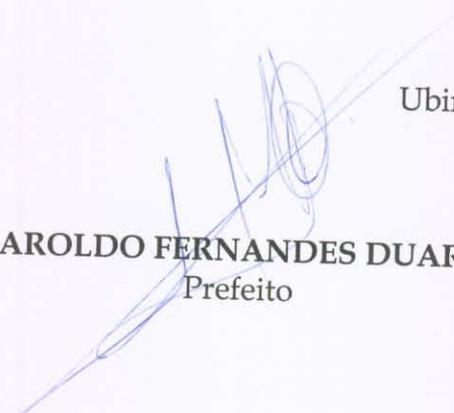
4. DATA DE ADJUDICAÇÃO

16 de maio de 2019

5. DATA DE HOMOLOGAÇÃO

20 de maio de 2019

Ubitatã - Paraná, 20 de maio de 2019.


HAROLDO FERNANDES DUARTE
Prefeito

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

Aquisição fertilizante, herbicida, inseticida e ração para peixes destinados ao município.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53.

3. CONTRATADA

COAGRU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL UNIÃO, inscrita no CNPJ n.º 77.198.794/0001-74, com sede na Estrada das Industrias Km 1, s/n, na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná. Telefone n.º (44) 3543-8800, e-mail coagru@coagru.com.br.

4. VALOR CONTRATADO

R\$-11.006,37 (Onze mil e seis reais e trinta e sete centavos).

5. VIGÊNCIA

12 meses, sem possibilidade de prorrogação.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 1201

Despesa Orçamentária: 3182

Categoria: 339030990100

Descrição da Despesa: Materiais diversos para consumo

Fonte de Recurso: Próprio

7. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ubitatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do instrumento contratual.

Ubitatã - Paraná, 20 de maio de 2019.



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

De acordo com a Lei nº 1.887 de 30 de maio de 2011.



QUARTA-FEIRA, 22 DE MAIO DE 2019

EDIÇÃO ESPECIAL Nº: 1138 - ANO: XIV

5Pag(s)

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53.

3. CONTRATADA

1 A MOREIRA SEGATTO FERREIRA - ME, inscrita no CNPJ nº 04.650.302/0001-66, com sede na Avenida João Pipino, 300, Jardim Tropical, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná.

4. VALOR CONTRATADO

R\$-187.688,00 (cento e oitenta e sete mil seiscentos e oitenta e oito reais).

5. VIGÊNCIA

Doze meses, sem possibilidade de prorrogação.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 0511

Despesa Orçamentária: 1367

Categoria: 339030079900

Descrição da Despesa: Outras Despesas com Gêneros Alimentícios

Fonte de Recurso:

Órgão: 0511

Despesa Orçamentária: 5426

Categoria: 339032050000

Descrição da Despesa: Merenda Escolar

Fonte de Recurso: 110

7. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do instrumento contratual. Ubiratã - Paraná, 14 de maio de 2019.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4385/2019

PREGÃO Nº 70/2019

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

O Prefeito do Município de Ubiratã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores resolve homologar a presente Licitação nos termos abaixo, considerando a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro:

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

Aquisição fertilizante, herbicida, inseticida e ração para peixes destinados ao município.

3. EMPRESA ADJUDICADA

ADJUDICATÁRIA: COAGRU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL UNIÃO

Nº CNPJ: 77.198.794/0001-74

VALOR GLOBAL: R\$-11.006,37

4. DATA DE ADJUDICAÇÃO

16 de maio de 2019

5. DATA DE HOMOLOGAÇÃO

20 de maio de 2019

Ubiratã - Paraná, 20 de maio de 2019.

HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4390/2019

PREGÃO Nº 73/2019

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

O Prefeito do Município de Ubiratã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores resolve homologar a presente Licitação nos termos abaixo, considerando a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro:

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

Aquisição de material de construção para manutenção e reparos em boca de lobo e galerias pluviais em ruas e avenidas do município.

3. EMPRESA ADJUDICADA

ADJUDICATÁRIA: D. MATIUSSI & CIA LTDA - ME

Nº CNPJ: 82.312.018/0001-93

VALOR GLOBAL: R\$-80.864,00

4. DATA DE ADJUDICAÇÃO

20 de maio de 2019

5. DATA DE HOMOLOGAÇÃO

21 de maio de 2019

Ubiratã - Paraná, 21 de maio de 2019.

HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO Nº 90/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4363/2019

PREGÃO Nº 60/2019

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

Aquisição de materiais de construção e mão de obra para manutenção de galerias no cemitério municipal e calçadas do município.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53.

3. CONTRATADA

D. MATIUSSI & CIA.LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 82.312.018/0001-93, com sede na av. Yolanda Loureiro de Carvalho, 438, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná. Telefone nº (44) 3543-1500, e-mail cical_ubirata@ibest.com.br.

4. VALOR CONTRATADO

R\$-14.157,60 (quatorze mil cento e cinquenta e sete mil e sessenta centavos).

5. VIGÊNCIA

12 meses, sem possibilidade de prorrogação.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 1005

Despesa: 3176

Categoria: 339030990100

Descrição: Materiais diversos para consumo

Fonte de Recurso: 303

Órgão: 1005

Despesa: 4371

Categoria: 339039199900

Descrição: Outros serviços de manutenção e conserva

Fonte de Recurso: 303

7. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do instrumento contratual. Ubiratã - Paraná, 10 de maio de 2019.

TERMO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

À empresa

CONENGE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

CNPJ nº 04.875.155/0001-22

Avenida João Medeiros, nº 1181-A, Ubiratã, Paraná.

Sirvo-me do presente para informar ao representante legal da empresa supracitada sobre a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Ubiratã pelo período de 12 (doze) meses, pelas razões apresentadas nos ofícios 95/2019 e 170/2019.

Informo que poderá ser exercido o direito de recorrer da decisão administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos a contar do recebimento do presente. Por fim, comunico que o presente termo será publicado na primeira edição do Jornal Oficial Eletrônico do Município após a confirmação de seu recebimento. Sendo só para o momento, coloco-me a disposição nos casos de eventuais dúvidas.

Ubiratã, 14 de maio de 2019.

Haroldo Fernandes Duarte

Prefeito

ATOS DO LEGISLATIVO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2019

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, material de copa e cozinha e material de limpeza e higienização para o consumo da Câmara Municipal de Ubiratã no ano de 2019.

Fornecedores: DIRCE MIOLA HESPANHOL E CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 75.900.183/0001-09, KAÍROS COM. DE ALIM. LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.230.361/0001-52 e I A MOREIRA SEGATTO FERREIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.650.302/0001-66.

Valor: R\$ 4.645,29 (Quatro mil seiscentos e quarenta e cinco reais e vinte e nove centavos).

Vigência: até 31/12/2019.

Fundamento Legal: Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93.

Ubiratã, 22 de maio de 2019.

PUBLICAÇÕES CMDCA

EDITAL Nº 002/2019 - RETIFICA O EDITAL Nº 001/2019 PARA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ-PARANÁ A COMISSÃO ELEITORAL, devidamente constituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através da Resolução 001/2019, para atender à Lei nº 13.824/2019 que autoriza a recondução ilimitada dos Conselheiros Tutelares, faz publicar o presente edital para prorrogação do período de inscrição para Conselheiros Tutelares do Município de Ubiratã - PR, para o período de 2020 a 2023, e retificação das datas contidas no Edital nº 001/2019.



CONTRATO N.º 103/2019
PROCESSO N.º 4385/2019



PREGÃO N.º 70/2019

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA**, a Empresa **COAGRU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL UNIÃO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 77.198.794/0001-74, situada na Estradas das Industrias Km 1, s/n, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP n.º 85440-000, Telefone n.º (44) 3543-8800, e-mail coagru@coagru.com.br firmam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, do Código de Defesa do Consumidor e pelas condições estabelecidas no Pregão Presencial 70/2019, com homologação em 20 de maio de 2019.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é **Aquisição fertilizante, herbicida, inseticida e ração para peixes destinados ao município.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Os produtos/bens/materiais serão adquiridos nas seguintes especificações e quantidades:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL
1	FERTILIZANTE DE BASE FÓRMULA 04-30-10	10	SC	82,70	827,00
2	FERTILIZANTE SUPERFOSFATO SIMPLES OU SUPER SIMPLES COM 16 A 18% DE P205	10	SC	75,42	754,20
3	FERTILIZANTE NITROGENADO FORMULA 45-00-00 (UREIA)	10	L	95,55	955,50
4	HERBICIDA GRUPO QUIMICO GLICINA SUBSTITUIDA (GLIFOSATO)	6	BD	299,33	1.795,98
5	HERBICIDA GRUPO QUIMICO GLICINA ARILOXIALCANÓICO (2,4-D)	3	BD	341,33	1.023,99
6	HERBICIDA GRUPO QUIMICO IMIDAZOLINONAS (KAPINAOU SIMILAR)	50	BD	54,67	2.733,50
7	INSETICIDA - FORMICIDA DO	15	CX	177,33	2.659,95





	GRUPO QUIMICO SULFONAMIDAFLUORALIFATICA (MIREX - S OU SIMILIAR) CAIXA COM 25KG COMPOSTA POR 5 PACOTES DE 5KG)				
8	RAÇÃO PARA PEIXES PE-10 CRESCIMENTO 30%	5	SC	51,25	256,25

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATADO

3.1. O valor global da presente contratação está fixado em R\$-11.006,37 (Onze mil seis reais e trinta e sete centavos).

3.2. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1201	3182	339030990100	Materiais diversos para consumo	Próprio	11.006,37

4. CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura do instrumento de contrato, sem possibilidade de prorrogação.

5. CLÁUSULA QUINTA - LOCAL DE ENTREGA

5.1. Os produtos deverão ser entregues no seguinte endereço: na Divisão de Meio Ambiente, localizada no Lago Municipal, no horário das 08 às 11 horas e das 13h30min às 16 horas.

6. CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS

6.1. O prazo de solicitação dos produtos será de até 05 dias úteis contados da assinatura do contrato.

6.2. O prazo de entrega dos produtos será de até 15 dias úteis contados do recebimento da Ordem de Compras, encaminhada pela Divisão de Compras da CONTRATANTE.

6.3. O prazo para entrega dos produtos que venham a ser substituídos será de metade do prazo estipulado para entrega.

6.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o de início e inclui-se o do vencimento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

(Handwritten signatures and initials)



- 7.1. O fornecimento dos produtos/bens/materiais será de maneira fracionada, balizando-se na necessidade da CONTRATANTE, devendo o fornecimento ocorrer pelo período de vigência da contratação.
- 7.2. Os produtos/bens/materiais deverão ser fornecidos em perfeitas condições, novos, embalados na embalagem original e sem uso, lacrados, conforme especificações, prazo e local constantes no presente Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 7.3. Os produtos/bens/materiais deverão ser entregues em veículo próprio, transportadoras ou outros serviços de entrega.
- 7.4. Quando exigido no contrato, os produtos/bens/materiais deverão ser entregues com declaração da garantia, sob pena de recusa, sendo responsabilidade da CONTRATADA a troca e manutenção dos produtos/bens/materiais durante o período, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE.
- 7.5. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas referentes à entrega, como transporte, mão de obra, encargos sociais, pedágio, entre outras.

8. CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 8.1. Os produtos/bens/materiais serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
- 8.2. O CONTRATANTE se reserva ao direito de não receber os produtos fornecidos que não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em contrato.
- 8.3. O recebimento de produtos/bens/materiais de valor superior ao limite estabelecido no art. 23 da Lei 8.666/93, será realizado por comissão de, no mínimo, 3 (três) membros previamente nomeados.
- 8.4. O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato.
- 8.5. O produto/bem que por ventura venha a ser recusado deverá ser substituído no prazo de estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato.

9. CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento ocorrerá no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.



9.2. Quando se tratar de produtos/bens/materiais para mais de uma secretaria da CONTRATANTE a CONTRATADA deverá faturar notas fiscais distintas, sendo uma nota fiscal por secretaria, a qual deverá englobar todas as unidades respectivas à secretaria.

9.3. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome da CONTRATANTE, sendo MUNICÍPIO DE UBIRATÁ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10. Inclusive deverá verificar se o fornecedor comprovou, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, conforme recomendação administrativa nº 01/2019 MPC-PR (Ministério Público de Contas do Estado do Paraná), em que a NF-e deverá ser emitida com base no leiaute estabelecido no Manual de Orientação do Contribuinte - MOC, em que consta a obrigatoriedade de preenchimento dos campos cEAN e cEANtrib da NF-e, quando o produto comercializado possuir código com GTIN (Global Trade Item Number). Quando se tratar de operações envolvendo medicamentos e matérias-primas farmacêuticas, terá a obrigatoriedade de preenchimento na NF-e de campo para informar o código de produto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Grupo K).

9.4. Para liberação do pagamento à CONTRATADA, as notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

9.4.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

9.4.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

9.4.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

10.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTE

11.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

11.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

12.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

13.1. Será possível restabelecer o equilíbrio ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nos seguintes casos:

13.2. Fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado;

Caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configure probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro extraordinária e extracontratual.

13.3. Na solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar ao município pedido de reequilíbrio econômico financeiro, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

13.4. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará:

13.4.1. Os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio;

13.4.2. Ocorrência de fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

13.4.3. A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser encaminhada diretamente ao Gestor do Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. No interesse do CONTRATANTE, as quantidades poderão ser aumentadas e suprimidas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, da Lei nº 8.666/93.



14.2. Qualquer alteração que implique aumento ou supressão do valor inicial observará as normas contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, especialmente a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

15.1. São direitos do CONTRATANTE:

15.1.1. Receber a prestação do objeto deste Contrato nas condições previstas neste contrato e Edital da licitação;

15.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;

15.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

15.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;

15.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

15.2. São obrigações do CONTRATANTE:

15.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;

15.2.2. Fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais;

15.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;

15.2.4. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

15.2.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;

15.2.6. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;

15.2.7. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;

15.2.8. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.



15.3. São obrigações da CONTRATADA:

- 15.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 15.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a entrega ou execução do objeto;
- 15.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;
- 15.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);
- 15.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- 15.3.6. Manter contatos com o CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;
- 15.3.7. Comunicar o CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 15.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo CONTRATANTE;
- 15.3.9. Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração;
- 15.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;
- 15.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;
- 15.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;
- 15.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas no presente edital.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1. Caberá ao servidor Antonio Hideraldo Magron, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Econômico a gestão da contratação. A fiscalização ficará a cargo do servidor Clayton Côrrea de Almeida, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e na sua ausência, a fiscalização será realizada pela servidora Cleidynei Aparecida da Silva Carvalho.

16.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

16.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

16.4. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.5. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 73/2019.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PELO INADIMPLEMENTO.

17.1. Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes sanções:

17.1.1. Multa de 2% (dois por cento) no caso de atraso injustificado na entrega, de cada pedido ou etapa, bem como na substituição quando o material, gênero ou equipamento que apresentar vício, defeito ou imperfeição, ainda que recebido definitivamente o objeto da prestação;

17.1.2. Multa de 1% (um por cento) ao dia por atraso injustificado na entrega, de cada pedido ou etapa, bem como na substituição quando o material, gênero ou equipamento que apresentar vício, defeito ou imperfeição, ainda que recebido definitivamente o objeto da prestação;

17.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das penalidades previstas nos itens 17.1.1 e 17.1.2;

17.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante a execução do contrato, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único, em que ocorreu o fato.

17.2. As multas previstas nos itens 17.1.1 e 17.1.2 serão aplicadas concomitantemente.



- 17.3. As multas previstas nos itens 17.1.1 e 17.1.2 serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência.
- 17.4. As multas previstas serão aplicadas sobre o valor da parcela inadimplida, exceto nos casos de inexecução total do contrato.
- 17.5. Será configurada a inexecução parcial do contrato na hipótese de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal do contrato e também na hipótese do atraso injustificado na entrega do objeto, previsto nos itens 17.1.1 e 17.1.2.
- 17.6. Será configurada a inexecução total do contrato na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal e também quando houver atraso injustificado na entrega do objeto.
- 17.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência prevista no artigo 87, inciso I, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.
- 17.8. A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.
- 17.9. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

- 18.1. Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas no artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/93, podendo ser:
- 18.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- 18.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 18.1.3. Judicial, nos termos da legislação.
- 18.2. A rescisão contratual, com base no artigo 78, incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/02, importará à Contratada as seguintes penalidades, independentemente do dever de indenizar o município ou terceiros:
- 18.2.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubiratã, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;



18.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela cumprida, quando não for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar;

18.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela não cumprida, quando for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar.

18.3. A rescisão contratual decorrerá da abertura de processo de aplicação de penalidade.

18.4. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

19.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO

20.1. Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da CONTRATADA.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO

21.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

I. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

II. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.



21.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

22.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/93, Lei 10.520/02, Lei n. 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORO

24.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubiratã - Paraná, 20 de maio de 2019.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito
Contratante

COAGRU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL UNIÃO

Representante legal da empresa

Contratada

Aureo Zampronio
DIRETOR PRESIDENTE

Cavalini Carvalho
DIRETOR VICE-PRESIDENTE



